



SENADO FEDERAL

## **REPRESENTAÇÃO (SF)**

Autores: Democratas – DEM e Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

**Nº 003, DE 2007**

**EMENTA:** Requer a instauração de processo por suposta quebra de decoro parlamentar do Senador Renan Calheiros.

**VOLUME III**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO**

**Representação nº 3, de 2007**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e sete, eu, Cristiane Yuriko Miki, Chefe de Serviço da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, faço a abertura do Volume III do processado da Representação nº 3, de 2007, que se inicia à fl. 338.

---



Cristiane Yuriko Miki  
Chefe de Serviço da SCOP

**Brasília (DF), aos 31 de outubro de 2007.**

## **Senhor Presidente.**

Je suis cérémonie  
auquel je suis.  
Lequel est à la fin

Acuso o recebimento do ofício subscrito por Vossa Excelência, formulando convite para ser ouvido sobre os fatos que originaram a Representação CEDP nº 03/2007, cujo Relator é o eminente **Senador JEFFERSON PÉRES**, solicitando agendamento de data, hora e local para a oitiva.

Assim, indico a data de **13 ou 14 de novembro de 2007**, a critério dessa Presidência e do ilustre Relator, às **10 horas**, no **Gabinete de Vossa Excelência**, localizado na Ala Senador Teotônio Vilela, onde terei imenso prazer em colaborar com o meu depoimento.

Cordialmente

*Emile*

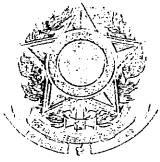
# **TEOTONIO VILELA FILHO**

## Governador de Alagoas

**Excelentíssimo  
Senador LEOMAR QUINTANILHA  
DD. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL**

NESTA

Recd 38. b. of  
So. Sch.



**SENADO FEDERAL**  
*GABINETE DA DIRETORIA-GERAL*

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° 000031.2007- FIG. 260

Ofício nº 114 /2007-DGER

Brasília, 1º de outubro de 2007.

*Assunto: Ofício nº 114 /2007-DGER*

Excelentíssimo Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me aos Ofícios OFGSJP nºs 076 e 078/2007, onde Vossa Excelência, na qualidade de Relator da Representação nº 03/2007, solicita informar se os senhores Carlos Ricardo Nascimento Santa Rita e José Carlos Pacheco Paes já exerceram funções de assessoria no Gabinete do Senhor Senador Renan Calheiros ou no Gabinete da Presidência do Senado e qual o período respectivo.

Instada a prestar as informações requeridas, a Secretaria de Recursos Humanos informou que, segundo pesquisas realizadas nos bancos de dados – ERGON, Histórico Funcional e CAD, o Senhor José Carlos Pacheco Paes não exerceu cargo em comissão nesta Casa. Já o Senhor Carlos Ricardo Nascimento Santa Rita exerce cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Renan Calheiros, tendo sido nomeado pelo Ato nº 1393, publicado no BAP 3053, de 06/08/2004, tendo tomado posse e entrado em exercício a partir de 11/08/2004

Respeitosamente,

AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

Excelentíssimo Senhor  
**Senador JEFFERSON PERES**  
Relator da Representação nº 03/2007  
Senado Federal



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador JEFFERSON PÉRES

Senado Federal/SGM/CE DP

Proc. N° 0563-1.2007 Fls. 340

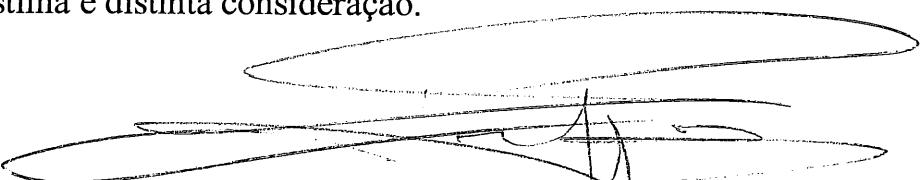
OFGSJP nº 076/2007

Brasília, 31 de outubro de 2007.

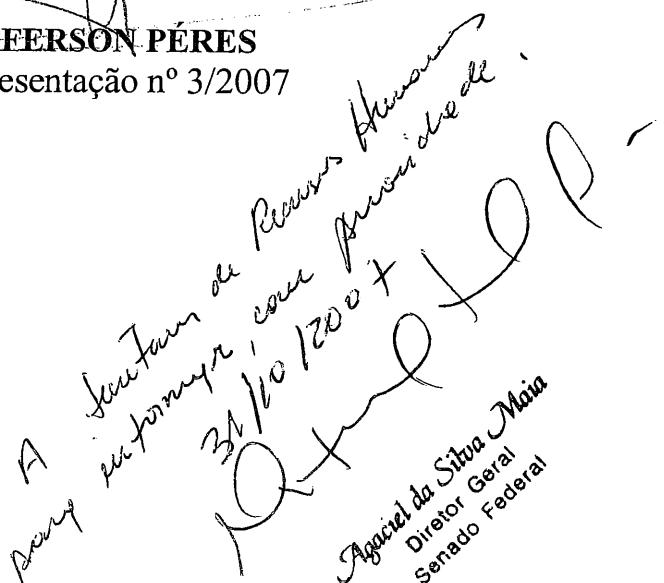
Senhor Diretor-Geral,

Com o objetivo de instruir os autos da Representação nº 03, de 2007, solicito a V. S<sup>a</sup> informar se o Sr. José Carlos Pacheco Paes exerceu funções de assessoria no Gabinete do Senador Renan Calheiros ou no Gabinete da Presidência do Senado e qual o período respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S<sup>a</sup> protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Senador JEFFERSON PÉRES**  
Relator da Representação nº 3/2007

A Sua Senhoria o Senhor  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral do Sendo Federal  
N E S T A

  
A  
pessoal  
sentido de  
representar  
31/10/2007  
Agaciel da Silva Maia  
Agaciel da Silva Maia  
Diretor-Geral  
Senado Federal



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**  
Praça dos Três Poderes  
Anexo I, 10º andar, Sala 1003  
70.165-900 Brasília/DF  
Telefone: (0XX61) 3311-3379 – Fax: (0XX61) 3311-1580  
[diretordaserh@senado.gov.br](mailto:diretordaserh@senado.gov.br)

Senado Federal/SGM/OP  
Proc. N° RESP 12007 FB 2341

**Ofício nº. 299/2007/GBRH-SERH**

Brasília, 1º de novembro de 2007.

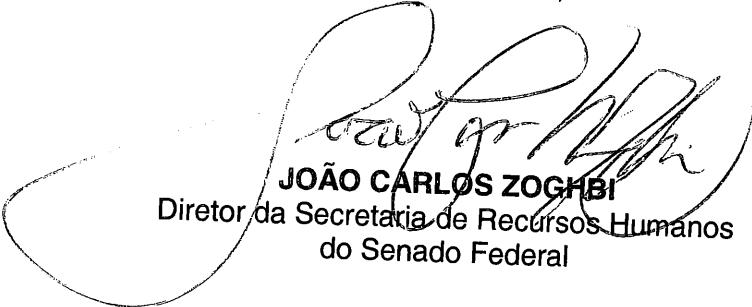
Ao Senhor  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: Ofício nº. 076/2007.

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção à solicitação contida no documento supracitado, do Exmo. Sr. Senador Jefferson Peres, Relator da Representação n.º 3/2007, informo a Vossa Senhoria que de acordo com pesquisa realizada em nossos bancos de dados – Ergon, Historio Funcional e CAD - o Sr. JOSÉ CARLOS PACHECO PAES não exerceu cargo em comissão nesta Casa.

Atenciosamente,

  
**JOÃO CARLOS ZOGHBI**

Diretor da Secretaria de Recursos Humanos  
do Senado Federal



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador JEFFERSON PÉRES

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° REP 310007 Fls. 342

OFGSJP n° 078/2007

Brasília, 31 de outubro de 2007.

Senhor Diretor-Geral,

Com o objetivo de instruir os autos da Representação nº 03, de 2007, solicito a V. S<sup>a</sup> informar se o Sr. Carlos Ricardo Nascimento Santa Rita exerceu funções de assessoria no Gabinete do Senador Renan Calheiros ou no Gabinete da Presidência do Senado e qual o período respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S<sup>a</sup> protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Senador JEFFERSON PÉRES**  
Relator da Representação nº 3/2007

A Sua Senhoria o Senhor  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral do Sendo Federal  
N E S T A

Agaciel da Silva Maia  
Diretor Geral  
Senado Federal  
31/10/2007



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**  
Praça dos Três Poderes  
Anexo I, 10º andar, Sala 1003  
70.165-900 Brasília/DF  
Telefone: (0XX61) 3311-3379 – Fax: (0XX61) 3311-1580  
[diretordaserh@senado.gov.br](mailto:diretordaserh@senado.gov.br)

Senado Federal/SGM/CEOP

Proc. N° 3/2007 Fls. 343

Ofício nº. 300/2007/GBRH-SERH

Brasília, 1º de novembro de 2007.

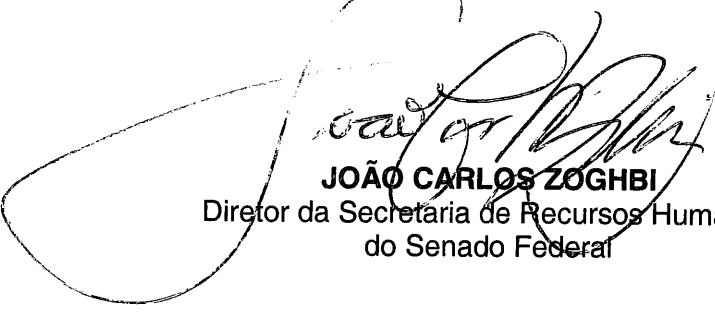
Ao Senhor  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: Ofício nº. 078/2007.

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção à solicitação contida no documento supracitado, do Exmo. Sr. Senador Jefferson Peres, Relator da Representação n.º 3/2007, informo a Vossa Senhoria que o Sr. CARLOS RICARDO NASCIMENTO SANTA RITA exerce o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Renan Calheiros. Foi nomeado pelo Ato n.º 1393, publicado no BAP 3053, de 06/08/2004, tendo tomado posse e entrado em exercício a partir de 11/08/2004.

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS ZOGHBI

Diretor da Secretaria de Recursos Humanos  
do Senado Federal

Dados Pessoais do Funcionário

Dados Gerais	Dados Adicionais	Documentos	Certidões	Endereço	Dados Bancários	Repres. Legal
<b>Dados Pessoais</b>						
Número 147749	Dig.	CPF 101.626.124-75				
Nome CARLOS RICARDO NASCIMENTO SANTA RITA						
Nome Parlamentar						
Sexo <input checked="" type="radio"/> Masculino <input type="radio"/> Feminino	Raça ou Cor 2 - Branca	Grupo Sanguíneo	Ramal			
		<input type="checkbox"/> Deficiente	<input type="checkbox"/> Deficiente			
Nascimento 09/06/1956	Cidade MACEIÓ	UF AL				
Nome do Pai CARLOS ALBERTO SANTA RITA						
Nome da Mãe LÚCIA NASCIMENTO SANTA RITA						
Cônjugue						
Estado Civil Sep Judicialmente	Escolaridade Não Informado					
Nacionalidade 10 - Brasileira	Ano chegada ao Brasil					
Ano do primeiro emprego	UF do emprego anterior	Data de recadastramento				
147749	CARLOS RICARDO NASCIMENTO SANTA RITA					



**SENADO FEDERAL  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 663 /2007

Brasília, 1º de novembro de 2007

Senhor Relator,

Encaminho a V. Ex<sup>a</sup>, anexa, cópia das notas taquigráficas referentes à reunião reservada realizada ontem, 31 de outubro de 2007, na qual prestaram depoimento nos autos da Representação nº 3, de 2007, em face do Sr. Senador Renan Calheiros, os Srs. Dr. Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira e José Amilton Barbosa dos Santos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de elevada estima e distinta consideração.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Leomar Quintanilha".  
**Senador LEOMAR QUINTANILHA**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador JEFFERSON PÉRES**  
Relator da Representação nº 3, de 2007  
Senado Federal

*26.8.07*  
*2007-3*  
*2007*

Aracaju (SE), 06 de novembro de 2007

Exmo. Sr.

Senador LEOMAR QUINTANILHA

MD.PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO

PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL

BRASILIA - DF

*De: M. cia. do Dr.  
sr. Relator  
a Dr. Nazário Pimentel*

Senhor Presidente

Recebi no Xingo Parque Hotel, expediente desse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar me convidando, gentilmente para prestar depoimento na Representação

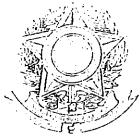
Nº 03/2007, acerca do processo de venda de empresa de minha propriedade ao Dr. João Lyra.

No entanto, tendo em vista a proximidade da data aprazada e o recebimento do ofício, não me foi possível programar o deslocamento a essa Capital Federal. Por tal motivo, encareço a Vossa Excelência e ao nobre Relator, o Senador Jefferson Peres, que designem nova data que terei satisfação em colaborar para o total esclarecimento dos fatos.

Com os meus respeitosos cumprimentos,

*Nazário Ramos Pimentel*  
Nazário Ramos Pimentel

PS Estou a disposição nos telefones ( 79 ) 3346-1245 ou 3346-1254



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador JEFFERSON PÉRES

Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. N° 002-01/2007 Fls. 247

OFGSJP nº 080/2007

Brasília, 06 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

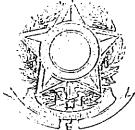
A Secretaria da  
Assessoria de Gabinete  
do Senador  
Jefferson Péres

Com o objetivo de instruir os autos da Representação nº 03, de 2007, solicito a V. Ex<sup>a</sup> as providências necessárias para a oitiva dos Srs. José Queiroz de Oliveira, de Maceió, Estado de Alagoas, Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta, Assessor Técnico do Senado Federal lotado no Gabinete do Senador Renan Calheiros, e Nazário Ramos Pimentel, da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, preferencialmente para o dia 13 de novembro próximo, terça-feira, a partir das 11 horas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Senador JEFFERSON PÉRES**  
Relator da Representação nº 3/2007

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador LEOMAR QUINTANILHA**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar  
Senado Federal



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador JEFFERSON PÉRES

Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. Nº RJF 3 / 2007 - Fis. 317

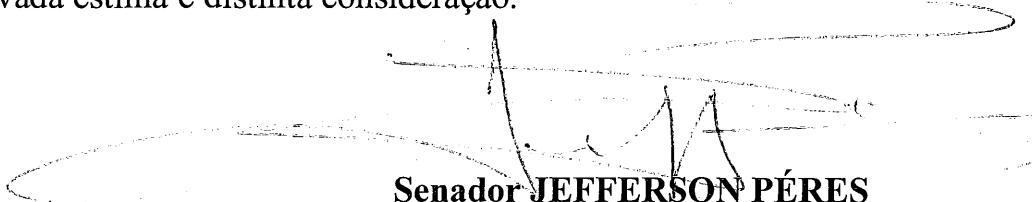
OFGSJP nº 081/2007

Brasília, 06 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Em atenção ao sugerido pelo Exmº Sr. Governador do Estado de Alagoas, Teotonio Vilela Filho, através do ofício s/nº, datado de 31 de outubro próximo passado (cópia anexa), e com o objetivo de instruir os autos da Representação nº 03, de 2007, solicito a V. Ex<sup>a</sup> informar a S. Ex<sup>a</sup> que esta Relatoria optou pelo dia 13 de novembro, terça-feira, às 10 horas, para colher as suas declarações atinentes à Representação supracitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Senador JEFFERSON PÉRES**  
Relator da Representação nº 3/2007

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador LEOMAR QUINTANILHA**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar  
Senado Federal

EXMO. SR. SENADOR JEFFERSON PERES

DD. RELATOR DA REPRESENTAÇÃO MOVIDA PELO PSDB E DEMOCRATAS EM FACE DO  
SENADOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS.

Junte-se ao processado  
da Representação n° 03/2007.  
Yr Quintanilha  
07/11/07.

Recd. na Sec  
em 07/11/2007

R. d. / R. d.  
Rodrigo Cagliano Barbosa  
Analista Legislativo  
Mat: 48787

JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 004.413.204-04, domiciliado à Av. Jacarecica, 3600, Jacarecica, Maceió-AL, vem, por si, interpor de permeio a presente MANIFESTAÇÃO, consubstanciado nos suportes fáticos e jurídicos adiante aduzidos:

**MOLDURA FÁTICA.**

Cuida o presente procedimento de Representação agitada pelas agremiações políticas, PSDB e DEMOCRATAS, em desfavor do senador José Renan Vasconcelos Calheiros, ao argumento de que o mesmo violou o decoro parlamentar ao adquirir empresas de comunicações utilizando-se de interpostas pessoas (laranjas) em Alagoas.

O suporte fático da peça representativa foi colhido em reportagem veiculada pela Revista Veja, a qual apontou fatos, circunstâncias e provas.

1

Incontinenti à veiculação, o Corregedor da Casa, senador Romeu Tuma, deslocou-se a Alagoas no sentido de Colher o depoimento do ora manifestante bem como do senhor Luiz Carlos Barreto Góes.

O ora manifestante, ao ser ouvido, não só confirmou a denúncia levada a pública pela Revista Veja, como também passou às mãos do Corregedor uma coletânea de documentos, confirmando o negócio da compra dos veículos de comunicação em Alagoas, e capitulados sob os títulos de "Documento 01" a "Documento 16".

Na seqüência, ao apresentar sua "defesa", o senador Renan Calheiros olvidou de manifestar-se precisamente sobre os fatos apresentados para, tão-somente, tecer ataques e lançar destes e grosserias ao ora manifestante.

Posta a questão nestes termos, passa-se ao enfrentamento cronológico das matérias em destaque, na forma do arrazoado a seguir aduzido:

**DAS TESTEMUNHAS:**

Inicialmente, oportuno proceder uma ligeira digressão sobre as testemunhas citados neste procedimento

**Quem é João José Pereira de Lyra**

Titular de um conjunto de empresas e indústrias sediadas em Alagoas, com ramificações nos estados da Bahia e de Minas Gerais. São, no total, dez empresas que compõem o grupo João Lyra, com maior destaque no ramo da agroindústria sucroalcooleira. Suas unidades geram mais 17 mil empregos diretos no Brasil. É um dos maiores empregadores de Alagoas, com 12 mil empregos diretos no Estado, possuindo uma atuação empresarial respaldada em um modelo de gestão capaz de garantir investimentos significativos para a melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores diretos e das comunidades ao entorno de suas unidades industriais.

Para cumprir com o seu compromisso social, o Grupo João Lyra reserva significativos investimentos anuais e, na prática, está presente no dia-a-dia dos seus trabalhadores, familiares e comunidade quando desenvolve uma política de assistência social, fornecendo alimentação reforçada aos trabalhadores do campo, investindo na construção e/ou reforma de escolas e oferecendo aos alunos fardamento e transporte com conforto e segurança. Através do Programa Alfabetização,

*c/ju.2*

o Grupo garante educação de qualidade a cerca de 4 mil crianças e, desde 2001, vem trabalhando na alfabetização de seus próprios funcionários, além de proporcionar cursos profissionalizantes para técnicos em meio ambiente.

O cuidado com o meio ambiente é parte integrante dos valores e princípios empresariais do grupo João Lyra e norteia todas as suas atividades agroindustriais. Não é por acaso que o Grupo João Lyra é o primeiro conglomerado empresarial do Brasil no setor sucroalcooleiro a receber a certificação e a recertificação ISO 14001, norma internacional de qualidade do meio ambiente.

Trata-se, portanto, de um empresário com qualidades que o recomendam à consideração pública, bem diferente do falso perfil apresentado na defesa do investigado, Renan Calheiros.

A propósito, oportuno consignar que João José Pereira de Lyra não responde a qualquer processo de homicídio ou por crime de sonegação fiscal, com falsamente alega a defesa do investigado. As certidões anexas (doc. 01) das mais variadas cortes de Justiça pátria são prova cabal do alegado. Sequer existe protesto em seu nome (doc. 02).

Os processos fiscais citados são meras discussões jurídicas de empresas do grupo com a fazenda pública, travada no campo cível, como o fazem diariamente milhares de empresas outras neste país. Nada mais.

A acusação de prática de crimes, portanto, só existe na torpe versão do investigado, senador Renan Calheiros. Tão infame é esta acusação que começou ela com base em uma carta falsa dirigida ao então Secretário de Segurança de Alagoas. Interpelado, o suposto autor da carta, taxou-a de falsificação grosseira, irresponsável e descabida, conforme infere-se da interpelação anexa (doc. 03).

Oportuno recordar, ainda, a respeito deste caso, as declarações prestadas (doc. 04) pelos delegados responsáveis pelo inquérito, Mario Pedro dos Santos (Delegado Civil) e Joacir Avelino (Delegado Federal):

**JOACIR AVELINO (DELEGADO FEDERAL)**

"A Polícia Federal não encontrou indícios contra o deputado João Lyra (PTB) durante as investigações no segundo inquérito instaurado para apurar a morte do

 3

tributarista Sílvio Vianna. Nas investigações, atuaram os delegados federais Joaci Avelino e Marcos Omena Farias. "O posicionamento da Polícia Federal hoje é o mesmo do ano 2000, quando concluímos as investigação do caso Sílvio Vianna", disse ontem o delegado federal Joaci Avelino.

Ele disse ainda que, durante as investigações, houve pressão dos familiares de Sílvio Vianna, basicamente do fiscal de Tributos Sérgio Vianna - irmão do tributarista assassinado -, para que o deputado João Lyra fosse indiciado no inquérito policial. Mesmo diante de toda a pressão, não fizemos o indiciamento, porque simplesmente não surgiu nada contundente durante as investigações. Apenas surgiram boatos no inquérito. Não poderíamos enviar um indiciamento para a justiça nestas condições porque, fatalmente, ele seria rejeitado", disse.

Joaci Avelino disse que, ao longo das investigações, à partir da nova versão apresentada pelo vigilante Ebson Vasconcelos, "Eto" - assassinado no ano passado numa emboscada no Centro -, surgiram alguns boatos dando conta da existência de uma reunião na cidade de São Miguel dos Campos, onde teria sido decidida a execução de Sílvio Vianna.

"Nenhuma pessoa ouvida nesse novo inquérito falou sequer no nome do deputado João Lyra, muito menos que ele esteve nessa reunião. Falaram da participação de quatro usineiros nesta tal reunião. Foram citados alguns nomes, mas o de João Lyra, não" afirmou o delegado, federal. "A verdade é que surgiram boatos que, quando chamamos algumas pessoas para 'colocar o preto no branco, elas apenas negaram tudo", disse o delegado."

Já o Delegado **MÁRIO PEDRO DOS SANTOS**, ao ser entrevistado na mesma reportagem, assim se manifestou na matéria que se segue:

"Ele disse preferir não falar sobre o que está sendo divulgado hoje a respeito mesmo da possibilidade do indiciamento de João Lyra no caso. "Se essa solicitação for feita baseada no nosso inquérito, ela não encontrará ressonância na Procuradoria da República. Se houvesse contundência, nós, delegados que atuamos nas investigações, teríamos feito esse pedido, quando João Lyra sequer era deputado federal e aí bastaria um simples pedido ao Ministério Público Estadual, disse."

Não há dúvida, portanto, que a caluniosa acusação trata-se de um ato enganoso, fabricado para servir de instrumento do joguete político em que se transformou a investigação sobre a morte do fiscal de rendas Sílvio Viana: sempre que se aproximam as eleições, novas especulações acerca da imaginária participação do deputado federal João Lyra na morte do fiscal de rendas Sílvio Viana são levantadas -- sempre de forma inconsistente e leviana, como sói acontecer.

Reluzente, deste modo, que a calúnia lançada contra João Lyra desenvolveu-se bem ao modo sorrateiro dos dossies protagonizados por Renan Calheiros, hoje de conhecimento público.

Desmascarada, assim, a tentativa frívola de desqualificar este testemunho, ao argumento de que se trata de praticante de delitos, até porque, como se percebe, cuida-se de um depoimento firmado por pessoa de relevante conceito social e responsabilidade jurídica.

Quem é **MARCELO TADEU LEMOS DE OLIVEIRA**;

Juiz alagoano que ingressou na magistratura após processo de "repescagem", em certame cujo resultado era até bem pouco tempo questionado na própria justiça, quanto a sua inteireza procedural.

Notabilizou-se pelo fato de, antes mesmo de completar 40 (quarenta) anos de idade, tentar aposentadoria ao argumento da invalidez, por supostamente ser portador de lesão de esforço repetitivo nas mãos, ou seja, por não poder digitar. Negada a pretensão pelo Tribunal de Justiça, labuta normalmente, não residindo sua deformação, nas mãos, portanto.

Igualmente ficou conhecido em Alagoas, por funcionar como uma espécie de amuleto do grupo político do Senador Renan calheiros. Às vésperas da convenção partidária que escolheu o ora manifestante à disputa ao Governo -- junho de 2006 -- Marcelo Tadeu apresentou uma fantasiosa *noticia criminis* perante o Supremo Tribunal Federal em desfavor do ora manifestante, à época Deputado Federal, com base unicamente em depoimentos de criminosos condenados, sequer analisada no mérito pelo eminentíssimo Procurador-Geral da República.

A referida peça processual -- um verdadeiro cipoal de disse-me-disse --, impulsionada pelos adversários eleitorais, ganhou as páginas da Revista ISTOÉ em tom de escândalo, auferindo uma **espalhafatosa aparição publicitária** para o aludido magistrado.

Do fato, como não poderia deixar de ser, extrai-se a seguinte conclusão: A ação do Notificado, além de ter feito sua promoção publicitária, não só favoreceu como também foi profundamente oportuna aos interesses do senador Renan Calheiros.

Agora, quando o citado parlamentar é alvo de vários processos no Conselho de Ética do Senado -- inclusive trocando farpas públicas com o manifestante há mais de 60 (sessentas) dias - referido Juiz Marcelo Tadeu concede entrevista ao Jornal Tribuna Independente, afirmando que após ter denunciado o empresário João Lyra junto ao Supremo Tribunal Federal as ameaças à sua integridade física aumentaram.

Interpelado criminalmente, para não ser processado criminalmente por calúnia, rapidamente se contradisse e voltou atrás nas suas afirmativas, conforme infere-se do processo anexo (doc. 05).

Como se vê, trata-se de alguém que busca o brilho fácil e fulgaz da aparição midiática e é conhecido por suas declarações apressadas e fantasiosas.

Aliás, conveniente reproduzir o conceito exarado sobre o mesmo pelo então Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, Des. Estácio Gama, isto em 17 de novembro de 2005, em entrevista prestada ao Jornal gazeta de Alagoas, exemplar anexo (doc. 06).

" Presidente do TJ dá conselho velado a Marcelo Tadeu: "O magistrado deve evitar ao máximo as luzes da mídia""

"Apesar de não falar do trabalho de Tadeu na Vara de Execuções Penais, o presidente do TJ fez um comentário sobre a atuação do juiz no caso do assassinato do fazendeiro Fernando Fidélis, no último dia 28."

"" ... O magistrado deve evitar ao máximo as luzes da mídia, porque não esqueço nunca de que, quando era corregedor, estivemos no presídio e foi feito um 'labafero' [confusão], falando-se de um rapaz que tinha sido preso por liminar desde 1997. Eu achei absurdo, era corregedor, mas tinha o mapa do controle, telefonei para a Corregedoria e soube que ele tinha sido preso por outros crimes. Era reincidente"".

Descortina-se reluzente, portanto, que a conduta do senhor Marcelo Tadeu não condiz com a relevante missão institucional de um magistrado, por se prestar a servir causa exclusivamente política.



Tão clara é esta conduta, que se deslocou Alagoas, às custas dos cofres públicos, para prestar depoimento em caso de que nada sabe. Por isso será processado pelo ora manifestante, assim que este obtiver acesso ao seu depoimento, já solicitado a essa eminente realtoria.

Este, portanto, o perfil da "testemunha" do investigado Renan Calheiros.

**Quem é IDELFONSO TITO UCHOA -**

Se diz parente parente de Renan Calheiros e o representa em Alagoas. Foi nomeado para diversos órgãos públicos por indicação de Calheiros.

No último deles, a Delegacia Regional do Trabalho em Alagoas, foi exonerado a bem do serviço público e responde a ação de improbidade na Justiça federal de Alagoas.

Ultimamente se apresenta como empresário do ramo de locação de veículos, com atuação (faturamento por prestação de serviços) em empresas públicas (CEAL) e prefeituras comandadas por Renan Calheiros;

Seu patrimônio, de acordo com algumas reportagens veiculadas ao longo das investigações sobre o senador Renan Calheiros, demonstraram que seu patrimônio é incompatível com sua renda, embora tenha adquirido fazendas e cedido-as ao senador calheiros, bem como feito "empréstimos" àquele.

Mantém relação umbilical com Renan Calheiros e dele é totalmente dependente.

Este, portanto, o perfil de mais esta "testemunha" do investigado Renan Calheiros.



Empresário que alienou suas empresas a Renan Calheiros e agora nega, reconhecidamente enganou o sócio Luiz Carlos Barreto Góes, quando do recebimento do sinal da venda. (Não repassou a parte daquele, de acordo com o depoimento do mesmo, prestado ao senador Tuma);

Preso por sonegação fiscal em Sergipe, tentou lançar a culpa do fato em João Lyra e foi rechaçado pela Justiça Sergipana, conforme infere-se da sentença anexa (doc. 07).

Este é o perfil de mais uma "testemunha" do investigado Renan Calheiros.

#### NO MÉRITO

No que importa ao mérito das acusações contidas nessa Representação, agitada pelos partidos políticos PSDB e Democratas, com base em reportagem da revista Veja, vê-se que o investigado, Renan Calheiros não logrou êxito em contestar a sociedade oculta realizada em Alagoas.

Alegou falta de provas.

A defesa não se sustenta e, tecnicamente, encerra confissão porquanto não se posicionou ela precisamente quanto aos fatos narrados e documentos apresentados.

As provas são exuberantes e saltam aos olhos.

Divise Vossa Excelência que a increpação lançada em desfavor do investigado, Senador Renan Calheiros, não se resume à matéria veiculada pela revista Veja.

Os depoimentos e documentos colhidos pelo senador Romeu Tuma são partes integrantes da representação, complementares e instrutores da denúncia veiculada pela Revista Veja.

Senão são provas, o que são? Indícios?



Ora, os indícios são elementos de convicção capazes de formar uma certeza quanto à prática de um delito.

Conveniente recordar o texto do Código de processo penal acerca da prova indiciária:

Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.

De bom norte repisar que na própria exposição de motivos do Código de Processo Penal, resta claro inexistir hierarquia entre provas, ou seja, a prova indiciária é tão válida quanto qualquer outra, mormente pelo fato de o código de processo penal adotou o sistema da livre convicção do julgador, desde que tais indícios sejam sérios e fundados.

No caso dos autos, os documentos e testemunhos colhidos são mais dos que indícios, são provas cabais, concludentes e não contestadas do negócio oculto celebrado pelo senhor Renan Calheiros, na aquisição de veículos de comunicação em Alagoas, com o ora manifestante, o que de logo se reafirma.

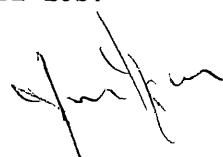
Diga-se, por outra, que ante a trôpega tentativa do senador Renan Calheiros em negar o fato após a sua divulgação, o senhor João Lyra veiculou carta aberta desmentindo-o (doc. 08, a qual foi veiculada pelos mais diversos meios de comunicação (doc. 09), nos seguintes termos:

CARTA ABERTA  
AO SENADOR RENAN CALHEIROS

Senhor Senador,

Serviu-se Vossa Excelência da tribuna do Senado da República para, mais uma vez lançando mão de subterfúgios e ocultações, agir sem assumir responsabilidade pelos próprios atos, a exemplo da compra de veículos de comunicação efetuada em Alagoas.

Creditou a adversários paroquiais o desvendamento da sua história até então desconhecida. Desnudo em seu lado obscuro busca, em cada palmilhar, novos culpados para os sucessivos e comprovados desatinos praticados, numa vã tentativa de encobri-los.



Em ato final, de forma indefinida, tenta atrair-me à contenda, ao solerte argumento de que sou acusado de crimes de mando e de sonegação fiscal.

Não cairei no ardil. A carapuça não me cabe e a acusação não me toca.

Nós dois sabemos do embuste contido nessas palavras. Eu, por consciência própria, sei que não os cometi e não os respondo. Você, pela proximidade comigo, por atos, posturas e preceitos, sempre revelou e avalizou publicamente esta certeza de pensar.

Tamanha é a sua hipocrisia, que fosse eu o malfeitor revelado em suas palavras, como explicaria à Nação ter-me recebido no Gabinete da Presidência da República, quando passageiramente assumiu o cargo? Como explicaria à Nação as incontáveis vezes que me convidou ao seu gabinete na presidência do Senado para longos e demorados diálogos sobre nossos negócios e projetos?

 Não tem como explicar, não é mesmo Senador?

Até porque, se verdadeiras fossem suas palavras, inegável, logo por este ângulo, o seu despreparo para o exercício do cargo.

E mais: Como explicaria à Nação brasileira a razão pela qual, enquanto Ministro da Justiça e até bem pouco tempo como Senador, banqueteava-se pelos céus do Brasil em minhas aeronaves sem qualquer pagamento?

Será que Vossa Excelência, sendo a reserva moral que prega ser, se verdadeiramente o fosse, aceitaria receber tantas e tamanhas vantagens indevidas de um contumaz criminoso? Evidente que não!

Recebeu-as porquanto ciente e consciente da minha inteireza procedural.

Basta Senador! O silêncio tumular de Vossa Excelência a respeito destas indagações somente servem para pôr em caixa alta a deformação moral do seu caráter.

Enquanto fui-lhe útil, enquanto minha estrutura financeira estava a servi-lo, nunca fui acusado por Vossa Excelência de cometer crimes. Ao contrário, de sua parte era alvo de sorrisos fáceis e bajulações.

No dia em que ousei divorciar-me politicamente de Vossa Excelência, por não aceitar amarras nem cabrestos, passei a ser alvo de verdadeiro procedimento calunioso, que o senhor hoje, de modo fingido, afirma ser vítima.

Os hipotéticos crimes a mim atribuídos em sua desleal fala somente existem na ignominiosa calúnia concebida por sua mente torpe. Dos feitos citados em sua tosca oratória, não existe um único processo em curso contra mim. Quanta vilania!

Por crime, respondem o senhor e sua família. Eu, ao contrário, por desenvolvimento, por geração de empregos e receitas para Alagoas e para o Brasil.

A origem do meu patrimônio, como o senhor bem o sabe Senador, não provém de atividade criminosa. É produto, há mais de 58 anos, de trabalhos diuturnos e ininterruptos e é absolutamente compatível com meus ganhos empresariais. Já a origem do de Vossa Excelência, bem, a Polícia Federal em breve explicará, já que o senhor, nem nos seus mais profundos devaneios, logrou êxito em fazê-lo, mesmo criando bois de ouro.

Aliás, Senador, sua conhecida avareza e desenfreada ambição pelo poder, sua malabarista tentativa de equilibrar-se no cargo, mesmo diante das mais elementares verdades que demonstram sua inaptidão moral para exercê-lo, bem demonstram a pequenez do seu caráter.

A propósito, outro não pode ser o conceito sobre um homem que se socorre dos préstimos de um lobista para alimentar sua prole. Este proceder, para vergonha de Alagoas, revela mais ainda a estatura miúda de sua personalidade.

Cale-se senador, nem mais uma palavra! Respeite a sociedade brasileira! Chega de mentiras! Não é de agora que lhe socorro com favores financeiros. Todo mundo sabe disso. Firmamos negócios em veículos de comunicação e é verdade. Foi um bom sócio, repito. Honrou integralmente os compromissos assumidos.

Alagoas inteira é testemunha desta história. Em cada esquina, em cada casa, em cada recanto alagoano não existem dúvidas sobre essa condição societária.

Não fui eu, senador Renan, o causador de sua desgraça. Portanto, não me agrida com calúnias. Foi o senhor mesmo e por seus próprios atos. Não me atribua pecados que não os tenho. Perca o cargo, mas procure manter um resto de dignidade, se alguma ainda lhe resta.

De minha parte, só tenho a lamentar tanto talento desperdiçado.

Atenciosamente,

JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA

Inegável, portanto, que desde o primeiro momento, João José Pereira de Lyra, não só rebate as agressões lançadas por Renan Calheiros, como também confirma a denúncia da revista Veja, apontando fatos e circunstâncias.

A sociedade então existente entre Lyra e Calheiros é pública e notória em Alagoas. A denúncia foi da revista Veja, não de Lyra. Este só confirmou-a. Tanto é assim que fundaram uma empresa a "JR". "J" de João e "R" de Renan.



11

Mas não é só. Há mais e mais!

Atente Vossa Excelência que do conjunto de documentos entregues ao senador Romeu Tuma -- não contestados por Renan Calheiros -- colhe-se as seguintes certezas:

- Em fins de 1998, Nazário Pimentel oferece suas empresas (rádio e Jornal) à venda a Renan Calheiros (não a João Lyra). Documento entregue ao senador Romeu Tuma sob o título de documento 05;
- Renan Calheiros busca parceria com um empresário amigo, João Lyra, o qual lhe presta socorros financeiros há mais de 20 (vintes) anos) conforme faz prova a nota promissória apresentado ao Senador Romeu Tuma sob o título de documento 01;
- A relação de Calheiros e Lyra é tão próxima, que o senador, quando eventualmente substituiu o Presidente da República recebeu-o em palácio, conforme faz prova a foto anexa, entregue sob o título de documento 03 e outros eventos, doc. 04;
- O negócio com Lyra foi discutido, inclusive, no próprio gabinete de Calheiros no Senado, conforme faz prova o documento com o timbre do gabinete parlamentar, entregue ao senador Romeu Tuma sob o título de documento 09;
- A Rádio e o Jornal foram adquiridos por Calheiros e Lyra em parceria. O sinal do negócio foi efetuado em 17 de março de 1999, diretamente pago por Tito Uchoa a Nazário Pimentel. Documento entregue ao senador Romeu Tuma sob o título de documento 06;
- De imediato, diretor do grupo João Lyra repassa a Tito Uchoa o correspondente a 50% (cinquenta por centos) do sinal. Documento entregue ao senador Romeu Tuma sob o título de documento 07, provando tratar-se de uma parceria em partes iguais;
- Calheiros indica José Queiroz para representá-lo e Lyra indica Leonardo Loureiro e outros para fiscalizar as empresas;
- Com o fim da sociedade, Lyra ficou com o Jornal e Calheiros com a Rádio. Documentos entregue ao senador Romeu Tuma, sob os títulos de documentos 11, 12 e 13 provam esta relação;
- No mesmo período, Lyra adquiriu uma outra rádio e é compelido por Calheiros a pagar a quantia de R\$ 500.000,00, pela renovação da mesma perante o senado, cuja quantia é entregue parceladamente a Tito Uchoa. Documentos entregues ao senador Romeu Tuma sob os títulos de documentos 14, 15 e 16 comprovam este fato;
- A revista Veja veicula uma série de reportagens, com entrevistas de ex-funcionário das empresas, confirmado o negócio;

Ineludível, portanto, que os documentos acima referidos são mais do que indícios. São provas lógicas, concatenadas e temporalmente situadas, que somadas, levam à inequívoca certeza do negócio oculto realizado pelo senador Renan Calheiros na aquisição de veículos de comunicação em Alagoas, com verba não declarada.

Estes documentos também provam (doc. 02), à saciedade, a utilização de aeronaves do ora manifestante de forma gratuita pelo senador Renan Calheiros, o que caracteriza a proibida percepção de vantagens indevidas em razão do mandato desempenhado.

De mais a mais, atente Vossa Excelência que o negócio oculto realizado é de tal maneira claro, que não resiste às seguintes constatações:

- A compra da rádio e do Jornal é oferecida diretamente a Renan Calheiros;
- Logo após, o negócio traçado em papel timbrado do seu Gabinete, é adquirido por João Lyra e Tito Uchoa, que pagam respectivamente 50% (cinquenta por cento) do sinal, cada;
- João Lyra não tem qualquer relação com Tito Uchoa, que por sua vez é homem de confiança de Renan Calheiros e seu representante em Alagoas;
- Ao fim da sociedade, a rádio oferecida por Nazário Pimentel é transferida para o nome de Tito Uchoa, que em 1999 pagou por ela;
- João Lyra sem qualquer motivo de ordem jurídica e sem qualquer relação comercial, como afirma Calheiros, paga a Tito Uchoa, no ano de 2005, a quantia de R\$ 500.000,00;

Ora senhor relator, a defesa do senador Renan Calheiros não rebateu quaisquer destas provas, fatos e circunstâncias.

Calou-se! Quedou-se inerte ante as evidências inegáveis dos fatos e das provas!

E calou-se porque não tem como explicar o fato de uma rádio que oferecida a ele em venda, foi paga por um seu preposto (Tito Uchoa) e posteriormente é posta em nome deste mesmo preposto, de um outro (José Queiroz) e de seu filho.

Os fatos são inegáveis, repita-se!

Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. Nº REL 3 / 2007 Fls. 292  
As provas são cabais, visíveis e perceptíveis ao menor  
toque.

**SEM EFEITO**  
Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. Nº

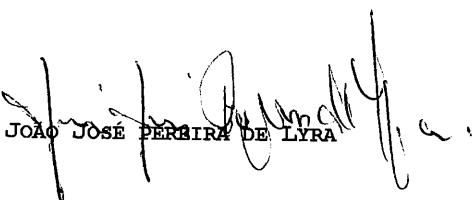
Destarte, na esteira destas colocações, resta manifestamente claro que o senador Renan Calheiros adquiriu, em parceria com o ora manifestante, veículos de comunicação social em Lagoas, inclusive de radiodifusão, bem como locupletou-se do cargo pelo exercício do mandato de senador.

Por fim, mas não menos importante, cumpre esclarecer que o senhor João José Pereira de Lyra não utilizou-se terceiros para adquirir o Jornal. Colocou-o em seu nome com um sócio minoritário, uma vez que por força da legislação, não poderia constar isoladamente seu nome no contrato social.

Cedeu suas cotas, também por força da legislação, para participar do certame eleitoral último, que por se encontrar *sub judice*, impede-o de recomprá-las.

Estes, portanto, os esclarecimentos a serem prestados a Vossa Excelência, ao tempo em que reitera todos os termos do depoimento anteriormente concedido ao Corregedor do Senado, Dr. Romeu Tuma, bem como dos documentos a ele apresentados, no sentido de confirmar a sociedade concretizada com o senador Renan Calheiros na aquisição de veículos de comunicação social em Alagoas.

Maceió, 06 de novembro de 2007

  
JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº REP 3 / 2007 Fis. 353

**D O C U M E N T O**  
**0 1**



*Superior Tribunal de Justiça*

O Coordenador de Protocolo e Informações Processuais, da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA

atendendo a pedido da parte interessada, que, revendo os registros informatizados da Secretaria deste Tribunal, deles verificou-se que não tramita nesta Corte processo criminal em nome de JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA. Dada e passada nesta cidade de Brasília-DF, em 18 de setembro de 2007. Do que eu,  
*Jorge Gomes de Andrade Cruz Júnior*, Jorge Gomes de Andrade Cruz Júnior, Chefe da Seção de Informação e Processual, lavrei e digitei. E eu,  
*Benedito de Pedreiras Maranhão Gomes de Sá*, Benedito de Pedreiras Maranhão Gomes de Sá, Coordenador de Protocolo e Informações Processuais, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° RE 3 / 2007 Fls. 35

Certidão de Distribuição  
Ações e Execuções  
Cíveis, Criminais e JEF (cível e criminal)      N° 343097

**CERTIFICO**, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

**JOAO JOSE PEREIRA DE LIRA**, ou vinculado ao  
**CPF: 003.413.204-04,**

**N A D A C O N S T A** na Justiça Federal de 1<sup>a</sup> Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 347/04-DIREF;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal ([www.dffrf1.gov.br](http://www.dffrf1.gov.br));
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.

Brasília - DF, 11h13, 20/09/2007.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP: 70040-000, BRASÍLIA - DF.  
Fone: (061) 3221 - 6348. E\_MAIL: nucju@df.trf1.gov.br



**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DE ALAGOAS**

Comarca de Maceió - Cartório da Distribuição

Senado Federal/SGM/CEDI  
Proc. N° 2583 /2007 Fls. 3

**C E R T I DÃO**

**CRIMINAL**

**CERTIDÃO Nº: 000260130**

**FOLHA: 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR as distribuições abaixo relacionadas em nome de:

**JOAO JOSE PEREIRA DE LYRA, CPF: 003.413.204-04 \*\*\*\*\***

Certifico, finalmente, que as custas devidas no valor de R\$ 2,20, foram pagas na forma da Lei.

Esta certidão só terá validade por 30 dias, no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Maceió, quarta-feira, 19 de setembro de 2007 às 16h52min.

**PEDIDO N°:**

**000260130**



  
 Mário Ronaldo de Lima Damasceno  
 Diretor em Substituição da Distribuição



JUSTIÇA FEDERAL / AL  
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES  
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. N° REL 31.2007 Fls. 367

Nº DO PELODO  
2007072408

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE MARÇO DE 1987, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

A PESSOA FÍSICA

JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA  
CPF: 003.413.204-04  
RG: 183526 SSP/AL

Constam os seguintes feitos: 9 processos, conforme 2 páginas que integram esta certidão.

99.0002256-4	5	18/05/1999	EXECUÇÃO FISCAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
2005.80.00.002332-5	5	20/02/2006	EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL
2005.80.00.002614-4	5	29/04/2005	EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL
2006.80.00.001021-9	5	03/02/2006	EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL
2007.80.00.001193-9	5	21/03/2007	EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL
2007.80.00.002454-5	2	16/05/2007	AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO PE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL)
2007.80.00.004217-1	5	20/06/2007	EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL
2004.80.00.000574-4	5	21/01/2004	EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA NACIONAL
07.0003423-2	5	18/05/1999	EXECUÇÃO FISCAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS



JUSTIÇA FEDERAL / AL  
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° RER 3 / 2007 Fls. 360

Nº DO PEDIDO

2007072406

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A  
PRESENTE DATA, QUE CONTRA

Página 2 of 2

A PESSOA FÍSICA

JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA  
CPF: 003.413.204-04  
RG: 183526 SSP/AL

Constam os seguintes feitos: 9 processos, conforme 2 páginas que integram esta certidão.

Maceió, 18 de setembro de 2007. (15:54h)

HELENA MARIA DA SILVA  
SUPERVISORA ASSISTENTE DA SEÇÃO DE CERTIDÕES

Foi recolhido o valor de R\$ 0,00  
Referente ao pedido de certidão número 2007.072406-0

**D O C U M E N T O**  
**0 2**



Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° REF 3 / 2007 Fls. 370

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

**DR. CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**

**OFICIAL VITALÍCIO DE PROTESTO**

RUA DR. LUIZ PONTES DE MIRANDA, 42 - 57-020-140 - MACEIÓ - ALAGOAS - FONES: (82) 3223.2603 - 3221.5000

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS

#### SUBSTITUTA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

O Dr. Celso Sarmento Pontes de Miranda. Primeiro Tabelião Pùblico de Notas e Oficial Vitalício do Protesto de Letras e outros Títulos de Crédito, da Comarca de Maceió da Capital do Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc.

Certifico, que revendo em meu Cartório, à Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, número quarenta e dois (42) os livros de Registro dos Protestos de Letras e outros Títulos de Crédito desta Comarca a meu cargo, neles não encontrei nenhum título protestado contra JOAO JOSE PEREIRA DE LYRA CPF NO 003.413.204-04, pelo prazo de cinco (5) anos até a presente data e para fins de CADASTRO. X.X.X.X.X.

É o que tenho a certificar a respeito do, que me foi verbalmente pedido. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, Republica Federativa do Brasil aos VINTE E CINCO  
Dias do mês de JULHO do ano de DOTS MIL E SETE eu.

Oficial Vitalício do Protesto de Letras e outros Títulos de crédito desta capital, subscrevo, dato e assino, a presente certidão negativa.

Maceió \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ Da Verdade

Reeves





Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° RE 312007 Fis. 391

## 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO

*Bel. Carlos Gonzaga Breda*

SUBSTITUTO:

*Bel. Lourdes Otilia Breda Kummer*

Rua Oliveira e Silva, 138 - Edf. São Judas Tadeu - CEP: 57.020-190  
Centro - Fone: (82) 3221-2263

MACEIÓ - ALAGOAS  
“CERTIDÃO NEGATIVA”

O Bel. CARLOS GONZAGA BREDA,

Tabelião de Protesto de Letras e outros Títulos de Crédito, da  
Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na  
forma da Lei, etc.

Certifico, que revendo em meu cartório, à Rua Oliveira e Silva, 138, os livros  
de Registros dos Protestos de Letras e outros Títulos de Crédito desta Comarca, o meu cargo,  
como também os registros computacionais, neles não encontrei em aberto pelo prazo de  
cinco anos nenhum título protestado contra \*\*\*\*\*  
JOÃO JOSE FEREIRA DE LYRA\*\*\*\*\*  
C.P.F. / C.G.C 003.413.204-04  
para CADASTRO\*\*\*\*\*

É o que tenho a certificar a respeito do que me foi verbalmente pedido. O referido é verdade e  
dou fé. Dada e passada nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República do

Brasil aos Vinte e Seis dia do mês de JULHO  
do ano de 2007 14:37

Esta certidão só é válida no original, autenticada mecanicamente sem emendas, rasuras ou  
ressalvas. Eu, BEL. CARLOS GONZAGA BREDA Tabelião  
do Protesto de Letras, e outros Títulos de Crédito desta Capital subscrevo, dato e assino.

Maceió, Vinte e Seis de JULHO de 2007

de verdade

*Bel. Carlos Gonzaga Breda*



VISTO DO OPERADOR

Quem tem fé sempre alcança.

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° REP 3 / 2007 Fls. 372

**D O C U M E N T O**  
**0 3**



001.04.007389-1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE

19 VARA

Cirneiro de Coqueiriceia Mofq

PROCESSO N° 001.04.007389-1

Escrivão(ã)

Defensor

Cícero Barros de Lima

Sexto - Justica Pública

Acessado - José José Fernando Lima

Vítima - João José Pereira Lima

**A u t u a ç ã o**

Aos onze (11) Dias do mês de julho do ano  
de dois mil e quatro (2.004)

Neste cartório a meu cargo autuei o que se segue. E, para constar lavrei este Termo.

Eu,

Câm - 1º Tm Pn

Escrivão(ã) Subscrevo



**EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA MISTA DA CAPITAL.**

RECEBIDO NESTA
ESCRIVANIA
AS <u>19:05</u> H.
EM <u>10/05/04</u>
<u>PAS/Pue.</u>
<u>RECEBEDOR</u>

S. e d.  
Após, este-se para  
pular as explicações que  
entender necessárias, se  
puro de que resulte oito (4)  
noz, no final e das ex-  
plicações fui (art. 28- fls. N°  
5.210/67.

Cair as explicações  
no final, à  
concluído São:

*Edu, 11-05-04*

*Edu*  
James Magalhães de Medeiros  
Juiz de Direito - Auditor Militar

**JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 004.413.204-04, domiciliado à Av. Jacarecica, 3600, Jacarecica, nesta Capital, por conduto do seu patrono infravermado, constituído na forma do instrumento de mandato anexo (doc. 01), vem opor a presente

#### INTERPELAÇÃO CRIMINAL

em face de **JOSE JESSE FERNANDES LIMA**, brasileiro, fiscal de tributos estaduais, inscrito no CPF sob o nº. 079. 068.704-68, portador da Cédula de Identidade de nº. 110.147 SSP/AL e matrícula de nº. 30.657-6, podendo ser localizado no edifício sede da Secretaria da Fazenda de Estado, que fica localizado à Av. General Hermes, s/n, Centro, nesta capital, interpondo-a com lastro no art. 144 do Código Penal Brasileiro combinado com art. 30 do Código de Processo Penal e consubstanciado nos suportes fáticos e jurídicos adiante aduzidos:

#### MOLDURA FÁTICA

O Interpelante preambularmente qualificado, como notoriamente sabido, desempenha atividades industriais e comerciais em larga escala no Estado, gerando, com isso, milhares de empregos além de contribuir diuturnamente para o desenvolvimento social e o engrandecimento de Alagoas, sendo reconhecidamente um homem correto, honrado e íntegro, e, por seus atos, posturas, preceitos e conceitos, angariou o respeito não só entre seus pares como também da sociedade em geral. Tanto é assim que no pleito eleitoral transato sagrou-se eleito pelo referendo popular como o deputado federal mais votado da história de Alagoas.

Inobstante a detenção destes predicados morais e pessoais, foi o Interpelante caluniado em recente sessão do Tribunal do Júri, por uma suposta "testemunha" que apareceu ao final do referido processo, sem nada saber pessoalmente sobre o caso, só por "ouvir dizer", ou seja, com o único propósito de incriminá-lo irresponsável e falsamente. Neste passo, visando adotar as providências pertinentes, o ora Interpelante requereu cópia do referido depoimento, e qual não maior surpresa, ao ter acesso aos autos em questão, deparou-se com uma carta nele existente, supostamente subscrita pelo senhor José Jesse F. Lima, cópia anexa (doc. 02), endereçado ao então Secretário de Segurança, na qual expressamente acusa-o de ser o mandante do assassinato que vitimou o fiscal de tributos, Sílvio Carlos Luna Viana.



A missiva em questão tem o seguinte conteúdo, *in verbis*:

"Senhor Secretário, João Mendes.

*Parabéns, pelo novos rumos que Alagoas está tomando. Secretário designe um Delegado para apurar o crime de peculato praticado pelos Fiscais Francisco Antônio da Cunha Joca no roubo de 184 mil reais do Estado e de Tanea Toledo Costa Soares da Silva, desvio menor, e eese Delegado solicite de imediato a prisão deles, eles vão fugir, eles têm que devolver o dinheiro roubado. Aonde está esse dinheiro? Aonde está esse dinheiro? Compraram bens? Está nos bancos? Deu a aluem? A quem? Com apuração policial vai aparecer uma grande surpresa. Investigue.*

*O crime Silvio Viana começo, meio e fim.*

*Começo: Uma chamada comissão do açúcar na Secretaria da Fazenda, apura por iniciativa do então assessor de Silvio, Paulo Bartolomeu que o grupo do usineiro João Lira, já tinha usado todos os créditos do famigerado "acordo dos usineiros" e já estava devendo mais de 100 milhões de reais, então esse assessor traiu o Coordenador Geral Silvio e comunicou extraoficialmente ao usineiro João Lira.*

*Meio: João Lira e mais quatro usineiros envolvidos no "acordo" se reuniram na Barra de São Miguel com o então Major Cavalcante e decidiram pela execução de Silvio. Os executores Tenente Silva Filho e o Soldado Garibalde. Veja que há semelhança entre "Eto" e "Silva Filho" entre os que rondaram o local "casa de praia da família" no dia do crime.*

*Começa as investigações: O Delegado Flávio Saraiva começa corretamente as investigações com mais três delegados, prendem quem melhor atira de pistola 9 mm e 380 no Estado, entre eles Silva Filho, sem razão aparente nenhuma o solta, mas caminha na direção correta de João Lira, mas o filho do Secretário da Segurança, Eduardo Amaral, sabe a visa a João Lira, em troca do apoio financeiro a uma possível candidatura de Eduardo a deputado federal, ai o prédio da Secretaria de Segurança treme, e os delegados ameaçam deixar o inquérito, e recebe o "cala a boca \$" e acontece o desvio de rumo e a procura de bodes expiatórios.*

*A Montagem: As prisões de Arnaldo, Célio, Aluizio e o Cabo Sandro em cima de um frágil depoimento de uma abandonada prostituta, e o veículo do crime nunca apareceu, investigações nas regionais de Arapiraca e Penedo: nada encontrado na Regional de Arapiraca contra os Fiscais na Regional de penedo um roubo não apurado até agora na esfera policial, apesar de ter havido demissões, envolve o atual Coordenador Geral Paulo Bartolomeu e diretores do Sindifisco neste crime de peculato, por serem os recebedores de produto do roubo, para manter o Sindicato, vez que o secretário Pereira não estava repassando as consignações dos associados. E eles manterem os altos padrões de vida, com casas no Condomínio Aldebaran etc.*

*Fim: Silvio morto, seu assessor no seu lugar e com estreita amizade com João Lira, conforme prova anexa na qual o senhor Paulo Bartolomeu libera duas inscrições estaduais ilegais para o senhor João lira, sendo o mesmo devedor da Fazenda pública estadual, em um parecer imoral da Coordenadora Maria Araci que é prima do tenente-Coronel Cavalcante, ambos de Santana do Ipanema, e nenhum fiscal idôneo quis assinar o deferimento dos processos, veja que está em branco o local destinado, mas mesmo assim ele Paulo liberou com a conivência dos Coordenadores Josival Luiz de Atalaia, George Damasceno e Francisco Gerbase, e há comentários de que recebeu um veículo Santana novo pela operação criminosa, que foi enviado a família em Recife. É só solicitar cópia dos processos que originaram as firmas Sociedade de Agricultura e Pecuária-Sapel inscrição 24091781-2 e o processo Sf 7677/97 ao Secretário da Fazenda para comprovar."*

Atenciosamente,  
José Jesse F. Lima  
Fiscal Mat. 30656



Neste passo, de ver-se que o autor da correspondência em vitrina, de forma clara e insidiosa, atribuiu ao ora Interpelante a prática de diversos delitos penais, o que caracteriza a prática do crime de calúnia, na medida em que se tratam de acusações falsas.

A propósito, conveniente assinalar que o Código Penal Brasileiro é absolutamente claro ao definir o tipo penal da calúnia, senão vejamos:

Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Doutra banda, inobstante restar materializado naquela missiva a ocorrência do crime de calúnia, o ora Interpelante, atento ao estranho fato de o autor daquele contundente texto não ter sido ouvido durante todo o desenrolar do processo que apurou a morte do senhor Sílvio Viana, solicitou aos órgãos competentes a confirmação de que o senhor José Jesse F Lima realmente existia, tendo a Secretaria da Fazenda, por sua vez, respondido afirmativamente à indagação através do ofício anexo (doc. 03).

Assim, constatada a existência física do senhor José Jesse F. Lima, torna-se mais estranha ainda a ausência de depoimentos do mesmo no citado processo, ou seja, diante desta omissão verificada é de se suspeitar se teria ele realmente escrito a referida carta.

Destarte, por cautela e em atenção às normas procedimentais, antes de propor as ações criminal e indenizatória contra o autor da malsinada correspondência, mister indagar do mesmo se o referido texto realmente é de sua autoria, o que se faz através da presente interpelação, cujo lastro jurídico encontra arrimo no art. 144 do Código Penal Brasileiro, que dispõe:

Art. 144. Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Diante do exposto e considerando a gravidade das caluniosas acusações vertidas na missiva em apreço, vem o ora Interpelante, mui respeitosamente, requerer que Vossa Excelência, com a urgência necessária, digne-se a :

a) Determinar a citação do interpelado, no endereço anteriormente declinado, a fim de que o mesmo, no prazo legal, preste as explicações que entender devidas, mormente se é de sua autoria a citada carta, endereçada ao então Secretário de Segurança João Mendes, e;

b) Após transcorrido o prazo legal, com ou sem esclarecimentos, que sejam os autos entregues ao Interpelante para que possa adotar as medidas pertinentes e cabíveis à espécie.

Dá-se à causa o valo de R\$ 100,00.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Maceió, 06 de maio de 2004

*[Assinatura]*

**FÁBIO FERRARIO**

ADVOGADO

OAB-AL 3.683



**EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA MISTA DA CAPITAL..**

**JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 004.413.204-04, domiciliado à Av. Jacarecica, 3600, Jacarecica, nesta Capital, por conduto do seu patrono infrasignado, constituído na forma do instrumento de mandato anexo (doc. 01), vem opor a presente

#### **INTERPELAÇÃO CRIMINAL**

em face de **JOSE JESSE FERNANDES LIMA**, brasileiro, fiscal de tributos estaduais, inscrito no CPF sob o nº. 079. 068.704-68, portador da Cédula de Identidade de nº. 110.147 SSP/AL e matrícula de nº. 30.657-6, podendo ser localizado no edifício sede da Secretaria da Fazenda de Estado, que fica localizado à Av. General Hermes, s/n, Centro, nesta capital, interpondo-a com lastro no art. 144 do Código Penal Brasileiro combinado com art. 30 do Código de Processo Penal e consubstanciado nos suportes fáticos e jurídicos adiante aduzidos:

#### **MOLDURA FÁTICA**

O Interpelante preambularmente qualificado, como notoriamente sabido, desempenha atividades industriais e comerciais em larga escala no Estado, gerando, com isso, milhares de empregos além de contribuir diuturnamente para o desenvolvimento social e o engrandecimento de Alagoas, sendo reconhecidamente um homem correto, honrado e íntegro, e, por seus atos, posturas, preceitos e conceitos, angariou o respeito não só entre seus pares como também da sociedade em geral. Tanto é assim que no pleito eleitoral transato sagrou-se eleito pelo referendo popular como o deputado federal mais votado da história de Alagoas.

Inobstante a detenção destes predicados morais e pessoais, foi o Interpelante caluniado em recente sessão do Tribunal do Júri, por uma suposta “testemunha” que apareceu ao final do referido processo, sem nada saber pessoalmente sobre o caso, só por “ouvir dizer”, ou seja, com o único propósito de incriminá-lo irresponsável e falsamente. Neste passo, visando adotar as providências pertinentes, o ora Interpelante requereu cópia do referido depoimento, e qual não maior surpresa, ao ter acesso aos autos em questão, deparou-se com uma carta nele existente, supostamente subscrita pelo senhor José Jesse F. Lima, cópia anexa (doc. 02), endereçado ao então Secretário de Segurança, na qual expressamente acusa-o de ser o mandante do assassinato que vitimou o fiscal de tributos, Sílvio Carlos Luna Viana.

**FERRARIO & FERRARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



A missiva em questão tem o seguinte conteúdo, *in verbis*:

“Senhor Secretário, João Mendes.

*Parabéns, pelo novos rumos que Alagoas está tomando. Secretário designe um Delegado para apurar o crime de peculato praticado pelos Fiscais Francisco Antônio da Cunha Joca no roubo de 184 mil reais do Estado e de Tanea Toledo Costa Soares da Silva, desvio menor, e esse Delegado solicite de imediato a prisão deles, eles vão fugir, eles têm que devolver o dinheiro roubado. Aonde está esse dinheiro? Aonde está esse dinheiro? Compraram bens? Está nos bancos? Deu a aluem? A quem? Com apuração policial vai aparecer uma grande surpresa. Investigue.*

*O crime Silvio Viana começo, meio e fim.*

*Começo: Uma chamada comissão do açúcar na Secretaria da Fazenda, apura por iniciativa do então assessor de Silvio, Paulo Bartolomeu que o grupo do usineiro João Lira, já tinha usado todos os créditos do famigerado "acordo dos usineiros" e já estava devendo mais de 100 milhões de reais, então esse assessor traiu o Coordenador Geral Silvio e comunicou extraoficialmente ao usineiro João Lira.*

*Meio: João Lira e mais quatro usineiros envolvidos no "acordo" se reuniram na Barra de São Miguel com o então Major Cavalcante e decidiram pela execução de Silvio. Os executores Tenente Silva Filho e o Soldado Garibalde. Veja que há semelhança entre "Eto" e "Silva Filho" entre os que rondaram o local "casa de praia da família" no dia do crime.*

*Começa as investigações: O Delegado Flávio Saraiva começa corretamente as investigações com mais três delegados, prendem quem melhor atira de pistola 9 mm e 380 no Estado, entre eles Silva Filho, sem razão aparente nenhuma o solta, mas caminha na direção correta de João Lira, mas o filho do Secretário da Segurança, Eduardo Amaral, sabe a visa a João Lira, em troca do apoio financeiro a uma possível candidatura de Eduardo a deputado federal, ai o prédio da Secretaria de Segurança treme, e os delegados ameaçam deixar o inquérito, e recebe o "cal a boca \$" e acontece o desvio de rumo e a procura de bodes expiatórios.*

*A Montagem: As prisões de Arnaldo, Célio, Aluízio e o Cabo Sandro em cima de um frágil depoimento de uma abandonada prostituta, e o veículo do crime nunca apareceu, investigações nas regionais de Arapiraca e Penedo: nada encontrado na Regional de Arapiraca contra os Fiscais na Regional de Penedo um roubo não apurado até agora na esfera policial, apesar de ter havido demissões, envolve o atual Coordenador Geral Paulo Bartolomeu e diretores do Sindifisco neste crime de peculato, por serem os recebedores de produto do roubo, para manter o Sindicato, vez que o secretário Pereira não estava repassando as consignações dos associados. E eles manterem os altos padrões de vida, com casas no Condomínio Aldebaran etc.*

*Fim: Silvio morto, seu assessor no seu lugar e com estreita amizade com João Lira, conforme prova anexa na qual o senhor Paulo Bartolomeu libera duas inscrições estaduais ilegais para o senhor João Lira, sendo o mesmo devedor da Fazenda pública estadual, em um parecer imoral da Coordenadora Maria Araci que é prima do tenente-Coronel Cavalcante, ambos de Santana do Ipanema, e nenhum fiscal idôneo quis assinar o deferimento dos processos, veja que está em branco o local destinado, mas mesmo assim ele Paulo liberou com a conivência dos Coordenadores Josival Luiz de Atalaia, George Damasceno e Francisco Gerbase, e há comentários de que recebeu um veículo Santana novo pela operação criminosa, que foi enviado a família em Recife. É só solicitar cópia dos processos que originaram as firmas Sociedade de Agricultura e Pecuária-Sapel inscrição 24091781-2 e o processo Sf 7677/97 ao Secretário da Fazenda para comprovar.”*

Atenciosamente,  
José J. F. Lima  
Fiscal Mat. 30656



Neste passo, de ver-se que o autor da correspondência em vitrina, de forma clara e insidiosa, atribuiu ao ora Interpelante a prática de diversos delitos penais, o que caracteriza a prática do crime de calúnia, na medida em que se tratam de acusações falsas.

A propósito, conveniente assinalar que o Código Penal Brasileiro é absolutamente claro ao definir o tipo penal da calúnia, senão vejamos:

**Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.**

Doutra banda, inobstante restar materializado naquela missiva a ocorrência do crime de calúnia, o ora Interpelante, atento ao estranho fato de o autor daquele contunde texto não ter sido ouvido durante todo o desenrolar do processo que apurou a morte do senhor Sílvio Viana, solicitou aos órgãos competentes a confirmação de que o senhor José Jesse F Lima realmente existia, tendo a Secretaria da Fazenda, por sua vez, respondido afirmativamente à indagação através do ofício anexo (doc. 03).

Assim, constatada a existência física do senhor José Jesse F. Lima, torna-se mais estranha ainda a ausência de depoimentos do mesmo no citado processo, ou seja, diante desta omissão verificada é de se suspeitar se teria ele realmente escrito a referida carta.

Destarte, por cautela e em atenção às normas procedimentais, antes de propor as ações criminal e indenizatória contra o autor da malsinada correspondência, mister indagar do mesmo se o referido texto realmente é de sua autoria, o que se faz através da presente interpelação, cujo lastro jurídico encontra arrimo no art. 144 do Código Penal Brasileiro, que dispõe:

**Art. 144. Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.**

Diante do exposto e considerando a gravidade das caluniosas acusações vertidas na missiva em apreço, vem o ora Interpelante, mui respeitosamente, requerer que Vossa Excelência, com a urgência necessária, digne-se a :

a) Determinar a citação do interpelado, no endereço anteriormente declinado, a fim de que o mesmo, no prazo legal, preste as explicações que entender devidas, mormente se é de sua autoria a citada carta, endereçada ao então Secretário de Segurança João Mendes, e;

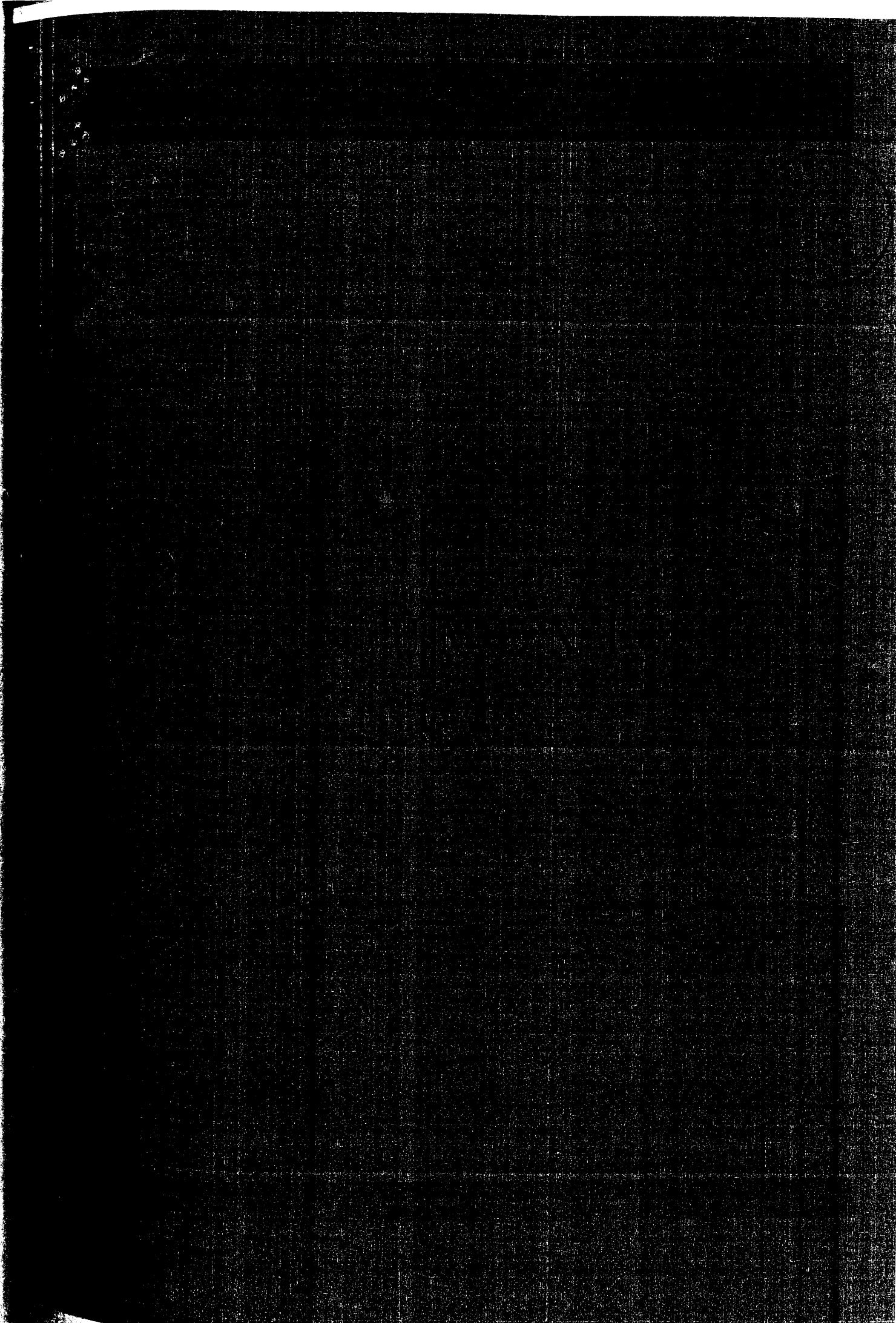
b) Após transcorrido o prazo legal, com ou sem esclarecimentos, que sejam os autos entregues ao Interpelante para que possa adotar as medidas pertinentes e cabíveis à espécie.

Dá-se à causa o valo de R\$ 100,00.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Maceió, 06 de maio de 2004

**FÁBIO FERRARIO**  
ADVOGADO  
OAB-AL 3.683



Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° PER 3 / 2007 Fls. 391



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

**JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA**, brasileiro, divorciado, industrial, inscrito no CPF sob o nº 004.413.204-04, domiciliado à Av. Jacarecica, 3600, Jacarecica, nesta Capital.

### OUTORGADO

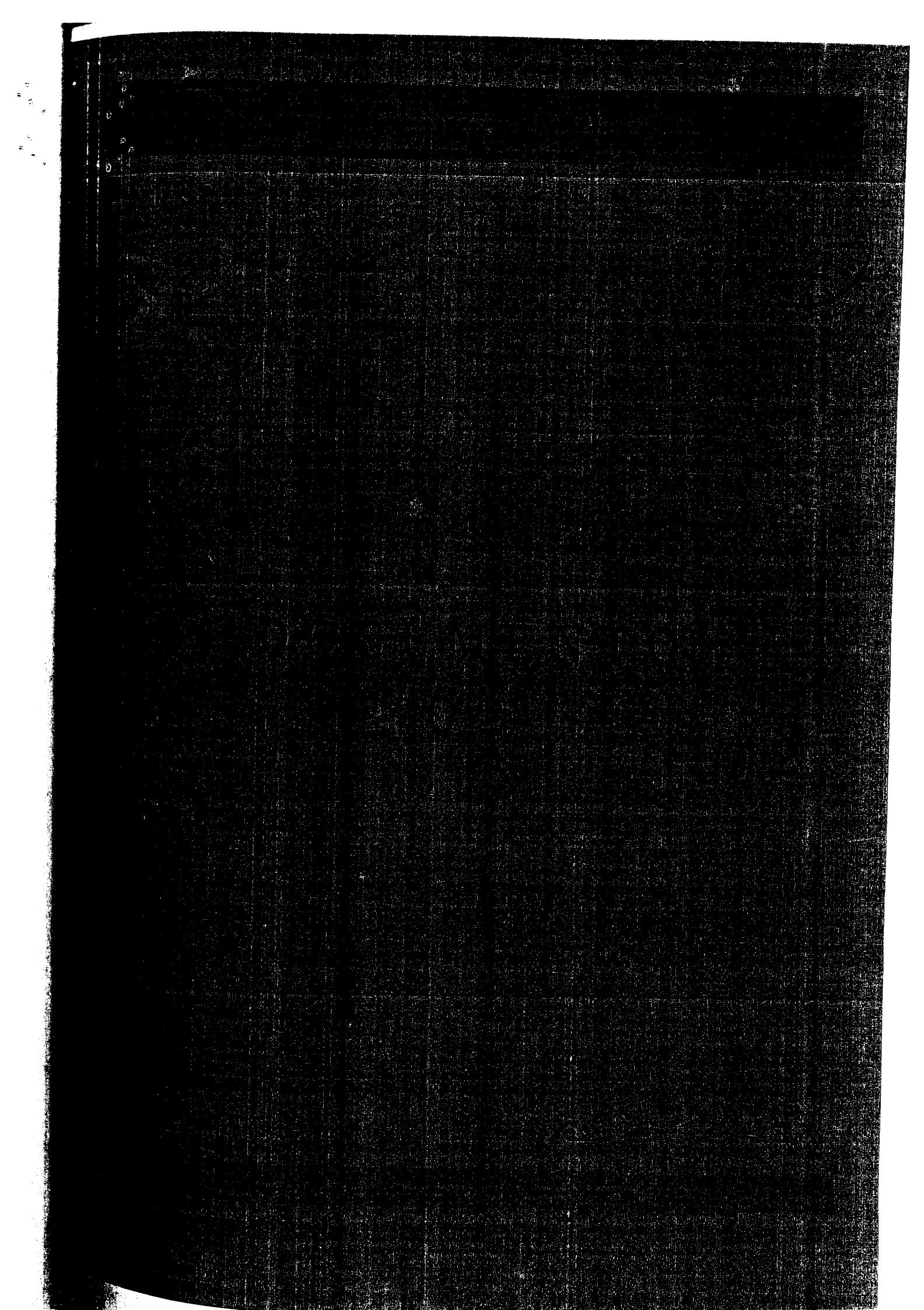
**FÁBIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 3.683, com escritório à Av. Dom Antonio Brandão, 333, Sala 510, Edf. Maceió Work Center, Farol, nesta cidade de Maceió-AL.

### PODERES

Os da cláusula *ad e extra judicia* para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda amplos poderes, por mais especiais que o sejam, e mais os da parte final do art. 38 do Código de Processo Civil, inclusive confessar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, substabelecer, com ou sem reserva de poderes. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Maceió, 1º de maio de 2000.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João José Pereira de Lyra". It is written over a horizontal line.



Jucejó-Alagoas

02 de Fevereiro de 1998.

Senhor Secretário, João Mendes

AUDITÓRIO MILITAR  
ESTADUAL  
1ª-VCCM  
Fls. 11

Parabéns, pelos novos rumos que Alagoas está tomando. Secretário designe um Delegado para apurar o crime de peculato praticado pelos Fiscais Francisco Antônio da Cunha Joca no roubo de 184 mil reais do Estado e de Tanea Toledo Soares da Silva, deserto menor, e esse Delegado solicite de imediato a prisão deles, eles vão fugir, eles têm que devolver o dinheiro roubado. Aonde está esse dinheiro? Compraram bens? Está nos bancos? Deu a ciganos? A quem? Com a aproximação policial vai aparecer uma grande surpresa. Investigue. O crime Silvio Vianna começo, meio e fim:

Começo: Uma chamada comissão do açúcar na Secretaria da Fazenda, apurada por iniciativa do então assessor de Silvio, Paulo Bartolomeu que o grupo do usineiro João Lira, já tinha usado todos os créditos do famigerado "acordo dos usineiros" e já estava devendo mais de 100 milhões de reais, então esse assessor traiu o Coordenador Geral Silvio e comunicou extraoficialmente ao usineiro João Lira.

Meio: João Lira e mais quatro usineiros envolvidos no "acordo" se reuniram na Barra de São Miguel com o então Major Cavalcante e dirigiram pela execução de Silvio. Os executores Tenente Silva Filho e o Soldado Garibalde. Veja que há semelhança entre "Eto" e "Silva Filho" entre os que rondaram o local "casa de praia da família" no dia do crime.

Começa as investigações: O Delegado Flávio Jaraiva começa corretamente as investigações com mais três delegados, prendem quem melhor atira de pistola 9 mm e 380 no Estado, entre eles Silva Filho, sem razão aparente nenhum o solta, mas continua na direção correta de João Lira, mas o filho do Secretário da Segurança da época, Eduardo Amaral, salva João Lira, em troca do apoio financeiro a uma possível candidatura de Eduardo a deputado federal, ai o prédio da Secretaria de Segurança treme, os delegados ameaçam deixar o inquérito, e recebem o "calça a boca §" e acontece o desvio de rumo e a procura de bodes expiatórios.

A montagem: As prisões de Arnaldo, Celio, Aluizio e o Cabo Sandro em cima de um fragil depoimento de uma abandonada prostituta, e o veículo do crime nunca apareceu, investigações nas Regionais de Arapiraca e Penedo: nada encontrado na Regional de Arapiraca contra os Fiscais, na Regional de Penedo um roubo não apurado até agora na esfera policial, apesar de ter havido demissões, envolve o atual Coordenador Geral Paulo Bartolomeu e diretores do Sindifisco neste crime de peculato, por serem os recebedores do produto do roubo, para manter o Sindicato, vez que o Secretário Pereira não estava repassando as condições dos associados. E eles mantiveram os altos padrões de vida, com suas luxuosas residências ilustradas etc.

Senado Federal/SGM/CEDP

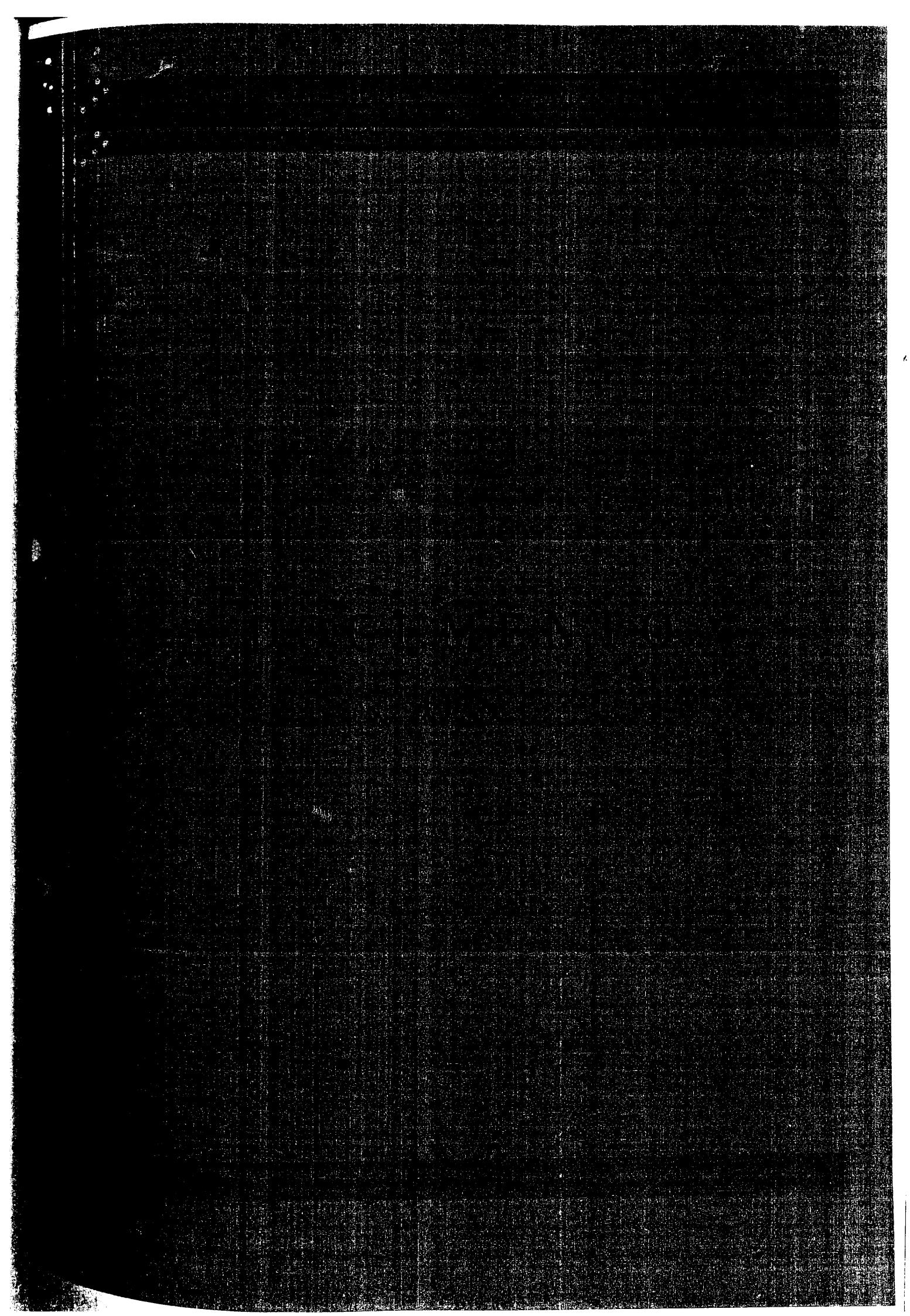
Proc. N° REF 31/2007 Fls. 563

RIS  
julho

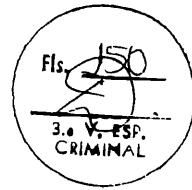
Fim: Silvio morto, seu assessor no seu lugar e com estreita ~~amizade~~ com João Lira, conforme prova anexa na qual o Senhor Paulo Bartolomeu libera duas inscrições estaduais ilegais para o Senhor João Lira, sendo o mesmo devedor da Fazenda Pública Estadual, em um parecer imoral da Coordenadora Maria Araci que é prima do Tenente-Coronel Cavalcante, ambos de Santana do Ipanema, e nenhum Fiscal idôneo quis assinar o deferimento dos processos, veja que está em branco o local destinado, mas mesmo assim ele Paulo libera com a cônivência dos Coordenadores Josival Luiz de Atalaia, Georg. Damasceno e Francisco Gerbase, e há comentários de que recebeu um veículo Santana novo pela operação criminosa, que foi enviado a família em Recife. E só solicitar cópia dos processos que originaram as firmas Sociedade de Agricultura e Pecuária-Sapel inscrição 24091781-2 e o processo SF 7677/97 ao Secretário da Fazenda para comprovar.

Atenciosamente,  
José Júlio F. Lima  
Fiscal Mat. 30650





Senado Federal/SGM/CE DP  
Proc. N° RER 3 / 2007 Fls. 376



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FAZENDA

OFÍCIO  
GSEF - 80/2004

Maceió, 16 de abril de 2004.

**S E F A Z E M S**  
MM. Senhor Juiz

Em atenção aos termos do Ofício nº 160/04, de 02 de março de 2004, oriundo desse juízo encaminhamos à V.Exª, cópia da ficha de identificação funcional na forma solicitada:

2. Outrossim, informamos que, em relação à matrícula de nº 30.656, reportada no referido expediente, não corresponde a nenhum servidor lotado nesta secretaria.

Respeitosamente,

CÉLIA BRAGA DE ALBUQUERQUE  
Chefe de Gabinete

Gabinete do Secretário

Executivo de Fazenda

Exmo. Senhor.  
**José Braga Neto**  
Juiz de Diretor Auxiliar da 3ª Vara Especial Criminal  
Poder Judiciário



SERVAÇÕES

**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**FIGURA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FTE-IV.

MATRÍCULA: 30.657-6

REPARTIÇÃO: COL. - 88 265

NOME: JOSE JESSE FERNANDES DE LIMA  
FILIAÇÃO: JOAC FERNANDES DA COSTA  
CONJUGE:  
MUNICÍPIO: PIAUÍ  
TEL:

CARGO: FISCAL AUTORIZADO RENDAS, MÍNIMO COD. IN-05  
GERTRUDES MAGNA LIMA DA COSTA

ENDERECO: RUA DIAS CABRAL, N° 235 - CENTRO

DATA DO NASCIMENTO: 06 / 11 / 48 CARTEIRA DE IDENTIDADE: 120.147 CARTEIRA PROFISSIONAL:  
TÍTULO DE ELEITOR: 24.469 / P A S E P 100080605440 C P F 079.068.704-68 DATA DA NOMEAÇÃO: 02 / 06 / 1980  
GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO

## D E P E N D E N T E S

Nº	N O M E	PARENTESCO	SEXO	NASCIMENTO	Nº	N O M E	PARENTESCO	SEXO	NASCIMENTO
1					9				
2					10				
3					11				
4					12				
5					13				
6					14				
7					15				
					16				

## RECEBIMENTO

Na data abaixo me foram entregues em meu cartório,  
estes autos. Do que, para constar, faço este termo.  
Em 11 de maio de 2004  
Eu, Bm - 1º Ten pm

Escrivão, o escrevi e subscrevo



## REMESSA

Aos 11 de maio de 2004  
em meu cartório, remeti os destes  
autos ao Capt. Detubalado.

Do que para constar, faço este termo. Eu,

Bm - 1º Ten pm

Escrivão, o escrevi e subscrevo.

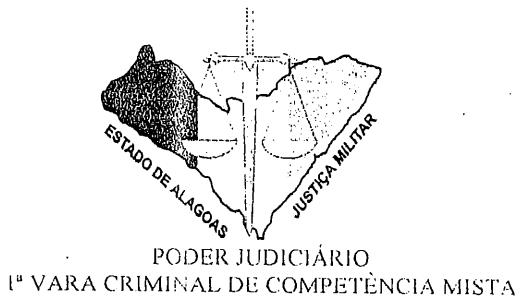
## RECEBIMENTO

Na data abaixo me foram entregues em meu cartório,  
estes autos. Do que, para constar, faço este termo.  
Em 11 de maio de 2004  
Eu, Bm - 1º Ten pm

Escrivão, o escrevi e subscrevo

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° REL 3 /2007 Fls. 388



**MANDADO DE CITAÇÃO**

O Dr. James Magalhães de Medeiros, MM.  
Juiz de Direito – Auditor Militar da 1ª Vara Criminal de Competência Mista do Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc...

Interpelação Criminal n.º 001.04.007389-1/1ª VCCM

Autora: Justiça Pública

Querelado: José Jesse Fernandes Lima

Advogado: Sem advogado constituído nos autos

Querelante: João José Pereira de Lyra

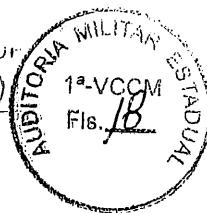
MANADA ao Oficial de Justiça da 1ª Vara Criminal de Competência Mista do Estado de Alagoas ou a quem as suas vezes legalmente fizer, a quem será este entregue, indo por mim devidamente assinado, que em seu fiel cumprimento CITE pessoalmente com cópia da interpelação, o Sr. – **José Jesse Fernandes Lima**, brasileiro, fiscal de tributos estaduais, inscrito no CPF nº 079.068.704-68, portador da Cédula de Identidade de nº 110.147-SSP/AL, podendo ser localizado no Edifício sede da Secretaria da Fazenda de Estado, localizada na Avenida General Hermes, s/n, Centro, nesta cidade, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, prestar as explicações que entender necessárias, na forma e sob as penas da Lei – art. 28, da Lei nº 5.250/67. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, aos onze (11) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (2004). Eu....., Escrivão da 1ª VCCM, que a digitei e subscrevi.

James Magalhães de Medeiros

Juiz de Direito



Senado Federal/SGM/  
Proc. N° REP 3 / 2007 Fls. 350  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA MISTA



**MANDADO DE CITAÇÃO**

O Dr. James Magalhães de Medeiros, MM.  
Juiz de Direito – Auditor Militar da 1ª Va  
ra Criminal de Competência Mista do Esta  
tado de Alagoas, na forma da Lei, etc...

Interpelação Criminal n.º 001.04.007389-1/1ª VCCM

Autora: Justiça Pública

Querelado: José Jesse Fernandes Lima

Advogado: Sem advogado constituído nos autos

Querelante: João José Pereira de Lyra

MANDA ao Oficial de Justiça da 1ª Vara Criminal de Competência Mista do Estado de Alagoas ou a quem as suas vezes legalmente fizer, a quem será este entregue, indo por mim devidamente assinado, que em seu fiel cumprimento CITE pessoalmente com cópia da interpelação, o Sr. – **José Jesse Fernandes Lima**, brasileiro, fiscal de tributos estaduais, inscrito no CPF n.º 079.068.704-68, portador da Cédula de Identidade de n.º 110.147-SSP/AL, podendo ser localizado no Edifício sede da Secretaria da Fazenda de Estado, localizada na Avenida General Hermes, s/n, Centro, nesta cidade, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, prestar as explicações que entender necessárias, na forma e sob as penas da Lei – art. 28, da Lei n.º 5.250/67. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, aos onze (11) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (2004). Eu...James Magalhães de Medeiros, Escrivão da 1ª VCCM, que a digitei e subscrevi.

*James Magalhães de Medeiros*  
James Magalhães de Medeiros  
Juiz de Direito

MACEIÓ 13.05.04  
13k10m.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETENCIA  
MISTA DA CAPITAL.**

**Interpelação Criminal n° 001.04.007389-1/1ª VCCM**

**JOSÉ JESSÉ FERNANDES LIMA**, brasileiro, alagoano, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n° 30657-6, Bacharel em Direito, vem, *mui respeitosamente*, a presença de V. Exa. prestar os devidos esclarecimentos, pelos fatos a seguir transcritos:

1. Citado para prestar esclarecimentos sobre a autoria de uma missiva endereçada ao então Secretário João Mendes, onde consta sérias acusações contra o Sr. João José Pereira de Lyra, venho a este Douto Juízo NEGAR, TOTALMENTE, ABSOLUTAMENTE E PEREMPTORIAMENTE A AUTORIA DA REFERIDA MISSIVA.

2. Cumpre ressaltar que a assinatura da missiva endereçada ao Secretário João Mendes, bem como o número da matrícula funcional, constante na mesma, não passam de uma **FRAUDE GROSSEIRA, DESCABIDA E IRRESPONSAVEL** bastando a simples comparação de meus documentos originais (docs. 01 e 02), nos quais consta minha

Assinatura  
AM JS 30  
EN 34 05/04  
Renaldo

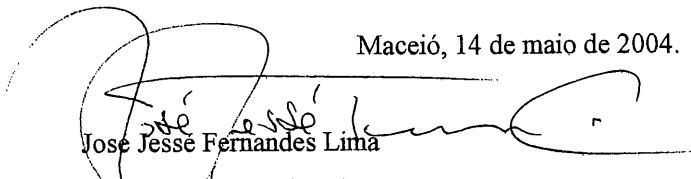


assinatura usual e a Declaração da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Executiva da Fazenda onde consta meu correto número de Matrícula, (completamente diferentes daqueles observados na missiva), comprovando-se tal afirmação.

3. Durante todo o desenrolar do processo, jamais fui citado para prestar depoimento ou esclarecimentos sobre tal missiva, supondo que a própria Justiça não reconheceu autenticidade e veracidade da mesma.

4. Desta feita, acreditando ter atendido prontamente o pleito do querelante e supondo não restar dúvida quanto a não ser o autor da missiva, irresponsavelmente e criminalmente a mim atribuída, coloco-me a inteira disposição deste Douto Juízo para quaisquer esclarecimentos, caso necessário. Nestes termos, peço e espero J U S T I Ç A !

Maceió, 14 de maio de 2004.

  
Jose Jesse Fernandes Lima

Matrícula nº 30657-6



ARQUIVO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Dr. Cincinato Brumto, 2  
Centro - Maceió - AL - Fone: 228-4

AUTENTICAÇÃO  
Autêntico a presente fotocópia, conferir com o original que me foi exibido e devolvido à parte interessada. Dá que dou fé.

14 MAIO 2004

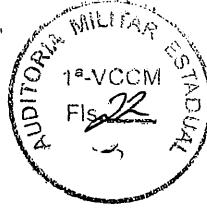
Maria Salete de Araújo Oliveira - Tabelião  
 Márcia Denise de Araújo Pratálio - Substituto  
 Maria José Gouvêa Maciel } Escreventes  
 Ozeneide Pereira Lima } Juramentados



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS  
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO 079068704	CONTROLE 68	DATA DE EMISSÃO 30/04/79
NOME DO CONTRIBUINTE JOSE JESSE FERNANDES LIMA		NASCIMENTO 06/11/48
EXPEDIDO PELA QUARTA	REGISTRO FISCAL REGISTRO NÚMERICO	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. Nº REP 3 / 2007 Fls. 325



SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA  
Divisão de Recursos Humanos.  
Rua General Hermes nº 80 Cambona - Tel. 216.9888  
CEP. 57.017-900 Maceio-AL CGC. no 12.200.192/0001-69

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr. JOSE JESSE FERNANDES LIMA, é funcionário desta Secretaria, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, FTE IV, com a matrícula nº 30.657-6.

Divisão de Recursos Humanos em, 13 de maio de 2004.

*onair*  
**RAYMUNDA MARIA DA SILVA PERCIANO**  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

### CONCLUSÃO

Aos 14 de maio de 2004  
em meu cartório. Faço estes autos conclusos  
ao Sr. Dr. Auditor. Do que faço este termo para constar.  
Em Belo - 1<sup>o</sup> Tm 11

Eu, \_\_\_\_\_  
Escrivão, escrevi e subscrevo



Com as reforçações e  
descrevimento ac. fl. 19/22, te-  
ndo por encerrado e encorri-  
tacão desse projeto.

Assim, procedeu-se  
com as anotações anexas,  
e fui, se fizer o autor entufar  
as interesses, encerrando  
o tocolo.

Cumprido - st.

Em 14-05-04

James Magalhães de Medeiros  
Juiz de Direito - Auditor Militar

### RECEBIMENTO

Na data abaixo me foram entregues em meu cartório,  
estes autos. Do que, para constar, faço este termo.

Em 14 de maio de 2004

Em Belo - 1<sup>o</sup> Tm 11

Escrivão, Escrivão de Vizinho

Senado Federal/SGM/CEDP

Nº REF 31/2007 Fis. 295

**D O C U M E N T O**  
**0 4**

# O JORNAL Política

A4

## PF não encontrou indícios contra Lyra

Presidente do inquérito e delegados federais afirmam que boatos foram desmentidos por Irineu e Sérgio Viana

A Polícia Federal não encontrou indícios contra o deputado João Lyra (PTB) durante as investigações no segundo inquérito instaurado para apurar a morte do tributarista Silvio Viana. Nas investigações, atuaram os delegados federais Joaci Avelino e Marcos Onena Farias.

"O posicionamento da Polícia Federal hoje é o mesmo do ano de 2000, quando concluímos as investigações em torno do caso Silvio Viana", disse ontem o delegado federal Joaci Avelino.

Ele disse ainda que, durante as investigações, houve pressão dos familiares de Silvio Viana, basicamente do fiscal de Tributos Sérgio Viana – irmão do tributarista assassinado –, para que o deputado João Lyra fosse indicado no inquérito policial. "Mesmo diante de toda a pressão, não fizemos o indicamento, porque simplesmente não surgiram nada contundente durante as investigações. Apenas surgiram boatos no inquérito.

Não poderíamos enviar um boato para a imprensa", disse o delegado. Ele lembrou que, durante o inquérito, o deputado federal Joaci Avelino, que era presidente da comissão parlamentar de inquérito, fez uma reunião com o deputado João Lyra, o deputado Sérgio Viana e o deputado Irineu Viana. "Nenhuma pessoa ouvida nesse novo inquérito falou sequer no nome do deputado João Lyra, muito menos que ele esteve nessa reunião. Falarram da participação de quatro usuários nesta reunião. Foram citados alguns nomes, mas o de João Lyra, não", afirmou o delegado federal. "A verdade é que surgiram boatos que, quando chamávamos algumas pessoas para 'colocar o preto no branco', elas apenas negaram tudo", disse o delegado.

**DESENTRALDO** – À época das investigações contra o deputado João Lyra, Segundo Avelino, que é de real surpresa nos autos

Arquivo



Joaci, da PF: indicamento não poderia ser feito com base em boatos

Yvette Moura



Yvette Moura

foi o fato de, nela, ter sido discutida a revisão do Acordo dos Usineiros.

"A Polícia Federal atuou com isenção nesta investigação, como ocorre nas outras. Não tínhamos motivo nenhum para proteger ou acobertar este ou aquele criado no inquérito. Mas, para indicar alguém, precisávamos de provas e o que chegou ao inquérito, foram boatos desmentidos", disse o delegado.

A retração de Irineu Torres e Sérgio Viana consta nos autos do processo. Os dois foram processados pelo deputado João Lyra. Segundo Avelino, o mês de real surpresa nos autos

## Depoimento de "Eto" leva à reviravolta

Com o depoimento de "Eto", o caso sofreu uma reviravolta e o juiz Jerônimo Roberto pediu ao Tribunal de Justiça a impronta dos quatro acusados no primeiro inquérito. O TJ acatou o pedido e determinou a abertura de novo inquérito, para o qual foi nomeado o delegado Mário Pedro, que pediu apoio à PF.

Dez meses depois, Mário Pedro e os delegados federais indicaram Cavalcante, Garibaldi, Fernando Fidélis e Silva Filho no inquérito. "Pelo que apuramos no inquérito, o então coronel Cavalcante foi quem planejou o crime e os outros mataram Silvio Viana", disse.

Sobre o surgimento do nome do deputado João Lyra no caso e da possibilidade de o promotor Marcos Mousinho pedir o indiciamento do parlamentar, Mário Pedro disse que isso só é possível se, na Justiça, surgirem novas informações que dêem sustentabilidade. "Se



Mário Pedro: decisão unânime de não iniciar o deputado João Lyra

## Inquérito presidiu por Mário Pedro teve quatro indiciados

No inquérito policial — que redundou no julgamento dos acusados — foram indiciados o ex-tenente-coronel Manoel Francisco Cavalcante, o ex-

# Testemunhas já se retrataram

Para o advogado Welton Roberto, que atua na defesa de Cavalcante e Garibaldi, o surgiimento do nome do deputado João Lyra no processo é um absurdo. Welton Roberto disse que não há nada de concreto contra o deputado nos autos do processo. Ele criticou o fato de o promotor Marcos Mousinho levar em consideração depoimentos de pessoas — Sérgio Viana, Irineu Torres e Maria Lúcia da Costa — que já se retrataram em juízo.

"Ora, se houve essa retratação, o que essas pessoas disseram não tem mais validade. Neste caso, tem apenas para o promotor", disse Welton Roberto. A possibilidade de o promotor solicitar o indiciamento do deputado no inquérito está sendo baseada nas declarações de Irineu Torres, Viana e Maria Lúcia, que já se retrataram em juízo, ou seja, disseram que não tinham provas para fazer a acusação contra o deputado.

PROLHA  
Nº 16.625

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE ALAGOAS  
FÓRUM DESJALBRO MARIA FERNANDES  
Av. Presidente Castelo Branco, n.º 2000 - Centro  
1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA

### TERMO DE RETRATAÇÃO

Eu, MARIA LÚCIA DA COSTA, brasileira, professora, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 468.427/000-AL, residente e domiciliada à Rua Padre Cicero, s/n, Centro, campo Grande/AL, venho perante este Juizo da 1ª Vara Criminal de Competência Mista, nos autos do Questão Crim nº 1.817/00, monida pelo Sr. JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, RETRATAR, MFP das acusações imprecindavelmente lançadas contra mim, quando do meu depoimento de apurar o homicídio DO FISCAL DE TRIBUTOS SILVIO VIANA, na medida em que não posse quer prova que possa, sequer sugerir, a participação do Sr. João José Pereira de Lyra no assassinato da pessoa supra indicada, ao tempo em que tenho por absolutamente falsas e levianas as imputações de que o referido empresário estaria envolvido no referido crime, desculpo-me de logo, pelos transtornos gerados.

Maceió, Al, 31 de Julho de 2001.

C. C. T. I. O. A  
CERTIFICO que prestei depoimento  
corretamente e voluntariamente.  
Assinatura: [Signature]  
Data: 31/07/2001  
Assinatura: [Signature]

MARIA LÚCIA DA COSTA  
C.I. nº 468.427/000-AL  
Fac-símile da retratação feita em 2001 pela testemunha Maria Lúcia

terreno José Tavares da Silva Fino, o ex-soldado Garibalde Amorim e o fazendeiro José Fernandes Neto, o Fernando Fidélis, que estava preso no Baldomero, Cavalcante e fugiu durante uma viagem à Pindoba.

O inquérito foi presidido pelo então diretor do Departamento Central de Polícia Civil

Federal/SGM/CEFDI/Fis. No primeiros inquéritos, foram mais de dez meses de investigações baseadas, principalmente, nas declarações do vigilante Ebson Vasconcelos. O depoimento de "Eto" estabeleceu uma reviravolta nas investigações em torno da morte de Silvio Vianna.

No primeiro inquérito, presidido pelo delegado Flávio Saraiva da Silva, então diretor do Departamento de Polícia da Capital (Depoc), foram indicados o fiscal de renda Arnaldo Perciano, o agente fazendário Célio Viana, o então soldado (hoje cabo) Sandro Duarte, e o próprio "Eto". Os dois últimos teriam sido os executores de Silvio Vianna e os dois primeiros, as pessoas que encorriaram o crime. Motivo: Célio e Arnaldo estariam desviando dinheiro de tributos, basicamente na cidade de Arapiraca, e Silvio Vianna teria descoberto a fraude e já teria dito que iria tomar as providências.

O delegado Flávio Saraiva disse que em nenhum momento encontrou uma linha que levasse ao envolvimento do deputado João Lyra nas investigações. "O nosso inquérito foi

com isso e o indicie no inquérito, bem como os seus assessores Garibalde e Silva Filho", disse Mário Pedro. "Quanto ao meu inquérito, essa foi uma decisão unânime dos quatro delegados que atuaram no caso. Ainda bem que contamos com o apoio da Polícia Federal que, para a sociedade, inspira mais confiança que a Polícia Civil, muito embora eu discorde disso", comentou o delegado.

Ele disse preferir não falar sobre o que está sendo divulgado hoje a respeito da possibilidade do indicamento de João Lyra no caso. "Se essa solicitação for feita baseada no nosso inquérito, ela não encontrará ressonância na Procuradoria da República. Se houvesse contundência, nós, delegados que pronunciados, ou seja, o magistrado determinou que fossem levados a julgamento todos os acusados de envolvimento na morte de Silvio Vianna.

## Prefeito vê exploração política

omena da Polícia Federal e as provas de que forem as mesmas que tinhamos durante as investigações, considero que não há a mínima condição de esse pedido ser aceito."

"Não tenho compromisso político nem financeiro com ninguém, quem quer que seja neste Estado. Fiquei muito a vontade para indicar as pessoas contra as quais surgissem provas. Todos sabiam, à época, do medo que Cavalcante metia nas pessoas. Não me intimei

para a sociedade, inspira mais confiança que a Polícia Civil, muito embora eu discorde disso", comentou o delegado. Ele disse preferir não falar sobre o que está sendo divulgado hoje a respeito da possibilidade do indicamento de João Lyra no caso. "Se essa solicitação for feita baseada no nosso inquérito, ela não encontrará ressonância na Procuradoria da

República. Se houvesse contundência, nós, delegados que pronunciados, ou seja, o magistrado determinou que fossem levados a julgamento todos os acusados de envolvimento na morte de Silvio Vianna.

## Jota: "Fruto do jogo político"

O diretor geral da Assembleia Legislativa, Jota Duarte, manifestou ontem: "Total é resistível solidariedade ao deputado federal João Lyra, diante das instruções tentando envolvê-lo no caso Silvio Viana. Jota Duarte sustentou que "João Lyra está pagando o preço de ser um dos líderes das pesquisas relacionadas com as eleições em Maceió". Trata-se de uma armadilha política na tentativa de destabilizar a candidatura do

deputado João Lyra. Evidente que, não estivesse ele participando do processo político, seu nome jamais seria mencionado. Não é preciso entender de lei, de direito processual e criminal, para perceber que uma situação jurídica está sendo usada para fins políticos", disse.

Segundo Jota Duarte, João Lyra representa hoje uma das maiores lideranças políticas de Alagoas e isso mexe com interesses, sobretudo em face

gar à prefeitura de Maceió". Jota previu que outras denúncias maquinadas serão assacadas contra o deputado petebista, na medida em que o processo eleitoral evoluir e sua liderança se consolidar, enfatizando que só não sofre nenhum tipo de ataque ou defraudação quem não conseguiu crescer nas pesquisas de intenção de voto. "Acho que o deputado João Lyra deve ficar tranquilo e confiante no veredito final da Justiça isentando-o de envolvimento

que o empresário exerce atualmente no contexto da Política alagoana". "Só se sugar o empresário não terão eco na opinião pública alagoana. "Os que conhecem João Lyra como empresário são os interesses políticos são usados para produzir acusações e atingir pessoas de bem", Fernando Sérgio esteve ontem em Maceió tratando de assuntos da prefeitura de Maragogi e aproveitou para manifestar sua solidariedade ao homem que cresceu com trabalho, determinação e, tudo, honestidade. Por isso, Sérgio disse tratar-se de "má exploração política no sentido de atingir a liderança

Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. Nº REP 3/2007 Fls. 400

**D O C U M E N T O**  
**0 5**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

DES ORLANDO MANSO  
RELATOR

## INTERPELAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL

Tribunal de Justiça de Alagoas



2007.001886-4

Classe: INTERPELAÇÃO JUDICIAL ( MATÉRIA CRIMINAL)  
Origem: Maceió/  
Distribuição: 23/08/2007  
Volume: 1  
Volume: 1 de 1  
Órgão: TRIBUNAL PLENO  
Relator: **DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI  
MANSO**

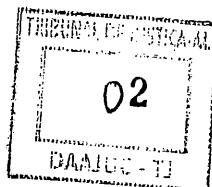
Distribuído por Sorteio

Interpelante: **João José Pereira Lyra**

Advogado: Fábio Costa Ferrário de Almeida (3683/AL)

Interpelado: **Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira**

**FERRARIO & FERRARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



EXMO. SR. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.

Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. Nº REP 312007 Fls. 402

JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 004.413.204-04, domiciliado na Av. Jacarecica, 3600, Jacarecica, Maceió-AL, por conduto do seu patrono signatário, constituído na forma do instrumento de mandato anexo (doc. 01), vem opor a presente

**INTERPELAÇÃO CRIMINAL**

em face de MARCELO TADEU LEMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF sob o nº. 305.961.654-04, domiciliado à Av. Presidente Roosevelt, s/n, Barro Duro, Maceió-AL, interpondo-a com lastro no art. 25 da Lei de Imprensa combinado com art. 30 do Código de Processo Penal e consubstanciado nos suportes fáticos e jurídicos adiante aduzidos:

**MOLDURA FÁTICA**

O Notificante preambularmente qualificado, como certo, é empresário que desempenha atividades industriais e comerciais em larga escala no Estado, gerando, com isso, milhares de empregos além de contribuir diuturnamente para o desenvolvimento social e o engrandecimento de Alagoas, sendo reconhecidamente um homem sério, honrado e íntegro.



Na fluência destes fatos, oportuno recordar, também, que no pleito eleitoral último o Notificante disputou o cargo de Governador de Estado com o grupo político do senador Renan Calheiros, sendo, neste período, reiteradamente atacado pelos adversários com a requerida calúnia do seu suposto envolvimento no homicídio do servidor público Sílvio Carlos Viana, objeto de apuração judicial em vários processos e inquéritos.

Os aludidos procedimentos, registre-se, somados, formam um verdadeiro aleijão jurídico dado a multiplicidade de réus pronunciados, acusados e até condenados, por fatos e versões diversas.

Por outro lado, ressalte-se, que em nenhum deles o ora Notificante sequer foi indicado por qualquer autoridade policial ou mesmo denunciado pelo Ministério Público.

Igualmente correto é afirmar, contudo, que às vésperas da convenção partidária que escolheu o Notificante à disputa ao Governo -- junho de 2006 -- o ora Notificado propôs, EM NOME PRÓPRIO, uma infundada e fantasiosa *noticia criminis* perante o Supremo Tribunal Federal em desfavor do mesmo, à época Deputado Federal, com base unicamente em depoimentos de criminosos condenados, sendo certo, também, que aquela peça processual sequer chegou a ser analisada no mérito pelo eminentíssimo Procurador-Geral da República ou pelo Ministro/relator, face, inclusive, a ocorrência do instituto da prescrição em relação ao ora Notificante.

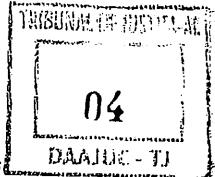
A referida peça processual -- um verdadeiro cipoal de disse-me-disse --, como esperado, impulsionada pelos adversários eleitorais do Notificante (grupo político do senador Renan Calheiros) ganhou as páginas da Revista ISTOÉ em tom de escândalo, ou seja, tratou-se de uma matéria pessoal e politicamente desabonadora à honra, ao bom nome e ao conceito do Notificante.

Por outro lado, a questionada matéria auferiu uma **espalhafatosa aparição publicitária** para o Notificado, cujas fotos, de divulgação da sua visita ao STF, inclusive, foram distribuídas por ele e publicadas na questionada matéria (doc. 02).

Senado Federal/SGM/C

Proc. Nº RE 3 / 2007 Fls 403

2



Igualmente não se pode deixar de trazer à memória o fato de que, coincidentemente, na semana em que aquela matéria foi veiculada, o senador Renan Calheiros esteve visitando a revista ISTOÉ, segundo faz prova o registro fotográfico anexo (doc. 03), também publicado na mesma edição da matéria caluniosa.

Despiciendo recordar que a caluniosa acusação do caso Sílvio Viana foi a tônica da campanha eleitoral em Alagoas, beneficiando, por conseguinte, o grupo do senador Renan Calheiros.

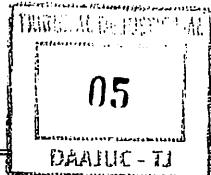
Em outras palavras, significa dizer: O Juiz Marcelo Tadeu, às vésperas do pleito eleitoral, leva ao STF uma *notitia criminis* com base em depoimento de criminosos, após dez anos de ocorrido o fato. A peça processual é veiculada na revista ISTOÉ, justamente no final de semana da convenção partidária que escolheu o Notificado para a disputa do cargo de governador, com o nítido propósito de agredi-lo perante o eleitorado. A matéria vem recheada com fotos do Notificado em seu gabinete e no momento da entrega da *notitia criminis* no STF, promovendo uma verdadeira aparição propagandista do magistrado.

Do fato, como não poderia deixar de ser, extrai-se a seguinte conclusão: A ação do Notificado, além de ter feito sua promoção publicitária, não só favoreceu como também foi profundamente oportuna aos interesses do senador Renan Calheiros.

Agora, quando o citado parlamentar é alvo de vários processos no Conselho de Ética do Senado -- inclusive trocando farpas públicas com o Notificado há mais de 60 (sessentas) dias -- vem o senhor Renan Calheiros publicamente acusá-lo de ter ameaçado o Juiz Marcelo Tadeu, ora Notificado, conforme infere-se da carta anexa (doc. 04), em passagem assim transcrita:

"*O povo de Alagoas rejeitou o nome de João Lyra para governar o Estado. Quem o acusou de crimes não fui eu e sim a Justiça Pública. Escapou, até agora, pelo artifício da prescrição. E ameaçou o Juiz Marcelo Tadeu de morte. O pedido de proteção desse correto magistrado alagoano aos órgãos competentes fala por si só. O Procurador-geral da República mandou apurar esses fatos.*"

Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. N° QEP 312007 Fls. 404



Como se percebe desta leitura, o processado Senador, de modo franco, aberto e sem reservas, acusou o Notificante de praticar crime de ameaça contra um magistrado.

**A increpação firmada pelo senador Renan Calheiros é falsa!  
É escancaradamente falsa e caluniosa!**

Isto porque o Notificante jamais promoveu qualquer ameaça ao senhor Marcelo Tadeu lemos de Oliveira ou a quem quer que seja. Jamais teve qualquer encontro com o referido magistrado, procurou-o ou determinou que assim o fizessem em seu nome.

Mais: O Notificante jamais teve qualquer contato, direto ou indireto com o Notificado. Vale dizer: O Notificado é uma pessoa totalmente distante e desconhecida da vida e do universo do Notificante. Ou melhor: O Notificado não desperta a menor atenção do senhor João José Pereira de Lyra, tratando-se, portanto, de um ser totalmente ignorado pelo Notificante.

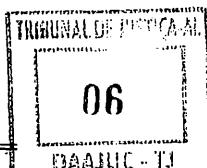
Até mesmo a atabalhoada *notitia criminis* foi vista com um ato de alguém em busca do seu minuto de fama, que sequer mereceu uma resposta. A resposta seria dada no momento processual oportuno, inclusive com possível suscitação de denunciaçāo caluniosa, quando de uma eventual citação do Notificante, o que até a presente data não ocorreu. Decerto, dado às requeridas tolices acusatórias nela contida.

Deste modo, em sendo falsa a acusação de prática de delito de ameaça, como de fato o é, qualquer irrogação lançada no sentido de que o Notificante ameaçou o juiz Marcelo Tadeu é caluniosa, porquanto se está a atribuir falsamente ao mesmo a prática de um delito.

Em outras palavras: Quem promove acusação desta natureza, a exemplo do senador Renan Calheiros, comete crime de calúnia em desfavor do Notificante.

Registre-se, a propósito, que em nosso ordenamento jurídico a prática de ameaça é crime, porquanto o fato tem tipo penal definido em lei, conforme consta do Código Substantivo Penal, em seu art. 147.  
*if*

**Senado Federal/SGM/CEDP**  
Proc. Nº REP 312007 Fls. 405  
<sub>4</sub>



Ocorre, todavia que embora manifesta a falsidade contida na carta do senador Renan Calheiros, o mesmo não pode ser imediatamente processado porquanto, **quicá coincidentemente**, o Juiz Marcelo Tadeu concedeu entrevista ao Jornal Tribuna Independente, edição de 19.08.07, exemplar anexo (doc. 05), afirmando que após ter denunciado o empresário João Lyra junto ao Supremo Tribunal Federal as ameaças à sua integridade física aumentaram.

A matéria em vitrina, tem chamada de capa no jornal sob o seguinte título:

**"JUIZ ALAGOANO PEDE PROTEÇÃO FEDERAL"**

"De acordo com juiz Marcelo Tadeu, as ameaças aumentaram depois que ele se apresentou, no STF, notícia-crime contra João Lyra no caso do assassinato de Sílvio Viana"

Às fl. 03, a Matéria é precedida do seguinte título:

**MARCELO TADEU DENUNCIA AMEAÇA DE MORTE AO MINISTRO DA JUSTIÇA**

"Juiz diz que intimidações aumentaram ao entrar com denúncia contra João Lyra no STF"

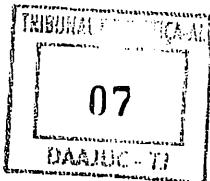
Já a matéria contém as seguintes passagens:

"O Juiz Marcelo Tadeu, da vara de Execuções Penais, confirmou que encaminhou às autoridades de Brasília, em julho deste ano, denúncia de que estaria sendo ameaçado de morte, conforme revelou em nota o presidente do Congresso Nacional, senador Renan Calheiros (PMDB), ao rebater acusações do ex-deputado federal João Lyra (PTB), de que seria seu sócio em uma sociedade secreta.

[...]

"Marcelo Tadeu disse que as ameaças aumentaram depois que ele formalizou, em junho de 2006, notícia crime contra o então deputado federal João Lyra, no Supremo Tribunal Federal (STF), acusando o usineiro de ter sido um dos mandantes do assassinato do tributarista Sílvio Viana, morto a tiros, em 28 de outubro de 1996, numa emboscada em Ipioca, Litoral Norte de Maceió"

""A afirmação de que minha vida poderá ser ceifada não se sustenta em conjecturas, muito menos em aspectos emocionais que decorreria, do medo de evento dessa natureza prognosticado, mas em uma série de acontecimentos que, em uma ordem não estritamente cronológica, passo a pontuar", afirma Marcelo Tadeu no ofício encaminhado aos ministros."



De notar-se, portanto, que o Juiz Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira é vago e impreciso, na reportagem, em atribuir a autoria das supostas ameaças sofridas.

E mais: somente agora levou ao conhecimento das autoridades federais a suposta ameaça, ou seja, mais de um ano após ter oposto a retrocitada *notitia criminis* e justamente quando o senador Renan Calheiros trava um embate nacional público com o Notificado.

Ineludível, portanto, que mais uma peça jurídica do juiz Marcelo Tadeu, produzida em sentido desabonador da honra do Notificado, é utilizada pelo senador Renan Calheiros em seu benefício político, em momento oportuníssimo para este.

Do exposto, tem-se que se o Juiz Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira não afirmou que foi ameaçado pelo senhor João José Pereira de Lyra, o senador Renan Calheiros cometeu crime de calúnia. Caso contrário, se a afirmativa é do próprio magistrado, a calúnia foi cometida por este e apenas repetida por aquele.

Deste modo, como o senador Renan Calheiros foi preciso na sua acusação, ao passo que o magistrado em sua entrevista foi vago, necessário se faz interpelá-lo, na forma do art. 25 da Lei de Imprensa, a fim de que o mesmo esclareça os termos da sua entrevista, no que pertine ao Notificado.

A propósito, assim consigna o mencionado artigo da Lei de Imprensa:

Art. 25. Se de referências, alusões ou frases se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julgar ofendido poderá notificar judicialmente o responsável, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as explique.

§ 1º. Se neste prazo o notificado não dá explicação, ou, a critério do juiz, essas não são satisfatórias, responde pela ofensa.

§ 2º. A pedido do notificado, o juiz pode determinar que as explicações dadas sejam publicadas ou transmitidas, nos termos dos artigos 29 e segs.



**FERRARIO & FERRARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destarte, o presente pedido de explicações descortina-se reluzentemente plausível e juridicamente embasado, na medida em que, se o magistrado apresentar provas de que não acusou o Interpelante de ameaçá-lo, será o parlamentar e não ele o agente passivo das demandas criminal e cível a serem propostas.

**Do PEDIDO**

Isto posto, considerando a gravidade da caluniosa acusação vertida, vem o ora Notificante, mui respeitosamente, requerer que Vossa Excelência, com a urgência necessária, digne-se a:

a) Determinar a citação do Notificado, no endereço anteriormente declinado, a fim de que o mesmo, no prazo legal, preste as explicações que entender devidas, precisamente respondendo a:

- Se atribuiu ao senhor João José Pereira de Lyra qualquer ameaça à sua vida ou a sua integridade física;
- Se já opôs alguma queixa ou representação acusando formal e diretamente o senhor João José Pereira de Lyra de ameaçá-lo;
- Se já esteve pessoalmente com o senhor João José Pereira de Lyra e este o ameaçou;
- Se manteve contato com o senador Renan Calheiros, ou alguma pessoa ligada ao mesmo, ou enviou-lhe documentos, inclusive autorizando-o a afirmar publicamente que o Notificante o ameaçou;
- A razão pela qual somente agora requereu garantia de vida, vinculando entre as supostas causas de ameaças uma *notitia criminis* interposta em desfavor do Notificante há mais de um ano;
- A razão pela qual colocou a *notitia criminis* por si apresentada contra o Notificante como suposta causa de ameaça à sua vida;

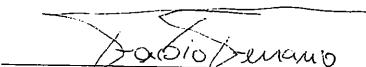


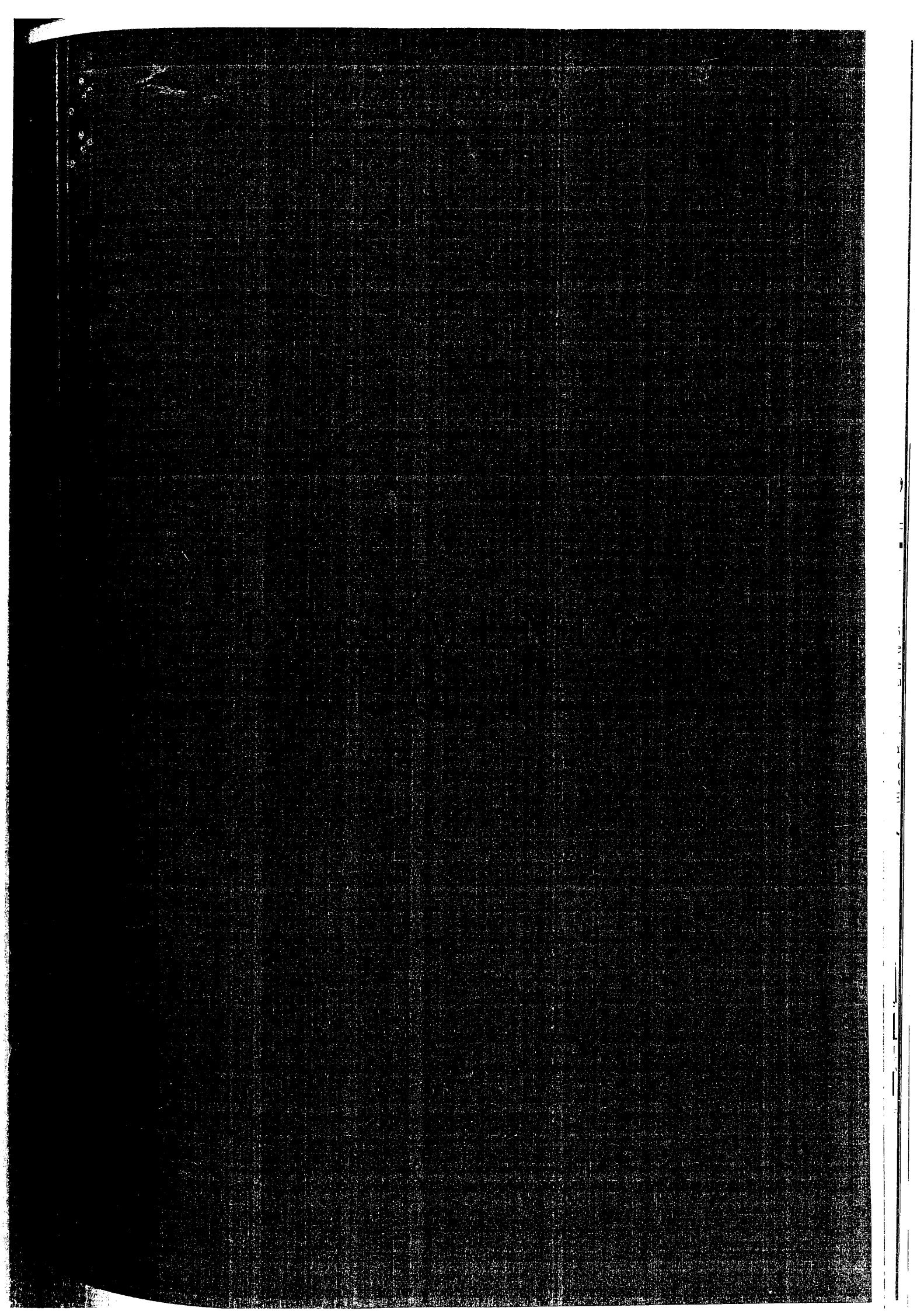
- Se em depoimento prestados a juízes Alagoanos, atribuiu ao Notificante qualquer ameaça à sua vida;
- Se o recurso promovido pelo Ministério Público em face da mudança de regime do apenado Garibalde Santos Amorim, foi efetivamente processado ou encontra-se ainda nas dependências do cartório; Em caso positivo, afirmar a data em que o referido recurso foi interposto;
- Qual a atribuição da vara na qual exerce a judicatura;
- Que forneça cópia dos requerimentos firmados alegando suposto receio à sua integridade física, bem como da *notitia criminis* apresentada ao STF no ano pretérito;  
  
b) Após transcorrido o prazo legal, com ou sem esclarecimentos, que sejam os autos entregues ao Notificante para que possa adotar as medidas pertinentes e cabíveis à espécie.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Maceió, 20 de agosto de 2007.

  
FÁBIO FERRARIO  
ADVOGADO  
OAB-AL 3.683



**PROCURAÇÃO**

FÁBIO C. FERRARIO ALMEIDA  
ADVOGADO



**OUTORGANTE**

JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº. 004.413.204-04, domiciliado à Av. Jacarecica, 3600, Jacarecica, nesta Capital.

**OUTORGADO**

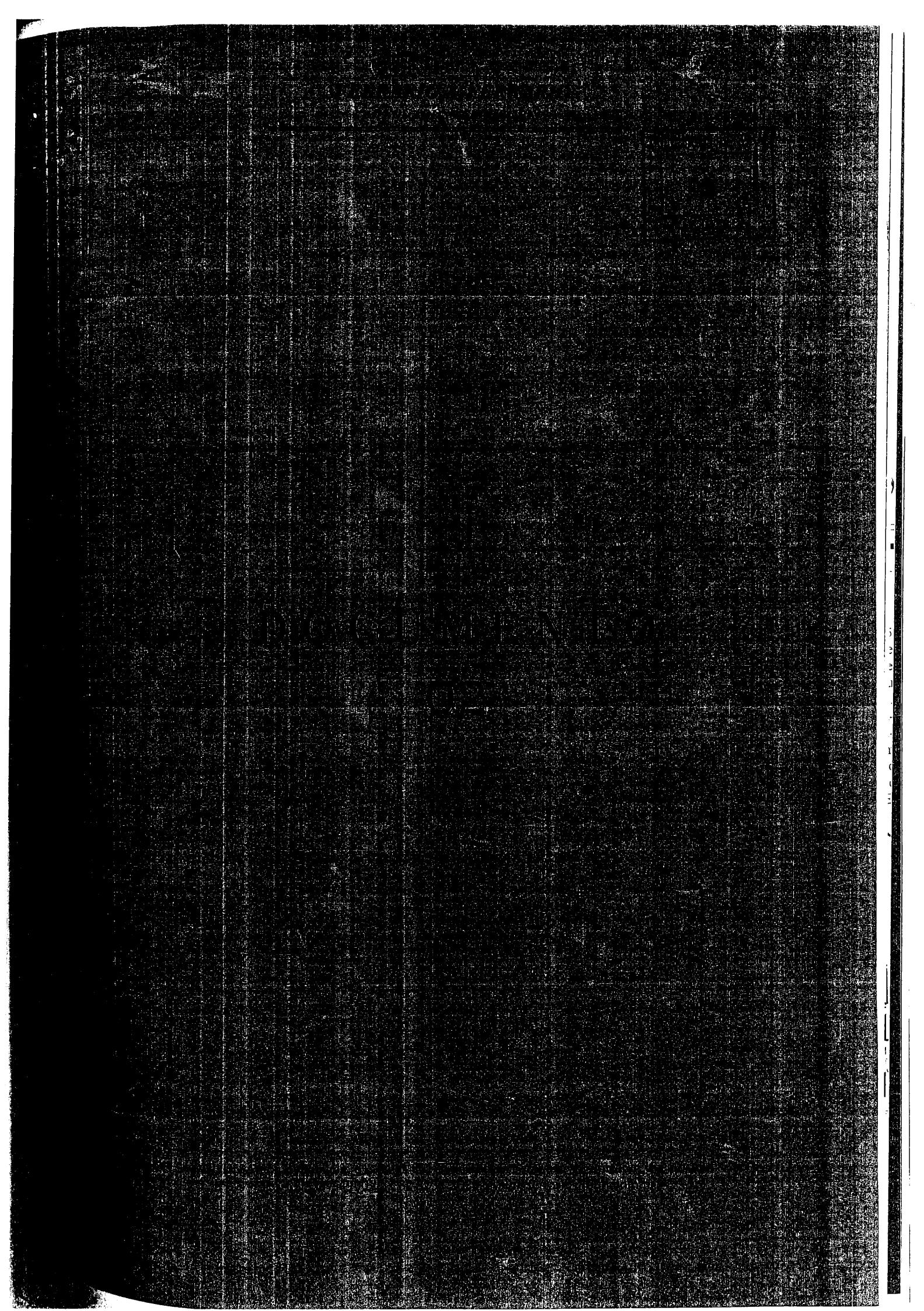
FÁBIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-AL sob o nº 3.683, com escritório à Av. Dr. Antonio Gouveia, 61, salas 801/803, Pajuçara, nesta cidade de Maceió-Al.

**PODERES**

Os da cláusula ad e extra judicia para o foro criminal em geral, podendo propor contra quem de direito as representações e ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda amplos poderes, por mais especiais que o sejam, e mais os da parte final do art. 38 do Código de Processo Civil, inclusive confessar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, especial e exclusivamente para interpelar judicialmente o magistrado Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira, em face de entrevista concedida pelo mesmo ao jornal Tribuna Independente, edição de 19.08.07.\*\*\*\*\*.

Maceió, 22 de agosto de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio Costa Ferrario de Almeida", is written over a horizontal line.





# ISTOÉ

EXCLUSIVO  
A vida do banqueiro  
Edemar na prisão

13



**TIME**  
INCLUI

A VERSÃO DO PISTOLEIRO: "Quem mandou matar foi o deputado federal João Lyra"

# CRIME SEM CASTIGO

O pistoleiro Garibalde Amorim conta em detalhes como o fiscal Sílvio Viana foi morto a mando do político alagoano João Lyra, favorito nas pesquisas para governador de Alagoas

O ex-soldado Garibalte Amorim  
afirma que usineiro foi  
o autor intelectual do assassinato  
do fiscal Silvio Viana



# CRIME SEM CASTIGO

HUGO MARQUES, enviado especial a Maceió (AL)

TESTEMUNHA-CHAVE APONTA O CANDIDATO A GOVERNADOR DE AL

34

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° 10931/2007 Fls. 414

14



Quatro balas de uma rajada de submetralhadora nove milímetros destruíram o crânio. Outras seis, o tórax. Era noite de 28 de outubro de 1996. Dia do Funcionário Público. Na hora, a camiseta branca de Silvio Carlos Luna Viana tingiu-se de vermelho. Ele era coordenador-geral de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda de Alagoas. O corpo caiu no volante. No banco traseiro do Fiat Uno, um canário belga, na gaiola, sobreviveu à emboscada ao dono. Foi o guardião de uma pasta com ofícios cobrando uma dívida milionária de usineiros alagoanos. Quatro dias antes da morte, Viana entregara os ofícios na Nivaldo Jatobá Empreendimentos e na Lagineira Industrial, a usina do presidente do PTB em Alagoas, deputado João Lyra, um dos homens mais ricos do País, pai da socialite Thereza Collor, fama de valentão. Milhares de cidadãos de Maceió foram ao cemitério lamentar a morte de Viana, tido como fiscal honesto e rigoroso. No enterro, sua irmã, a médica Silviane, fez um desabafo emocionando, convocando as pessoas de bem a saírem de Alagoas. "Este Estado é uma erva daninha que corrói as pessoas."



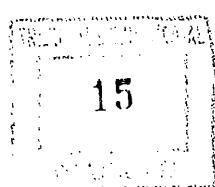
RICARDO LÉO/GESTA DE ALAGOAS

Deputado  
e líder nas pesquisas para  
governador de Alagoas,  
João Lyra teria dado  
dinheiro a pistoleiros para  
ser inocentado do crime

## JOÃO LYRA COMO MANDANTE DE UM CRIME QUE TRAUMATIZOU O ESTADO

35

Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. Nº REP 3 / 2007 Fls. 915





FOTOS: JOSÉSON ALVES

A ENTREVISTA "Não agüentei mais pagar por um crime que não cometi"

## "Quem mandou matar foi João Lyra"

ISTOÉ viajou mais de mil quilômetros, por três Estados do Nordeste, e conseguiu entrevistar o ex-soldado PM Garibalde Santos de Amorim, de Alagoas. Dois homens o procuraram para matá-lo após a entrevista. Foi a segunda tentativa de emboscada.

**ISTOÉ – Quem mandou matar Sílvio Viana?**

**Garibalde** – Quem mandou matar foi o deputado federal João Lyra.

**ISTOÉ – Por quê?**

**Garibalde** – Por causa dos débitos

Uma década depois, Sílvio Viana é nome da avenida da orla marítima de Maceió e João Lyra está na frente nas pesquisas para ser governador de Alagoas. Na semana passada, Istoé entrevistou um dos acusados pelo crime, o ex-soldado da Polícia Militar Garibalde Santos de Amorim. Ele cumpriu pena, em regime fechado, de oito anos pela morte de Viana – e fez uma acusação direta: **"Quem mandou matar foi o deputado João Lyra."** Garibalde jura ser inocente. Atribui o crime a outros pistoleiros. Ele dispara mais uma afirmação bombástica: **ao lado de outras três pessoas, recebeu dinheiro para, no curso do processo, inocentar Lyra em depoimento na Polícia Federal.** A parte de Garibalde foi de R\$ 48 mil, pagos em três pacotes de R\$ 16 mil. O dinheiro passeou pelas contas do irmão do ex-soldado, Alberto Santos de Amorim, e da mãe, a dona-de-casa Genilda Santos de Amorim. Com uma parcela do dinheiro, Garibalde forrou os dentes com ouro. Com

outra parte pagou cirurgia de ponte de safena no coração da mãe.

Num gesto até aqui guardado em segredo, apurado por Istoé, o juiz da Vara de Execução Penal de Alagoas, Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira, colheu um depoimento do ex-soldado Garibalde. Seu teor serviu de base a um dossiê sobre o crime que foi entregue no dia 7 de junho, em Brasília, à presidente do Supremo Tribunal Federal, Ellen Gracie. O centro da peça jurídica é outra vez a acusação de que João Lyra foi o autor intelectual do crime. Para entregar a representação, o juiz se fez acompanhar de familiares do fiscal morto. Ellen Gracie se emocionou, chegando às lágrimas. "Não mataram meu irmão, mataram o Estado de Alagoas", disse Silviane, irmã de Sílvio, durante o encontro. Na quarta-feira 28, a família do fiscal voltou a Brasília. Desta feita para ir ao procurador-geral da República, Antônio Fernando de Souza. De novo para pedir justiça. O ofício que encabeça o dossiê ao procurador-geral, a exemplo do documento entregue a Ellen Gracie, foi preparado pelo juiz Marcelo Tadeu.

**PASSADO DE VOLTA**  
Em 1991, Istoé revelou que Lyra foi acusado de um crime passional



**QUEIMA DE ARQUIVO** Sílvio Viana foi morto com quatro tiros de metralhadora

Ele é um juiz jovem, de 43 anos, e com tatuagem de uma cara de leão no braço esquerdo. É conhecido em Alagoas por tentar modernizar o Judiciário local. No presídio de segurança máxima Baldomero Cavalcante, muitos detentos o chamam de "pai". Existe motivo. Marcelo Tadeu passa grande parte do seu período de trabalho dentro do presídio, conversando com os presos, resolvendo problemas. Lá não existe rebelião. A taxa de reincidência criminal caiu com a chegada do juiz. Ele lamenta a injustiça do sistema prisional da região. Em Alagoas, tem gente condenada por crime hediondo por carregar 40 gramas de maconha. No ofício que entregou à ministra

## UM DOS HOMENS MAIS RICOS DO BRASIL, JOÃO LYRA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° REP 3 / 2007 Fls. 416

das usinas, milhões de reais.

**ISTOÉ** – Mesmo dizendo que não matou o Sílvio Viana, você recebeu dinheiro do João Lyra?

**Garibalde** – A gente não estava agüentando mais, pagar por crime que não cometeu. A gente resolveu dar nome aos bois.

**ISTOÉ** – Quem contratou os matadores?

**Garibalde** – Foi o delegado Valdir de Carvalho.

**ISTOÉ** – E aí, o que aconteceu? Depois desse depoimento, vocês foram procurados?

**Garibalde** – A gente estava no presídio. Eu tinha ligado para o doutor Iran Nunes, meu advogado. Ele disse que o "chefe" tinha procurado.

**ISTOÉ** – O "chefe" era...

**Garibalde** – O deputado João Lyra. **ISTOÉ** – Além do assassinato do fiscal, você tem conhecimento de outros crimes do João Lyra?

**Garibalde** – Ele mandou assassinar, na porta do presídio, o sargento, que era amante da mulher dele.

**ISTOÉ** – Nesse período que trabalhou com o Cavalcante, você presenciou alguma irregularidade envolvendo o tráfico de armas?

**Garibalde** – Presenciei armas que foram compradas para a Secretaria de Segurança e estavam em poder do Cavalcante.

**ISTOÉ** – Mas, assim, houve desvio em grande escala de armas compradas pelo Estado para o crime organizado?

**Garibalde** – Houve desvio para

deputado, amigo de delegado, que foram comprar essas armas.

**ISTOÉ** – Quais eram os deputados que estavam envolvidos com essa história de arma ilegal?

**Garibalde** – Eu lembro na época que o deputado João Beltrão...

**ISTOÉ** – Mas qual era o envolvimento do deputado João Beltrão com essas armas desviadas?

**Garibalde** – Era amigo do Cavalcante, amigo particular do Cavalcante.

**ISTOÉ** – O crime organizado ainda está infiltrado nos Três Poderes em Alagoas?

**Garibalde** – É claro que está. Não tenho dúvida.

Ellen, o juiz discorre sobre os três processos criminais instaurados para investigar a morte de Sílvio Viana. Nenhum dos três processos aponta a motivação do crime e muito menos aponta autores intelectuais. "Eles são resultado de uma escancarada aberração jurídica", escreve o juiz. Ao STF e à Procuradoria da República, o juiz é enfático em denunciar João Lyra como um dos autores intelectuais do assassinato de Sílvio Viana.

**O depoimento do ex-soldado Garibalde é de máxima importância para a acusação porque ele foi, por mais de dois anos, o principal assessor do então tenente-coronel Manoel Francisco Cavalcante, apontado como o chefe da "ganguerreira fardada de Alagoas", espécie de esquadrão da morte a mando dos interessados em eliminar adversários. Cavalcante hoje está preso sob acusação da morte de Viana, entre outros crimes. Garibalde, depois de oito anos em regime fechado, saiu em novembro do presídio de Segurança Máxima Baldomero Cavalcante. Cumpriu em regime fechado os primeiros oito anos da condenação pela morte de Sílvio Viana e por outro crime. Segue a pena em regime aberto. Está foragido para não morrer em Alagoas. Além de acusar o usineiro Lyra de autoria intelectual do crime, ele também contou que o**

advogado Iran Nunes embolsou outros R\$ 48 mil para intermediar o contato entre Lyra e ele próprio e seu ex-companheiro de presídio José Fernandes Costa, conhecido por Fernando Fidélis. Esse pistoleiro também recebeu, de acordo com o ex-soldado, R\$ 48 mil para inocentar Lyra na PF. O candidato eleito a vereador Cristiano Matheus (PFL) recebeu R\$

**O JUIZ** Existe uma "escancarada aberração jurídica" em Alagoas, diz Marcelo Tadeu, que denunciou o usineiro em Brasília

6 mil, em três parcelas iguais, para também levar as orientações de Lyra ao advogado Nunes, sempre de acordo com a versão do ex-soldado. O ex-tenente-coronel Cavalcante, afirma Garibalde, ficou com a parte do leão: R\$ 200 mil. O preso Fernando Fidélis não está mais no presídio para confirmar o pacto. Foi assassinado dentro do presídio no dia 28 de outubro de 2005, o Dia do Funcionário Público e aniversário da morte de Sílvio Viana. Isso foi interpretado pelos juízes de Maceió como um acidente. A mulher de Fidélis, Tânia Couto, foi à Procu-



## JÁ FOI ACUSADO DE MATAR O AMANTE DA ESPOSA

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° RCP 31/2007 Fls. 417

# DOSSIÊ COM AS ACUSAÇÕES CONTRA LYRA FO

Of. GJ N° 13/2006.

Maceió, 08 de junho de 2006.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo: 07/05/2006 17:56 - 71602

Assunto: Representação para  
requisição de instauração de inquérito  
policial. Pedido de Providências junto  
ao CNJ.

Representante: Juízo da 16ª Vara  
Criminal (Execução Penal) do Estado  
de Alagoas.

Senhora Presidente,

No dia 28 de outubro de 1996, por volta de 19:30 horas, no Distrito de Ipioca, município de Maceió, foi assassinado Silvio Viana, Fiscal de Rendas do Estado de Alagoas. O evento chocou a sociedade alagoana pela forma sumária da sua execução, pelo que a vítima significava como cidadão alagoano e especialmente em virtude de sua relevância funcional na época, exercia o cargo de Coordenador de Arrecadação dos Tributos Estaduais da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas.

Excelentíssima Senhora  
Ministra ELLEN GRACIE NORTHLFET  
Presidente do Supremo Tribunal Federal  
Brasília-DF

radora Geral de Justiça de Alagoas e confirmou que o marido embolsou o dinheiro. Ela gastou os R\$ 48 mil em sua frustada campanha para vereadora no município de Cajeiro. O irmão de Fidélis, Fabiano Fernandes Costa, confirmou na Justiça a história dos R\$ 48 mil. O filho de Fidélis, José Fernandes Costa Filho, contou ter recebido o dinheiro das mãos

do advogado Iran Nunes. "Esse dinheiro foi fornecido pelo deputado João Lyra para tirar o nome dele da morte de Silvio Viana", contou o filho de Fidélis ao procurador-geral de Justiça, Coaracy José da Fonseca. **Ao todo, o usineiro gastou R\$ 150 mil para pagar o silêncio. Silêncio dos inocentes?** Garibalde diz que nem ele nem Fidélis atiraram em Viana.

"O assassinato de Sílvio Viana é um caso emblemático da impunidade e da fragilidade das instituições do Estado", disse a ISTOÉ o juiz Marcelo Tadeu. "O Garibalde é a última testemunha viva." Garibalde afirma que os ex-soldados conhecidos como Fininho e Cigan, hoje presos por outros crimes no quartel da PM de Alagoas, foram os

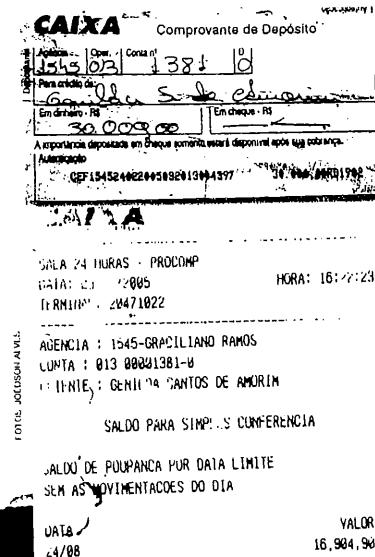


FOTO: JOSÉSUS ALVIM

Itau		
Imposto de Renda Ministério da Fazenda - Secretaria de		
<b>1. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS</b>		
NOME: ALBERTO BANTOS DE AMORIM	CPF: 475.491.574-72	CONTA UNIVERSITÁRIA
2. CONTAS CORRENTES - Valores em Reais		
SALDOS EM 31/12/2004: 0,00	SALDOS EM 31/12/2004: 0,00	CPMF RETIDA: 0,00
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DA FONTE PAGADORA</b>		
RAZÃO SOCIAL	Nº DO CEP	RAZÃO SOCIAL
(1) BANCO ITAÚ S.A.	80.701.190/000-04	(2) BANCO BANERJ S.A.
(3) ITAÚ CAPITALIZAÇÃO S.A.	81.379.764/000-24	(4) ITAU PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
(5) ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.	61.184.353/000-54	(6) BANESTADO COR. VAL. MOB. S.A.
(7) FIAT ADM DE CONSÓRCIOS LTDA	48.776.058/000-58	(8) AGF VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
(9) BANCO FLAT S.A.	61.190.658/000-36	(10) ITAÚ DISTRITAL VALORES MOB. S.A.
(11) ITAUCARD FIN S.A. CRED.FIN INV	17.182.451/000-79	(12) CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO
(13) BANCO AGF S.A.	59.801.047/0001-53	(14) BANCO ITAÚ BBA S.A.
(15) INTRADISTITVAL MOB LTDA	82.410.140/0001-31	
<b>4. RENDIMENTOS ISENTOS - Valores em Reais</b>		
ESPECIFICAÇÃO	BALDOS EM 31/12/2004	BALDOS EM 31/12/2004
CONTAS DE POUPANÇA(1)	0,00	32.516,16
<b>DEPÓSITOS EM CONTA</b> Para provar que recebeu dinheiro para mudar sua versão, Garibalde guardou os depósitos em conta de seus familiares e até a declaração de rendimento		

O EX-SOLDADO GARIBALDE DIZ QUE LYRA FOI ASSASSINADO POR UMA GANGA DE MILITARES

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° RE 831/2007 Fls. 418

# ENTREGUE À PRESIDENTE DO STF

ISTOÉ  
ESPECIAL

A proposta do Parlamentar ficou no valor de R\$ 150.000,00, quantia dividida por três, Iran Nunes, Fernando Fidelis e Garibalde Amorim e dessa divisão, cedia um pouco cerca de R\$ 2.000,00 para Cristiano Mateus. O pagamento foi feito em um curto espaço de tempo, em três parcelas, a primeira no ato do acordo, a segunda depois de negarem os fatos perante a Autoridade Judiciária e a terceira antes da eleição de 03 de outubro de 2004.

Senhora Ministra, na qualidade de Presidente do Supremo Tribunal Federal, levo ao conhecimento de Vossa Excelência *notícia criminis* que aponta para a participação do Deputado Federal do Estado de Alagoas, JOÃO PEREIRA LYRA, como um dos autores intelectuais do assassinato do Coordenador de Arrecadação Tributária do Estado de Alagoas, o Fiscal de Rendas SÍLVIO CARLOS LUNA VIANA, cujo evento abalou o Estado de Alagoas e ainda hoje tem deixado a sociedade alagoana perplexa pela maneira de sua execução, em virtude do seu caráter como cidadão e funcionário público respeitado, e da falta de motivação comprovada que fizesse entender o sacrifício de sua vida, adotando-se a providência conforme a Constituição Federal e a Lei Processual Penal recomendam e determinam.

Para tanto, faço anexar os seguintes documentos:

- Termo de Declarações de JOSÉ FERNANDES COSTA NETO (FERNANDO FIDELIS), prestado à Polícia Federal em Alagoas;

verdadeiros matadores do fiscal Sílvio Viana. Os dois outros pistoleiros responsáveis, os policiais Ferreira e Valter, foram assassinados. "Queima de arquivo", crava Garibalde. Ele dá o nome de outro delegado que manda matar em Alagoas. "Quem praticava os crimes sob orientação do Cavalcante era a equipe do delegado Valdir de Carvalho." Garibalde quer ir ele próprio a Brasília para contar também o que sabe sobre tráfico de armas em Alagoas, envolvendo as autoridades locais. Mas o deputado João Lyra, tem mais crimes? "Tem", diz Garibalde. Ele discorre sobre o crime do sargento da PM Marcos Antônio de Almeida Silva, em 1991. Antes de ser assassinado, o sargento confidenciou seu romance com Solange Pereira de Lyra, mulher de João Lyra. Este crime foi noticiado por ISTOÉ Senhor em 1991. A reportagem foi ao Tribunal de Justiça de Alagoas para encontrar os vestígios do crime. No sistema eletrônico do tribunal não consta o nome do sargento assassinado.

nuda desse dinheiro; Que o dinheiro foi pago a espécie diretamente pelo advogado Dr. IRAN NUNES de 2 vezes, com um intervalo de 15 dias de uma para outra parcela de R\$ 25.000,00;... Que ouviu da boca do seu marido falecido que, quem mandou matar SÍLVIO VIANA foi JOÃO LYRA, o dono da PRISMEL (NIVALDO JATOBÁ) e outro que não se recorda o nome, mas que era empresário que também sonegava imposto; Que isso foi dito de fevereiro para março desse ano, lá no Baldomero, durante uma pernoite....".

Procuradora-Geral de Justiça, em 31 de março de 2006

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA  
PROCURADOR-GERADE JUSTIÇA

**Representação do juiz Marcelo Tadeu ao STF dá detalhes de como o ex-soldado Garibalde recebeu dinheiro para inocentar João Lyra, acusado de autor intelectual do crime também pelo procurador Coaracy da Fonseca**

## QUEM É JOÃO LYRA

Em política, o industrial, advogado e deputado João Lyra é volátil. Passou por vários partidos até desaparecer no PTB. Eleger-se senador em 1989 e deputado federal em 2003. Ajudou a financiar a eleição de Fernando Collor a presidente da República, em 1989. Aos 75 anos, é dono de nove empresas, nos setores sucroalcooleiro, automobilístico, de transportes aéreos e de fertilizantes. A empresa de táxi aéreo de Lyra tem seis aeronaves.

A família Lyra ajudou a fechar o acordo regional dos usineiros, em 1988, que consistia na devolução de todo o ICMS pago pelas usinas na década anterior. Foi a primeira vez que passaram por cima do então

coordenador-geral de Arrecadação Tributária de Alagoas, Sílvio Viana. O servidor avisou ao então governador Fernando Collor que o acordo era lesivo às finanças de Alagoas. Collor exonerou Viana. Em 1995, o técnico voltou ao cargo e começou a fiscalizar o acordo da cana-de-açúcar. Constatou que o setor se excedeu na utilização de créditos em mais de R\$ 290 milhões. Cobrou a dívida. No momento seguinte, seu corpo ficou crivado com balas calibre nove milímetros. Procurado por ISTOÉ, Lyra negou as acusações por meio de seu advogado, Fábio Ferrario. "É tudo mentira. Essas testemunhas não viraram nada, só ouviram dizer", retrucou o advogado.

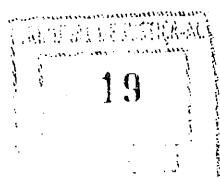


RICARDO EDRIGUET/ESTADÃO

## PAGOU R\$ 150 MIL PARA SUBORNAR OS PISTOLEIROS

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° REP 3 / 2007 Fls. 419



111  
S E J  
L S P T C A S I



**“Não foi simplesmente uma caminhada do quarto à cozinha. Foi a grande caminhada, e eu transpirei muito de nervosismo”**

Jennifer Aniston, atriz, sobre a sua cena de nudez no filme *Separados pelo casamento*

**“Ele cacareja sobre os ovos postos por outros”**

FHC, ex-presidente da República, criticando Lula

**“Quando um homem quer uma mulher só pela beleza, ele vai enjoar dela como enjoar do carro que acha lindo quando compra”**

Daniella Cicarelli, apresentadora

**“Tenho contas a acertar com o humor”**

Hugo Carvana, cineasta, que depois de superar um câncer iniciou as filmagens de *Casa da Mãe Joana*

**“Super-homem é Jesus Cristo, quer as pessoas o chamem ou não desse jeito”**

Stephen Skelton, autor do livro recém-lançado *The gospel according to the world greatest hero (O evangelho segundo o maior super-herói)*

**“Aos 15 anos, eu fui expulsa do colégio porque ia de calça rasgada mostrando a calcinha vermelha”**

Flávia Alessandra, atriz

## DATAS

### Fim da impunidade: Suzane volta para a cadeia

O Superior Tribunal de Justiça determinou na quinta-feira 29 que Suzane von Richthofen, ré confessa do assassinato de seus pais e que estava aguardando o julgamento em prisão domiciliar, retorno para a cadeia. Ela participou do assassinato de Marisia e Manfred von Richthofen, juntamente com Daniel Cravinhos (seu namorado) e o irmão dele, Christian Cravinhos. O crime foi em São Paulo, em 2002. O julgamento de Suzane pelo Tribunal do Júri está marcado para o dia 17 de julho. Ela deverá ser condenada a 57 anos de prisão.



### A perda de um talento

O diretor argentino Fabián Bielinsky, 47 anos, morreu na quarta-feira 28 em um hotel em São Paulo, de infarto. O cineasta estava no Brasil para fazer testes de elenco para um comercial. Bielinsky ficou conhecido internacionalmente pelo filme *Nove horas*, visto por 1,35 milhão de pessoas. Ele era da nova geração de diretores que reergueu o cinema argentino. Bielinsky tinha acabado de ser premiado na Argentina com seis estatuetas do Condor de Prata pelo seu último longa *Era* (2005).



### A paixão pelos livros

Guita Mindlin, 89 anos, parceira inseparável do empresário e bibliófilo José Mindlin, morreu no domingo 25, em São Paulo,



de falência múltipla dos órgãos. Guita ajudou o marido a montar uma das maiores bibliotecas do País com 38 mil exemplares.

### Adeus a Mardin

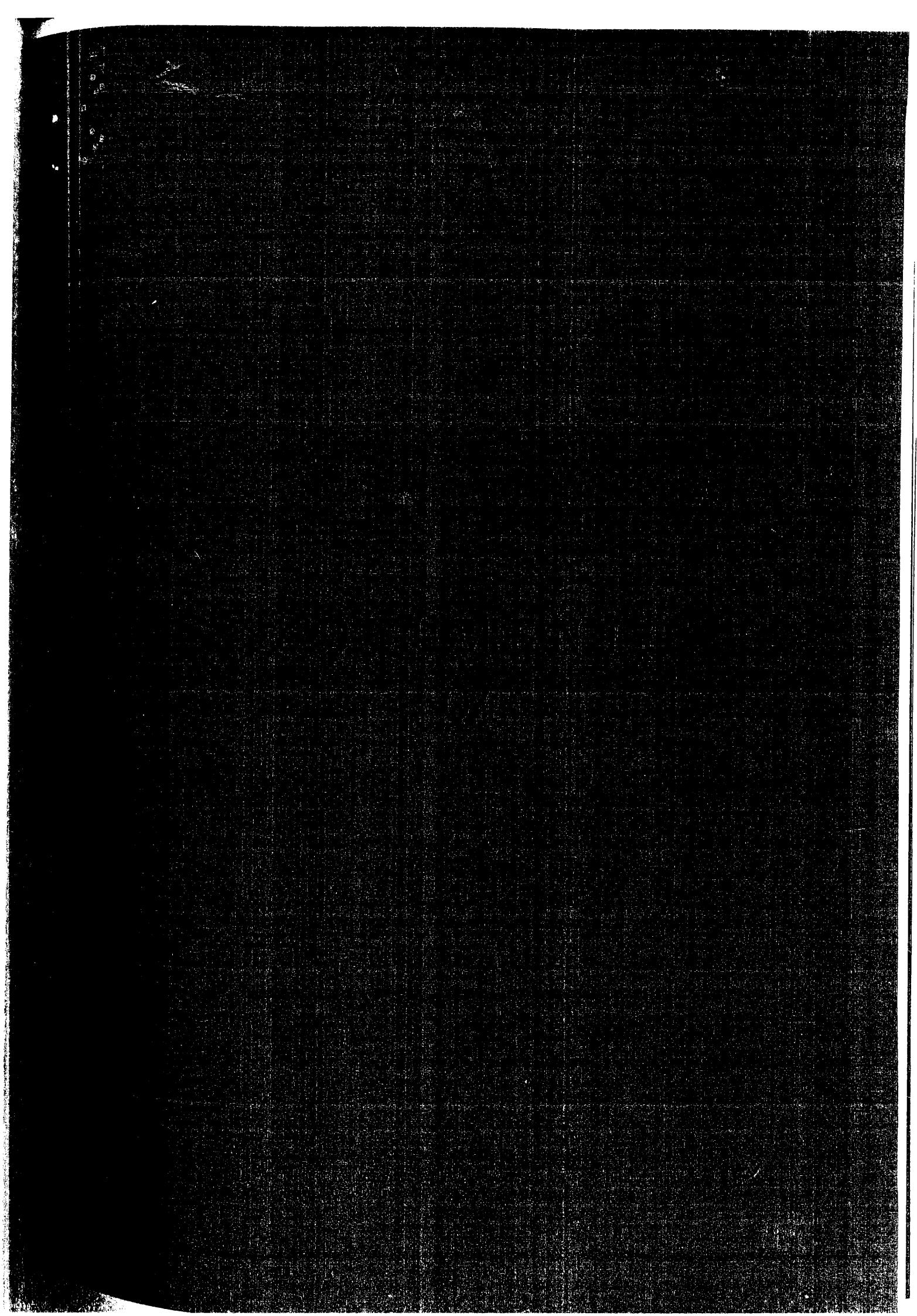
Arif Mardin, produtor musical turco de Aretha Franklin, David Bowie e Bee Gees, morreu aos 74 anos, na segunda-feira 26, de câncer pancreático, em Nova York.

**ISTOÉ** Visitou **ISTOÉ** onde foi recebido pelo editor e diretor responsável da Editora Três, Domingo Alzugaray:



O senador Renan Calheiros (PMDB), presidente do Senado





-Leia a íntegra da nota de Renan:



A Carta aberta do ex-deputado federal João Lyra é um triste retrato da mentira e da hipocrisia. É, também, a mais expressiva demonstração do ressentimento de quem me atribui responsabilidade pela acachapante derrota nas eleições para o governo de Alagoas, caracterizando, de uma vez por todas, a existência de uma questão política local levada para o lado pessoal.

Recebi João Lyra, deputado federal, em meus gabinetes, assim como recebi toda a bancada de Alagoas, sem exceção. Na interinidade da Presidência da República, atendi a seus insistentes apelos para tirar uma fotografia comigo, quando implorava pelo meu apoio para sua candidatura a governador.

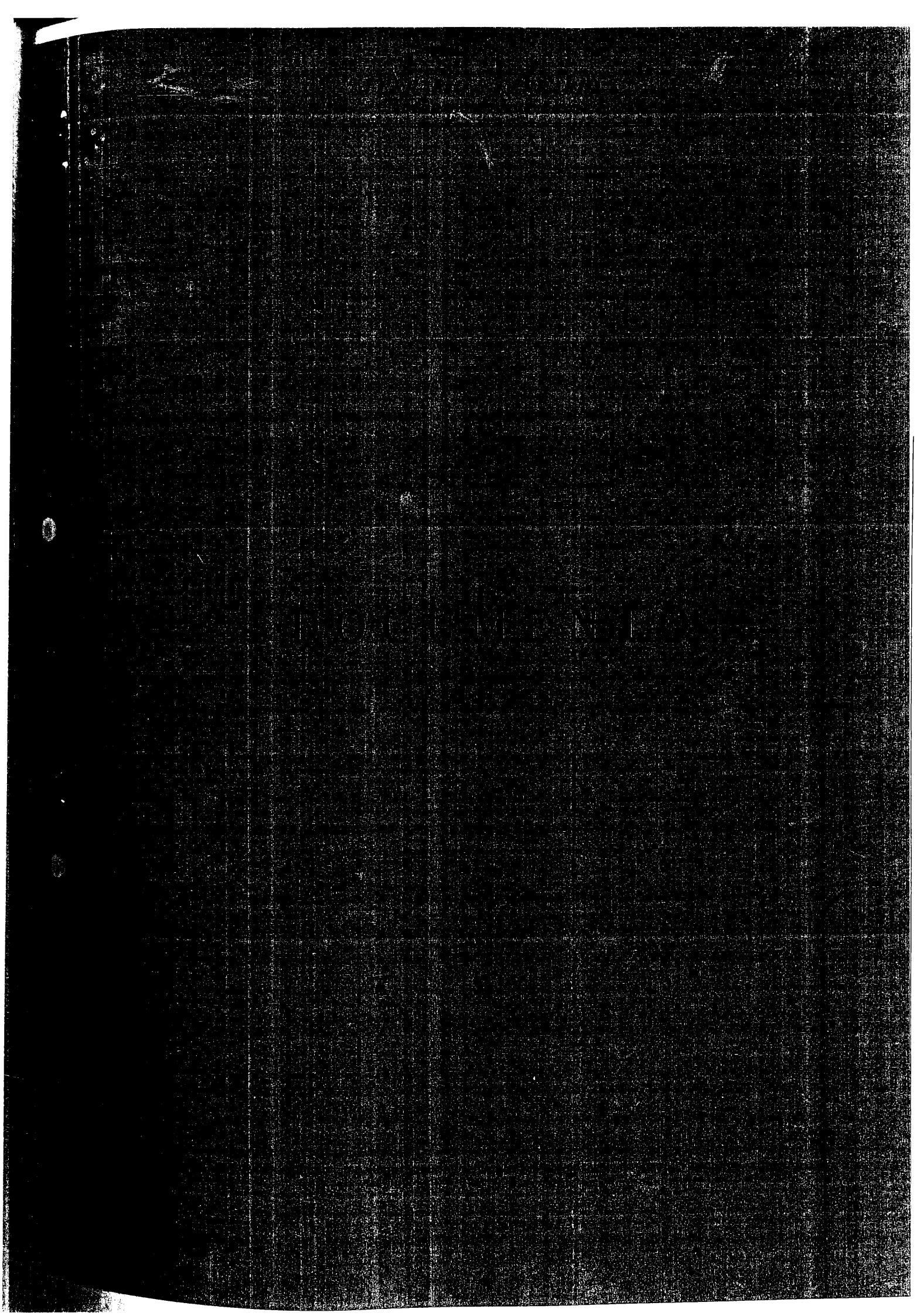
Só estivemos juntos em palanque nas eleições de 1986, há, portanto, 21 anos, quando ainda não havia indícios, senão certeza, de que João Lyra era de fato um fora da lei. Para o governo de Alagoas apoiei o meu honrado e fraterno amigo, o então Senador Teotonio Vilela. Derrotado repetidamente nas eleições majoritárias que disputou, João Lyra passou a me atacar diariamente. Basta ver as 60 últimas edições do jornal de sua propriedade, agora nas mãos de um laranja.

O povo de Alagoas rejeitou o nome de João Lyra para governar o Estado. Quem o acusou de crimes não fui eu e sim a Justiça Pública. Escapou, até agora, pelo artifício da prescrição. E ameaçou o Juiz Marcelo Tadeu de morte. O pedido de proteção desse correto magistrado alagoano aos órgãos competentes fala por si só. O Procurador-geral da República mandou apurar esses fatos.

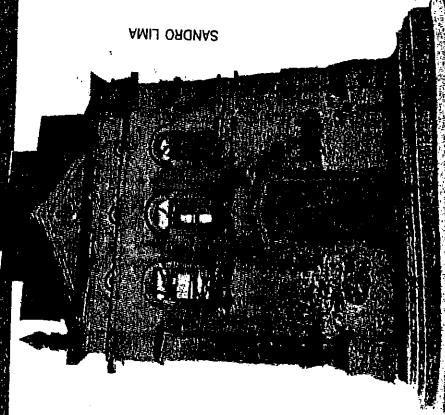
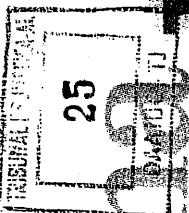
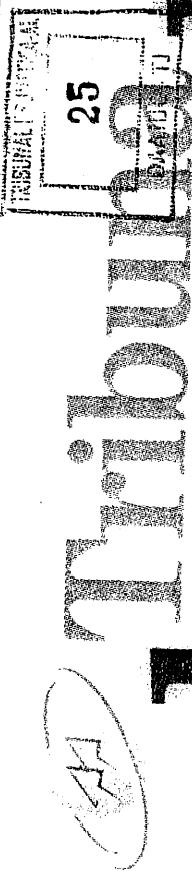
Há 80 dias venho sofrendo uma devassa em minha vida. Meus sigilos fiscais e bancários estão abertos desde maio, por minha iniciativa. Pedi ao Ministério Público, foi iniciativa minha, para me investigar, a fim de que pudesse me defender das maledicências perante o Supremo Tribunal Federal. Nada devo. Nada temo. Não respondo por crime algum.

Mas João Lyra dirá suas mentiras requeridas em depoimento que prestará, de forma unilateral e protegido por um séquito de bajuladores, caracterizando a questão local que quer transportar para o plano nacional. Se ele apresentasse o texto integral do documento que entregou à Revista Veja e abrisse os seus sigilos bancários e fiscais, como eu fiz espontaneamente, e comparecesse ao Conselho de Ética para ser inquirido como os demais, estaria desvendada trama que armou contra mim.

Senador Renan Calheiros



**INVENTÁRIO RESGATA ARQUITETURA E HISTÓRIA DA PRIMEIRA CAPITAL DE ALAGOAS: Diversão&Arte** Pág. 1



# Inocente

**DOMINGO**

Maceió - Alagoas ■ 19 de Agosto de 2007 ■ N° 36 ■ Ano I ■ R\$ 2,00

[www.tribunaindependentecom.br](http://www.tribunaindependentecom.br)



## Juiz alagoano pede proteção federal Marcado para morrer

**EIXO VIÁRIO**

Prefeito vai assinar convênio na quarta-feira. Em entrevista exclusiva, o prefeito **Cícero Almeida**

Proc. N° REP/3 / 2007/Fs 425

Senado Federal/SGM/CFD/P  
De acordo com o juiz Marcelo Tadeu, as ameaças aumentaram depois que ele apresentou no STF, notícia-crime contra João Lyra no caso do assassinato de Sílvio Vianna. **Pág. 3**



TRIBUNAL DE JUSTICIA  
26  
BANAC - 71

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**DIRETORIA ADJUNTA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS**

**Interpelacao Judicial (Maior) - Criminal (2007-0000118-0)**  
**Interpelante: Delegado Civil - Delegado de Policia**  
**Advogado: Fabio Cesar Sartori - advogado**  
**Interpelado: Marcelo Indaleto Lima de Oliveira**

## INFORMAÇÃO

INFORMAMOS a Vossa Excelência, para os devidos fins, que do ano de 1992 até a presente data, não consta nos registros do Sistema de Automação do Judiciário do Segundo Grau - SAJ/SG, nenhum processo em nome das partes.

Maceió, 23 de agosto de 2007

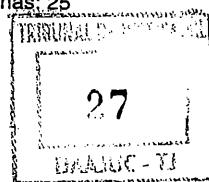
Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. N° DEP 31.2007 Fls. 426

**EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA E MENDES**  
Diretor Adjunto de Assuntos Judiciários

2007.001886-4 Interpelação Judicial ( Matéria Criminal)

DADOS DO PROCESSO

Entrada: 23/08/2007 Volumes: 1 Anexos: 0 Nº de folhas: 25  
Preparo de custas: Justiça gratuita  
Situação do réu: Réu Preso = Não  
Outros números:  
7665 - PROTOCOLO  
Prioridade ao idoso: Não



OBJETO DA AÇÃO

REQUER A CITAÇÃO DO NOTIFICADO, NO ENDEREÇO DESCrito NA INICIAL, A FIM DE QUE O MESMO PRESTE AS EXPLICAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS AS QUAIS FORAM SOLICITADAS ÀS FLS. 08 DA INICIAL.

DADOS DE ORIGEM

Origem: Maceió  
Autos remetidos Não

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° REP 31/2007 Fls. 429

Folhas

Assunto	Folhas
Folhas de procuraçāo	11
Folhas de assist. judiciária	
Folhas de sentença	
Folhas de agravo retido	
Folhas de despacho	
Folhas de decisão interl.	
Folhas de recurso adesivo	

PARTES E REPRESENTANTES

Interpelante: João José Pereira Lyra  
Advogado: Fábio Costa Ferrário de Almeida (3683/AL)  
Interpelado: Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira

DISTRIBUIÇÕES

Data e hora: 23/08/2007 - 16:38  
Tipo de distribuição: Sorteio  
Órgão julgador: Tribunal Pleno  
Relator: DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

MOVIMENTAÇÕES

ORDEM DECRESCENTE

Data e hora	Dep.	Movimentação
23/08/2007 - 16:38	-	Processo distribuído por sorteio



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS  
DIRETORIA ADJUNTA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS**

**TERMO DE RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA, AUTUAÇÃO,  
DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Estes autos foram conferidos, autuados e distribuídos pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, mediante sistema de informatização, segundo especificações e os dados adiante referidos.

**Processo nº 2007.001886-4**

Interpelação Judicial ( Matéria Criminal)

Origem: Comarca de Maceió

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Interpelante : João José Pereira Lyra

Advogado : Fábio Costa Ferrário de Almeida (3683/AL)

Interpelado : Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira

Os autos foram distribuídos por Sorteio, conforme **informação** de folha 26, para o **relator Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso**.

**ALBERTO JORGE CAVALCANTE LINS**

Diretor do Dep. Central de Distribuição dos Feitos Judiciários

Isto posto, faço-os conclusos com 28 folhas.

**EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA E MENDES**

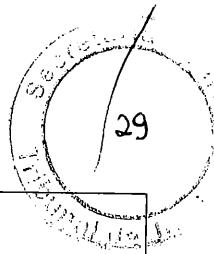
Diretor Adjunto de Assuntos Judiciários

Maceió, 23 de agosto de 2007

TRIB. DE JUSTIÇA DEP. JUD.

28 AGO 2007  
Encerrado de Protocolo

**Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. N° 112831/2007 Fls. 428**

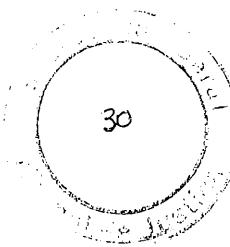


INTERPELAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL N° 2007.001886-4, DE MACEIÓ  
INTERPELANTE - JOÃO JOSÉ PEREIRA LYRA  
ADVOGADO - FÁBIO COSTA DE ALMEIDA  
INTERPELADO - MARCELO TADEU LEMOS DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Cite-se o interpelado a fim de que o mesmo, querendo, no prazo legal, preste as explicações que entender devidas e responda aos questionamentos constantes da petição inicial a fls. 08 e 9, encaminhando-se-lhe cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanham.

Maceió, 28 de agosto de 2007  
*Orlando Monteiro Cavalcanti Manso*  
Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso  
Relator



P O D E R J U D I C I Á R I O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA-GERAL

Interpelação Judicial ( Matéria Criminal) n.º 2007.001886-4

R E C E B I M E N T O

Recebi nesta data os presentes autos.

Maceió, 29 de agosto de 2007.

José Maria Moreira Almeida Lopes  
Secretário-Geral



Senado Federal/SGM/I  
Proc. N° REL 31/2007 Fls. 431



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Secretaria-Geral

**MANDADO DE CITAÇÃO.** O Excelentíssimo Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Relator nos autos da ação de Interpelação Judicial (Matéria Criminal) nº 2007.001886-4 da Comarca de Maceió, em que figura como Interpelante João José Pereira Lyra, e Interpelado Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira, na forma da lei, etc...

**MANDA** ao Oficial de Justiça, desta instância **Eduardo Soares Filho** que, em fiel cumprimento ao presente mandado, proceda na qualidade de Interpelado, à citação, de **Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira**, brasileiro, casado, Funcionário Público (magistrado), com endereço profissional na Av. Presidente Roosevelt, s/nº, Barro Duro, Maceió/Al., nos termos do seguinte despacho: “ *Cite-se o Interpelado afim de que o mesmo, querendo, no prazo legal, preste as explicações que entender devidas e responda aos questionamentos constantes de petição inicial a fls. 08 e 09, encaminhando-se-lhe cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanham. Cumpra-se. Maceió, 28 de agosto de 2007.* (ass.) Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso – Relator.” Em virtude do que é expedido o presente mandado, afim de que, querendo, no prazo legal, ofereça resposta escrita à exordial. Acompanham o presente, cópias do despacho e documentos exarados nos respectivos autos. Dado e passado no Tribunal Pleno, em Maceió, 30 de agosto de 2007. Eu, *[Assinatura]* José Maria Moreira Almeida Lopes, Secretário-Geral o fiz digitar e subscrevo.

*Orlando Manso*  
Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso  
Desembargador - Relator

*Recebido em 07/09/2007  
03/09/2007 (Ano)*



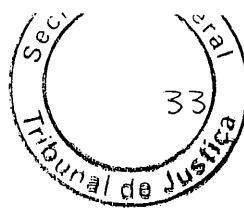
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
Secretaria-Geral

**MANDADO DE CITAÇÃO.** O Excelentíssimo Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Relator nos autos da ação de **Interpelação Judicial (Matéria Criminal)** nº 2007.001886-4 da Comarca de Maceió, em que figura como Interpelante João José Pereira Lyra, e Interpelado Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira, na forma da lei, etc...

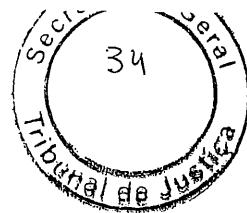
**MANDA** ao Oficial de Justiça, desta instância **Eduardo Soares Filho** que, em fiel cumprimento ao presente mandado, proceda na qualidade de Interpelado, à citação, de **Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira**, brasileiro, casado, Funcionário Público (magistrado), com endereço profissional na Av. Presidente Roosevelt, s/nº, Barro Duro, Maceió/Al., nos termos do seguinte despacho: “*Cite-se o Interpelado afim de que o mesmo, querendo, no prazo legal, preste as explicações que entender devidas e responda aos questionamentos constantes de petição inicial a fls. 08 e 09, encaminhando-se-lhe cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanham. Cumpra-se. Maceió, 28 de agosto de 2007.* (ass.) Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso – Relator.” Em virtude do que é expedido o presente mandado, afim de que, querendo, no prazo legal, ofereça resposta escrita à exordial. Acompanham o presente, cópias do despacho e documentos exarados nos respectivos autos. Dado e passado no Tribunal Pleno, em Maceió, 30 de agosto de 2007. Eu, *[Signature]* José Maria Moreira Almeida Lopes, Secretário-Geral o fiz digitar e subscrevo.

*Orlando Lameira*  
Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso  
Desembargador - Relator

Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. N° REP 31/2007 Fls. 433



EMBRANCO



Of. GAJ 6/07

Maceió, 05 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO  
Relator dos autos de Interpelação Judicial nº 2007.001886-4 (Interpelante: João José  
Pereira Lyra; Interpelado: Marcelo Tadeu Leinos de Oliveira

Senhor Relator,

Cumprindo ao que consta do conteúdo da interpelação judicial nº 2007.001886-4, respondo aos itens apresentados pelo interpelante nos seguintes termos:

1 – Se atribuiu ao Senhor João José Pereira de Lyra qualquer ameaça à sua vida ou a sua integridade física?

Não.

2 – Se já opôs alguma queixa ou representação acusando formal e diretamente o Senhor João José Pereira de Lyra de ameacá-lo?

Não.

3 – Se já esteve pessoalmente com o Senhor João José Pereira de Lyra e este o ameaçou?

Não.

4 – Se manteve contato com o Senador Renan Calheiros, ou alguma pessoa ligada ao mesmo, ou enviou-lhe documentos, inclusive autorizando-o a afirmar publicamente que o notificante o ameaçou?

Não.

5 – A razão pela qual somente agora requereu garantia de vida vinculando entre as supostas causas de ameaças uma *notitia criminis* interposta em desfavor do notificante há mais de um ano?



Em meados de março do ano em curso, tornou-se pública a existência de um DVD no qual constam declarações do preso MANOEL FRANCISCO CAVALCANTE, verbalizadas posteriormente ao encaminhamento da notícia criminal em face do interpelante, que foi objeto de perícia e degravação pela Polícia Federal devidamente encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, ao Ministério Público Estadual e Federal, que o recebeu por volta do mês de maio. Segundo informações de vários setores públicos, o preso julga-se sicário do interpelante, confessa a execução de crimes de mando e promete matar o interpelado, razão pela qual no dia 23 do mês de julho, formalizei junto ao Ministério da Justiça e na Secretaria Especial de Direitos Humanos pedido de proteção e interferência institucional para apuração profunda e rigorosa dessas ameaças.

6 – A razão pela qual colocou a *notitia criminis* por si apresentada contra o notificante como suposta causa de ameaça à sua vida?

Ora, se Manoel Francisco Cavalcante prometeu matar o interpelado e se ele se declarou sicário do interpelante, nada mais lógico do que, num pedido de socorro às instituições responsáveis pela apuração desse tipo de ameaça, envolvê-lo. Afinal, os fatos são como são quer a gente goste ou não deles.

7 – Se em depoimento prestados a juízes alagoanos atribuiu ao notificante qualquer ameaça a sua vida?

Não.

8 – Se o recurso promovido pelo Ministério Público em face da mudança de regime do apenado Garibalde Santos de Amorim foi efetivamente processado ou encontra-se ainda nas dependências do Cartório; Em caso positivo afirmar a data em que o referido recurso foi interposto?

**O Recurso não foi admitido, em decisão contra a qual o Ministério Público não manifestou qualquer inconformidade. Seja como for, o interesse do interpelante neste caso é de causar espécie. O que o interpelante teria a ver com isso?**

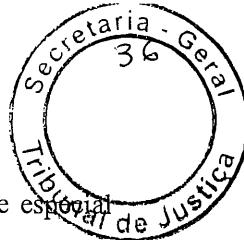
9 – Qual a atribuição da Vara na qual exerce a judicatura?

As definidas no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

10 – Que forneça cópias dos requerimentos firmados alegando suposto receio à sua integridade física bem como da *notitia criminis* apresentada ao STF no ano pretérito?

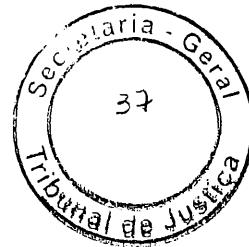
Os requerimentos estão formalmente entregues ao Ministério da Justiça, à Polícia Federal e a Secretaria Especial de Direitos Humanos. A notícia criminal resultou em procedimento investigativo e encontra-se no Ministério Público Estadual, pelo que deixo de atender a este pedido porque julgo despropositado.

Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. Nº 25931/2007 Fls. 436



Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e especial apreço.

MARCELO TADEU LEMOS DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito



Estado de Alagoas  
Poder Judiciário  
Secretaria-Geral

Ação de interpretação judicial (Processo Criminal) - Relyce nº 2007/00136-  
Interpelante - Fábio José Penteado Lopes  
Advogado(a) - Dr. (a) José Penteado Lopes (C.R.P. 111.000)  
Intendente - Maceió/AL/Brasil - Ofício  
Relator - Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

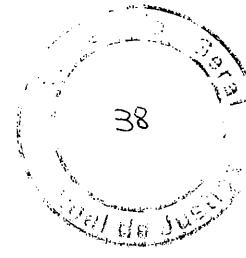
C O N C L U S Ã O

Faço os presentes autos conclusos ao  
Excelentíssimo Senhor Des. Orlando Monteiro Cavalcanti  
Manso - Relator, contendo 1 volume, com 37 folhas.

Maceió, 6 de setembro de 2007.

José Maria Moreira Almeida Lopes  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. N° REP 3 / 2007 Fls. 436



**P O D E R J U D I C I Á R I O**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA-GERAL**

Interpelação Judicial ( Matéria Criminal) n.º 2007.001886-4

**R E C E B I M E N T O**

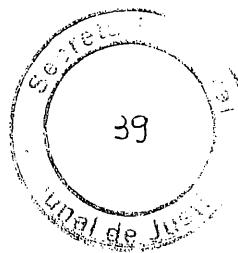
Recebi nesta data os presentes autos.

Maceió, 20 de setembro de 2007.

**José Maria Moreira Almeida Lopes**  
Secretário-Geral

**FERRARIO & FERRARIO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO  
DD. RELATOR DA INTERPELÇÃO CRIMINAL DE N° 2007.001886-4

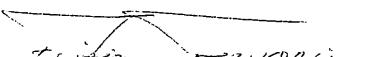


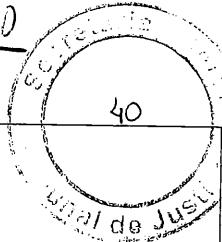
N. autos.  
Em 10.09.2007.  
Bla ->

JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, devidamente qualificado nos autos da Interpelação Criminal, em curso perante o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas sob o n° 2007.001886-4, por conduto de seu patrono signatário, vem, mui respeitosamente, com arrimo no art. 872 do Código de Processo Civil, solicitar que lhe sejam entregues os autos da referida interpelação para a adoção das medidas processuais cabíveis, tendo em vista que o interpelado, conforme se depreende das informações contidas no sítio mantido pelo TJ/AL na *internet*, ofereceu resposta, exaurindo, portanto, o objetivo do presente expediente processual.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Maceió, 10 de setembro de 2007.

  
**FÁBIO FERRARIO**  
ADVOGADO  
OAB/AL 3.683



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARA CRIMINAL  
GABINETE des. ORLANDO MANSO

INTERPELAÇÃO JUDICIAL N° 2007.001886-4  
INTERPELANTE - JOÃO JOSÉ PEREIRA LYRA  
INTERPELADO - MARCELO TADEU LEMOS DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Sejam os autos entregues ao Interpelante  
independentemente de traslado.

Maceió, 11 de setembro de 2007

  
Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso  
Relator



Estado de Alagoas  
Poder Judiciário  
Secretaria-Geral

Ação de Interpelação Judicial (Matéria Criminal) Proc. n° 2007.001886-4

Interpelante : João José Pereira Lyra

Advogado : Fábio Costa Ferrário de Almeida (3683/AL)

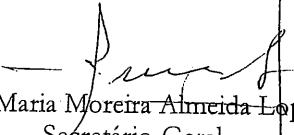
Interpelado : Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira

Relator : Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

V I S T A S

Faço vistas dos presentes autos, ao  
advogado, contendo 1 volume com 41 folhas.

Maceió, 24 de setembro de 2007.

  
José Maria Moreira Almeida Lopes  
Secretário-Geral

Senado Federal/SGM/CEDP Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. N° RER 31/2002 Fls. 442 Proc. N° **SEM EFEITO**

**D O C U M E N T O**  
**0 6**



Coaracy elogia trabalho dos três promotores do caso Fidélis, e Estácio Gama, do TJ, evita fazer críticas ao juiz Marcelo Tadeu

## Estácio: "Lei está sendo cumprida"

O presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, desembargador Estácio Gama, ressaltou que não conhecia o despacho que pediu a prisão do secretário de Ressocialização, Valter Gama, mas argumentou que não teria críticas a fazer ao trabalho desenvolvido pelo juiz da Vara de Execuções Penais, Marcelo Tadeu, nem ao juiz da 8ª Vara Criminal, José Braga Neto.

"Descabe ao presidente do Tribunal criticar os juízes, porque eles é que estão dirigindo o processo. Agora, quando do julgamento é que iremos observar se eles fizeram tudo baseado nos dispositivos legais", analisou Gama, sem responder às críticas do governador Ronaldo Lessa ao Poder Judiciário ou ao pedido de prisão do secretário de Ressocialização, Valter Gama.

"Eu estaria preocupado se a Constituição não estivesse sen-

do cumprida. Não posso, como chefe do Poder, opinar se o juiz está certo ou não", resumiu.

### CRISE

Sobre a crise no sistema prisional alagoano, o presidente do TJ disse que ela é nacional e defendeu a criação de presídios regionais, o que, segundo ele, agilizaria os trabalhos do Judiciário e acabaria com a superlotação de presídios. "Há um projeto muito bom do governo do Estado, que são os presídios regionalizados. Tem o meu apoio e incentivo", explicou o desembargador. "O réu ou acusado responde na sua própria região, tira a superlotação dos presídios da capital".

Apesar de não falar do trabalho de Tadeu na Vara de Execuções Penais, o presidente do TJ fez um comentário sobre a atuação do juiz no caso do assassinato do fazendeiro Fernando Fi-

déis, no último dia 28.

"O magistrado deve evitar ao máximo as luzes da mídia, porque não esqueço nunca de que, quando era corregedor, estivemos no presídio e foi feito um 'labafero' [confusão], falando-se

etros crimes. Era reincidente".

Gama defendeu que o governo brasileiro deveria decretar estado de emergência em todo o setor de segurança pública nacional, mas não viu necessidade de que a medida fosse aplicada a Alagoas. No decreto que propôs, incluiu a participação do Exército, da Marinha e da Aeronáutica no combate ao tráfico.

### EMERGÊNCIA

"Antigamente existia uma medida, que era o estado de sítio. Hoje seria o estado de emergência. Em Alagoas, não; no Brasil, como no Rio de Janeiro", afirmou, detalhando: "Na minha opinião, o presidente da República, sem tirar a autonomia do Estado, decretaria estado de emergência, suspenderia as garantias, e a polícia, Exército, Marinha e Aeronáutica iriam combater as drogas, no caso do Rio". |OR

**Presidente do TJ dá conselho velado a Marcelo Tadeu: "O magistrado deve evitar ao máximo as luzes da mídia"**

de um rapaz que tinha sido preso por liminar desde 1997. Eu achei absurdo, era corregedor, mas tinha o mapa do controle, telefonei para a Corregedoria e soube que ele tinha sido preso por ou-

## Juiz repete que não "premiou" preso

O juiz da Vara de Execuções Penais, Marcelo Tadeu, não quis ontem conversar com a imprensa sobre as declarações de terça-feira do governador Ronaldo Lessa (PDT) contra o Poder Judiciário, que incluíram críticas ao próprio Tadeu.

Nas declarações, o governador reclamava que o magistrado havia soltado presos supostamente perigosos, porque teriam colaborado com a polícia no caso do assassinato do tributarista Sílvio Vianna. Um deles seria

o ex-PM Garibalde Amorim, um dos supostos participantes da morte do tributarista.

### SEM CONHECER

À TV Gazeta, o juiz Marcelo Tadeu disse que Lessa "não conhece a Constituição nem a Lei de Execuções Penais" e que presos, como os outros, "também têm direitos". Na TV, negou que o ex-soldado da Polícia Militar Garibalde Amorim tivesse sido libertado por ter ajudado a polícia a esclarecer o caso do assassina-

to do tributarista Sílvio Vianna, em 1996.

A Gazeta apurou que o magistrado estava ontem pela manhã no presídio Baldomero Cavalcanti, conversando com mais de 50 presos. O conteúdo da conversa não foi repassado à imprensa.

A reportagem esteve no final da manhã no presídio. Um agente penitenciário confirmou à reportagem que Tadeu estava no local, mas só receberia a imprensa depois de conversar com os presos, o que não aconteceu.

### R\$ 400

Entre os motins nos presídios e as reuniões no Palácio com a cúpula da segurança pública, pelo menos dois pontos não são discutidos: o salário dos agentes penitenciários e o concurso público para esses agentes, que recebem, em média, R\$ 400. "É muito fácil culpar os outros e não reconhecer as suas falhas. Vamos reconhecer as nossas culpas", dizia um agente no presídio, ao avistar o carro da Gazeta. |OR  
Mais nas páginas A13 a A15

## | CRISE NA SEGURANÇA PÚBLICA |

# Promotores ficam no caso Fidélis, diz MP

MESMO SOB CRÍTICAS DO GOVERNADOR RONALDO LESSA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DESCARTA TROCA NA EQUIPE QUE INVESTIGA ASSASSINATO

I OPOSIÇÃO  
Repórter

Depois das críticas do governador Ronaldo Lessa (PDT) ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual (MPE), causadas pelo rumo das investigações sobre o assassinato do fazendeiro Fernando Fidélis, ocorrido no último dia 28 de outubro no presídio Baldomero Cavalcanti, os promotores resolveram se posicionar sobre o assunto, mas sem críticas à acusação de Lessa.

"Os promotores, por lei, têm independência funcional. O afastamento está fora de cogitação", avisou o procurador-geral de Justiça, Coaracy Fonseca, referindo-se aos promotores responsáveis pelo caso Fidélis: Marcus Mousinho, Karla Padilha e Alfredo Gaspar de Mendonça.

"A questão não é de solidariedade ou não. O trabalho vem sendo feito", analisou o procurador-geral de justiça. Segundo Co-

da" a atitude da Justiça de pedir a prisão do secretário de Ressocialização, Valter Gama. O governador comentou até que tinha conversado com o presidente do Tribunal de Justiça, Estácio Gama, sobre a atuação do juiz da Vara de Execuções Penais, Marcelo Ta-

deu, no caso.

**CRÍTICAS**

"O juiz Marcelo Tadeu já entra fazendo a crítica, que eu concordo, de que há muita gente nos presídios e que podia sair. Só que ele comece a tirar [da prisão] pessoas de uma penitenciária que eu não comprehendo. Quase 70% das pessoas que estão nos presídios não são latrocínistas, não são irrecuperáveis, são pessoas que podem ser recuperadas, ter penas alternativas, podem estar fora. Resta saber quem é quem", disse Lessa, na terça-feira, depois da inauguração do Memorial à República, com a presença do vice-presidente da República, Baldomero, José Agamenon.

José Alencar.

Há

três semanas, o sistema

prisional

está

em

crise

em

Ala-

goas,

mas

as

reuniões

da

cúpula

de

segurança

pública

no

Palácio

de

Justiça

não

param.

Floriano Peixoto

não

param.

Uma

das

aconteceu

na

se-

gunda

feira,

entre

Lessa

e

Sa-

vastano.

O

carro

do

secretário

foi

visto

no

estaç

amento

do

Palácio

, por

volta

das

17

horas.

Naquele

instante

estava

havendo

a

fren

te

do

se

u

lho

e

a

f

e

r

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

e

a

**Senado Federal/SGM/CEDP**  
**Proc. No 2007-31 Fis. 445**

**D O C U M E N T O**  
**0 7**

Senado Federal/S

Proc. N° REF 312007 - 946

**Estado de Sergipe  
Poder Judiciário  
10ª Vara Cível**

CAPUCHO, ARACAJU/Se

**Despacho****Dados do Processo**

<b>Número</b> 200611000781	<b>Classe</b> Indenização	<b>Competência</b> 10ª VARA CÍVEL	<b>Ofício</b> único
<b>Guia Inicial</b> 200610042009	<b>Situação</b> JULGADO	<b>Distribuído Em:</b> 19/10/2006	
<b>Julgamento</b> 07/08/2007			

**Partes do Processo**

Requerente	NAZARIO RAMOS PIMENTEL CPF:00263630544	Advogado(a): HUMBERTO CEZAR ROCHA MELO - 1313/SE
Requerido	JOAO JOSE PEREIRA DE LYRA	
Requerido	JOSE CARLOS PAES	Advogado(a): PEDRO MUNIZ BARRETO - 2327/SE

R. hoje.

**NAZÁRIO RAMOS PIMENTEL** intentou **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS** contra **JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA e JOSÉ CARLOS PAES**, alegando as razões factuais e jurídicas de fls. 02/18, tendo juntado os documentos de fls.19/69.

Um dos réus, José Carlos Pacheco Paes, apresentou assunto de resposta, em forma de contestação (fls. 79/97), argüindo, preliminarmente, a ilegitimidade para figurar no pôlo passivo da lide, pugnando pela extinção do processo sem julgamento de mérito, baseando-se no art. 267, VI do CPC, enquanto o seu litisconsorte não apresentou defesa.

O requerido entende não possuir legitimidade para figurar no pôlo passivo da presente demanda, sob alegação de que, malgrado constar no contrato de cessão de cotas societárias que os cessionários assumiriam, dentre outros, as obrigações pecuniárias referentes à empresa objeto da cessão, Editora o Jornal Ltda, e as incorporadas, essa incorporação nunca aconteceu, suplicando, assim, pela extinção do processo.

Reza o art. 1.116 do Código Civil Brasileiro que "Na incorporação, uma ou várias sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos". Já os arts. 1.118 e 1.119 do mesmo diploma legal, trás em seu bojo, respectivamente, que: "Aprovados os atos da corporação, a incorporadora declarará extinta a incorporada, e promoverá a respectiva averbação no registro próprio" e "A fusão determina a extinção das sociedades que se unem, para formar sociedade nova, que a elas sucederá nos direitos e obrigações."

Perlustrados os autos, constata-se que o suplicado revidou as alegações pioneiras, negando a existência da efetivação da incorporação, comprovando sua altercação com as certidões expedidas pela Junta Comercial do Estado de Alagoas, acostadas aos autos às fls. 109 e 110, datadas de 08/05/2007, evidenciando que o demandante é o sócio, devidamente registrado, das empresas que seriam objeto da incorporação ao passo que o requerente não logrou êxito em combater as provas carreadas pelo réu, deixando de demonstrar a responsabilidade dos suplicados na sua prisão não estabelecendo uma relação de causalidade entre a injuricidade da ação e o mal que sofrera, não podendo o requerido, diante da ausência de nexo de causalidade, que no caso é indispensável, arcar com os prejuízos do suplicante, sob pena de empobrecimento ilícito.

Destarte, diante da clarividente norma trazida pelo legislador, não se pode admitir que uma incorporação tenha efeitos se não seguiu à risca os trâmites ora ditados, sendo insuficiente a simples alegação do autor de que os réus/cessionários seriam responsáveis pelos danos que sofreu, pelo que deve ser acolhida a preliminar suscitada.

Outrossim, é mister ressaltar que a extinção do processo por ser o demandante carecedor da ação, deve se aplicar ao réu revel João José Pereira de Lyra, porquanto é da melhor doutrina que o magistrado não deve abdicar de sua racionalidade julgando contra a evidência, podendo mitigar a aplicação do art. 319 do Livro de Ritos, mesmo diante do não oferecimento da contestação.

Dentre os comentários trazidos pelo festejado autor Theotônio Negrão, em sua obra Código de Processo Civil, extraí-se diversos posicionamentos acerca da relatividade da revelia, conforme abaixo transcritos:

"Art. 319: 6ª (...) O juiz pode, inclusive, considerar não provados fatos incontestados nos autos (RT 493/162, JTA 45/190, Lex-JTA 140/344) e julgar o autor carecedor (RJTJESP 50/139) ou julgá-la improcedente (RT 597/199, RJTJESP 49/126, JTA 89/93)"

Ademais, o próprio art. 320, I do CPC enseja tal entendimento quando aduz que "A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente: I. se, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;"

Nesse sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça:

"A aplicação da regra do art. 320, I, do CPC pressupõe imparcialidade e fato comum no réu, isto é, que

Senado Federal/SGM''

Proc. Nº REF 3 / 2007 Fls 447

O que se encaixa perfeitamente no caso *in examen*, sendo despiciendos maiores comentos.

*Ex positis, ACOLHO A PRELIMINAR* suscitada, e, em consequência, ,  
**EXTINGO** o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, devendo o autor arcar com as despesas processuais e verba honorária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Aracaju, 02 de agosto de 2007

Dr. Cristiano José Macêdo Costa  
Juiz de Direito

Cristiano José Macedo Costa  
Juiz(a) de Direito

[Imprimir](#)

**D O C U M E N T O**  
**0 8**

CARTA ABERTA  
AO SENADOR RENAN CALHEIROS

Senhor Senador,

Serviu-se Vossa Excelência da tribuna do Senado da República para, mais uma vez lançando mão de subterfúgios e ocultações, agir sem assumir responsabilidade pelos próprios atos, a exemplo da compra de veículos de comunicação efetuada em Alagoas.

Creditou a adversários paroquiais o desvendamento da sua história até então desconhecida. Desnudo em seu lado obscuro busca, em cada palmilhar, novos culpados para os sucessivos e comprovados desatinos praticados, numa vã tentativa de encobri-los.

Em ato final, de forma indefinida, tenta atrair-me à contenda, ao solerte argumento de que sou acusado de crimes de mando e de sonegação fiscal.

Não cairei no ardil. A carapuça não me cabe e a acusação não me toca.

Nós dois sabemos do embuste contido nessas palavras. Eu, por consciência própria, sei que não os cometi e não os respondo. Você, pela proximidade comigo, por atos, posturas e preceitos, sempre revelou e avalizou publicamente esta certeza de pensar.

Tamanha é a sua hipocrisia, que fosse eu o malfeitor revelado em suas palavras, como explicaria à Nação ter-me recebido no Gabinete da Presidência da República, quando passageiramente assumiu o cargo? Como explicaria à Nação as incontáveis vezes que me convidou ao seu gabinete na presidência do Senado para longos e demorados diálogos sobre nossos negócios e projetos?

Não tem como explicar, não é mesmo Senador?

Até porque, se verdadeiras fossem suas palavras, inegável, logo por este ângulo, o seu despreparo para o exercício do cargo.

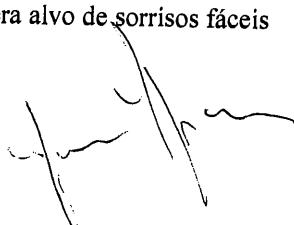
E mais: Como explicaria à Nação brasileira a razão pela qual, enquanto Ministro da Justiça e até bem pouco tempo como Senador, banqueteava-se pelos céus do Brasil em minhas aeronaves sem qualquer custo?

Será que Vossa Excelência, sendo a reserva moral que prega ser, se verdadeiramente o fosse, aceitaria receber tantas e tamanhas vantagens indevidas de um contumaz criminoso? Evidente que não!

Recebeu-as porquanto ciente e consciente da minha inteireza procedural.

Basta Senador! O silêncio tumular de Vossa Excelência a respeito destas indagações somente servem para pôr em caixa alta a deformação moral do seu caráter.

Enquanto fui-lhe útil, enquanto minha estrutura financeira estava a servi-lo, nunca fui acusado por Vossa Excelência de cometer crimes. Ao contrário, de sua parte era alvo de sorrisos fáceis e bajulações.



No dia em que ousei divorciar-me politicamente de Vossa Excelência, por não aceitar amarras nem cabrestos, passei a ser alvo de verdadeiro procedimento calunioso, que o senhor hoje, de modo fingido, afirma ser vítima.

Os hipotéticos crimes a mim atribuídos em sua desleal fala somente existem na ignominiosa calúnia concebida por sua mente torpe. Dos feitos citados em sua tosca oratória, não existe um único processo em curso contra mim. Quanta vilania!

Por crimes, Renan, responde você e sua família. Eu, ao contrário, por desenvolvimento, por geração de empregos e receitas para Alagoas e para o Brasil.

A origem do meu patrimônio, como o senhor bem o sabe Senador, não provém de atividade criminosa. É produto, há mais de 58 anos, de trabalhos diuturnos e ininterruptos e é absolutamente compatível com meus ganhos empresariais. Já a origem do de Vossa Excelência, bem, a Polícia Federal em breve explicará, já que o senhor, nem nos seus mais profundos devaneios, logrou êxito em fazê-lo, mesmo criando bois de ouro.

Aliás, Senador, sua conhecida avareza e desenfreada ambição pelo poder, sua malabarista tentativa de equilibrar-se no cargo, mesmo diante das mais elementares verdades que demonstram sua inaptidão moral para exercê-lo, bem demonstram a pequenez do seu caráter.

A propósito, outro não pode ser o conceito sobre um homem que se socorre dos préstimos de um lobista para alimentar sua prole. Este proceder, para vergonha de Alagoas, revela mais ainda a estatura miúda de sua personalidade.

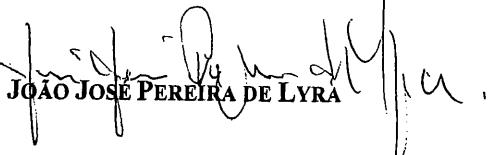
Cale-se Renan, nem mais uma palavra! Respeite a sociedade brasileira! Chega de mentiras! Não é de agora que lhe socorro com favores financeiros. Todo mundo sabe disso. Firmamos negócios em veículos de comunicação e é verdade. Foi um bom sócio, repito. Honrou integralmente os compromissos assumidos.

Alagoas inteira é testemunha desta história. Em cada esquina, em cada casa, em cada recanto alagoano não existem dúvidas sobre essa condição societária.

Não fui eu, senador Renan, o causador de sua desgraça. Portanto, não me agrida com calúnias. Foi o senhor mesmo e por seus próprios atos. Não me atribua pecados que não os tenho. Perca o cargo, mas procure manter um resto de dignidade, se alguma ainda lhe resta.

De minha parte, só tenho a lamentar tanto talento desperdiçado.

Atenciosamente,

  
JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA

Senado Federal/SGM/CE/DP

Proc. N° REP 3 / 2007 Fls. 451

**D O C U M E N T O**  
**0 9**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. Nº REF 3 /2007 Fls. 469

Processo nº 018882/07-2

Despacho nº. 2215/2007-GBRH/SERH

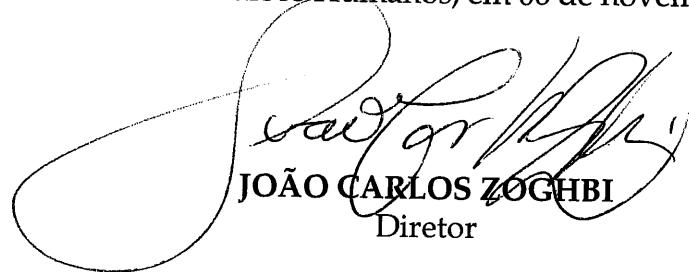
**Assunto:** Informação para instruir os autos da Representação  
n.º 03/2007

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Senador Jefferson Peres, Relator da Representação n.º 3/2007, cabe a esta Secretaria informar que:

1. o Sr. ILDEFONSO ANTONIO TITO UCHÔA LOPES exerceu o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Renan Calheiro, no período de 08/03/1995 a 07/04/1996. Foi nomeado pelo Ato n.º 196, de 23/02/1995, tendo tomado posse e entrado em exercício a partir de 08/03/1995, e exonerado pelo Ato n.º 390, de 08/04/1996; e
2. de acordo com pesquisas realizadas em nossos bancos de dados – Ergon, Histórico Funcional e CAD – o Sr. JOSÉ QUEIROZ DE OLIVEIRA não exerceu cargo em comissão nesta Casa.

Secretaria de Recursos Humanos, em 06 de novembro de 2007.



JOÃO CARLOS ZOGHBI  
Diretor



**SENADO FEDERAL**  
*GABINETE DA DIRETORIA-GERAL*

Senado Federal/SGM/CEDP

Proc. N° 003 12007 Fls. 470

Ofício n° 116 /2007-DGER

Brasília, 06 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofícios OFGSJP nº 82/2007, no qual Vossa Excelência, na qualidade de Relator da Representação nº 03/2007, solicita informar se os senhores Idelfonso Antonio Tito Uchoa Lopes e José Queiroz de Oliveira já exerceram funções de assessoria no Gabinete do Senhor Senador Renan Calheiros ou no Gabinete da Presidência do Senado e qual o período respectivo.

Instada a prestar as informações requeridas, a Secretaria de Recursos Humanos informou que, segundo pesquisas realizadas nos bancos de dados – ERGON, Histórico Funcional e CAD, o Senhor José Queiroz de Oliveira não exerceu cargo em comissão nesta Casa. Já o Senhor Idelfonso Antonio Tito Uchoa Lopes exerceu cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Renan Calheiros, no período de 08/03/1995 a 07/04/1996, tendo sido nomeado pelo Ato nº 196, de 23/02/1995 e exonerado pelo Ato nº 390, de 08/04/1996.

Respeitosamente,

**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

Excelentíssimo Senhor  
**Senador JEFFERSON PERES**  
Relator da Representação nº 03/2007  
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Senador Leomar Quintanilha  
Mui Digno Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Excelentíssimo Senhor Senador Jefferson Peres  
Mui Digno Relator da Representação nº 3/2007

REF: Ofício CEDP nº 666/2007

*Entregue na representação nº 3/2007  
da Representação nº 3/2007  
de 08/11/2007*

Venho, por intermédio desta correspondência, afirmar a minha intenção de colaborar para o esclarecimento dos fatos que estão sendo apurados por esse Conselho, mediante um questionário que possa ser enviado por V.Exa.

Sou professor universitário e ausentar-me de Alagoas neste mês, quando os alunos estão apresentando trabalhos finais, trabalhos de conclusão de curso e provas, todos agendados anteriormente, inclusive, alguns desses trabalhos com a presença de convidados de diversas empresas, causaria um enorme transtorno para cerca de 300 alunos que não teriam um outro dia letivo para agendar essas apresentações.

Finalmente, gostaria de externar-lhe o meu respeito e admiração.

Atenciosamente,

Maceió, 07 de Novembro de 2007

José Queiroz de Oliveira

*Recd. no 100 pm  
08.11.2007 às 12h00min  
R. L. - Cagiano  
Rodrigo Cagiano Barbosa  
Analista Legislativo  
Mat.: 46787*



**SENADO FEDERAL  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 674/2007

Brasília, 7 de novembro de 2007.

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex<sup>a</sup>, para conhecimento, cópia dos seguintes documentos, juntados aos autos da Representação nº 03, de 2007, em face do Senador Renan Calheiros:

1. Ofício nº 114/2007-DGER, de 1º/10/2007, em resposta aos ofícios OFGSJP nº 076 e 078/2007;
2. Ofício nº 116/2007-DGER, de 06/11/2007, em resposta ao ofício OFGSJP nº 082/2007; e
3. Manifestação do Sr. João José Pereira de Lyra, datada de 06/11/2007, enviada ao Sr. Senador Jefferson Péres, Relator da Representação nº 3, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de estima e consideração.

**Senador LEOMAR QUINTANILHA**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECEBIDO: Fábio

MATRÍCULA: 40505

DATA/HORÁRIO: 08/11/07 às 09:25hs

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Renan Calheiros**  
Senado Federal

**Sen. Jefferson Peres**

**Para:** Sergio Barros de Castro

**Assunto:** ENC: Depoimento Sr. Jose Amilton(caso Renan Calheiros)

*após  
Junta de Repasse  
autos de 03/2007  
cav. 08/11/07  
Quinto dia*

**De:** SÉRGIO FERREIRA [mailto:[sergioluizadv@hotmail.com](mailto:sergioluizadv@hotmail.com)]

**Enviada em:** terça-feira, 6 de novembro de 2007 09:03

**Para:** Sen. Leomar Quintanilha

**Cc:** Sen. Jefferson Peres

**Assunto:** Depoimento Sr. Jose Amilton(caso Renan Calheiros)

Excelentíssimo Senhor Senador. Quero informar a Vossa Excelencia, que quando tomei conhecimento através da revista veja, da entrevista do Sr. Jose Amilton dos Santos, ao jornalista Alexandre Altramari, de imediato escrevi a revista informando-a dde que este sr. Jose Amilton, estava faltando com a verdade quando disse que, eu tinha dito que o Senador Renan Calheiro, era socio do Sr. Joao Lira, ora, eu realmente era Diretor Administrativo do jornal de 1998 a 2002, quando o grupo joao lira, adquiriu o Jornal do sr Nazario pimentel, no entanto nunca soube da participação do senador Renan no negocio, no entanto este Sr. Jose amilton, afirma de forma leviana que eu, teria dito a ele que o Senandor era socio, isso nunca aconteceu, porque pelo o que eu sei, quem comprou o jornal foi o sr, Joao Jose Pereira de Lira e Sr. Jose Carlos Paes, inclusive o Sr. Nazario, nos dias de hoje esta processando o sr. Joao Lira, porque este nao vem cumprindo com o acordado, outra inverdade que vejo, neste caso é o valor da venda, por as empresas foram vendidas ao grupo joao lira, por R\$ 650.000,00, mais o passivo das empresas, ou seja, as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, que o antigo administrador estava sem condições de honrar, por isso repassou as empresas ao grupo joao lira, e este Sr. Jose Amilton, na verdade continua recebendo dinheiro do grupo joao lira, posto que, somente foi "demitido" do grupo porque como funcionario, deu varios depoimentos metirosos em 02 processos que move contra o jornal do grupo, tendo em um deles o de Cautelar de Documentos de nº 001.03.008633-8, que tramita na 1ª Vara de Maceió, co sido considerado mancununado com o grupo joao lira. Mais, o fato é, que este Sr. Jose Amilton, esta sendo beneficiado de alguma forma para dar falsos testemunhos em favor do grupo joao lira. Grato! Sergio Luiz Ferreira(Aracaju/Se.) (079) 9137-3813

Conheça o Windows Live Spaces, o site de relacionamentos do Messenger! [Crie já o seu!](#)

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO**  
**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**



**CORRESPONDÊNCIA  
ENVIADA POR  
SEDEX**

**CORRESPONDÊNCIA  
ENVIADA  
COM AR**

Senado Federal/SGM  
Proc. N° REP 312007 Fls. 474

RECEBIDO POR: J. Andrade  
MATRÍCULA: 5985 UF  
DATA: 02/11/01  
HORÁRIO: 9:43

A Sua Senhoria o Senhor  
**SÉRGIO LUIZ FERREIRA**  
Rua Pacatuba, nº 208 – sala 2 –  
Centro  
Aracaju -SE  
49010-150



**SENADO FEDERAL  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 675/2007

Brasília, 08 de novembro de 2007

Prezado Senhor,

Convido V. S<sup>a</sup> para prestar depoimento nos autos da Representação nº 03, de 2007, em face do Senador Renan Calheiros, no próximo dia 13 de novembro, terça-feira, às 11 horas, em meu gabinete, nº 01 da Ala Senador Teotônio Vilela, Anexo II do Senado Federal.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leomar Quintanilha".  
**Senador LEOMAR QUINTANILHA**  
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor  
**SÉRGIO LUIZ FERREIRA**  
Rua Pacatuba, nº 208 – sala 2 - Centro  
49010-150 – Aracaju – Sergipe



**SENADO FEDERAL  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP nº 676/2007

Brasília, 8 de novembro de 2007.

Senhor Advogado,

Encaminho a V. S<sup>a</sup>, para conhecimento, cópia do Oficio CEDP nº 675/2007, desta data, juntado aos autos da Representação nº 03, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S<sup>a</sup> protestos de estima e consideração.

**Senador LEOMAR QUINTANILHA**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECEBIDO: 09/11/07

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

DATA/HORÁRIO: \_\_\_\_\_

A Sua Senhoria o Senhor

**JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI**

Av. Dom Antônio Brandão, 333, Ed. Maceió Work Center, Sala 308 – Farol 57021-190 – MACEIÓ - AL



**SENADO FEDERAL  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício CEDP n° 677/2007

Brasília, 8 de novembro de 2007.

Senhor Senador,

Encaminho a V. Ex<sup>a</sup>, para conhecimento, cópia do Ofício CEDP n° 675/2007, desta data, juntado aos autos da Representação n° 03, de 2007.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de estima e consideração.

**Senador LEOMAR QUINTANILHA**  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

RECEBIDO: *FVR/CDP*  
MATRÍCULA: *40505*  
DATA/HORÁRIO: *09/11/07 às  
10h:45 hs*

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Senado Federal

- 9 NOV 150 2007



1019154070



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

SERVIÇO DE PROTOCOLO SENADO FEDERAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício CEDP nº 678/2007

Brasília, 09 de novembro de 2007.

Senhor Primeiro-Secretário,

Solicito a V. Ex<sup>a</sup> autorização para emissão de passagens aéreas no trecho Aracaju – Brasília – Aracaju e despesas de hospedagem para os Srs. Nazário Ramos Pimentel e Sérgio Luiz Ferreira, que prestarão depoimento nos autos da Representação nº 03, de 2007, em face do Senador Renan Calheiros, a convite deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no dia 13 do corrente, a partir das 11 horas, na sala de reuniões do Gabinete nº 1 da Ala Teotônio Vilela do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador LEOMAR QUINTANILHA

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador EFRAIM MORAIS**  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal  
 N E S T A

RECEBIDO: \_\_\_\_\_  
 MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
 DATA/HORÁRIO: \_\_\_\_\_

Senado Federal/SGM/CEDP

DOC Nº PER 3 / 2007 Fls. 478

**EXCELENTE SENHOR SENADOR JEFFERSON PÉRES  
MD. RELATOR DA REPRESENTAÇÃO nº 003/2007  
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL**

Recebido na SCD em  
09.11.2007 às 18h15min.  
09.11.2007

R. de J. (c.c.)  
Rodrigo Cagliano Barbosa  
Analista Legislativo  
Mat. 46787

Jef. no Ciêncua ass. Relator da  
Juntada ao processo nº 03/2007.  
Juntada ao processo nº 03/2007.  
da Representação de Jef. Que int. rei / R.

*"Nada incomoda mais um canalha que uma pessoa de bem. Fere a auto-estima do canalha saber que há pessoas honestas" – Senador Jefferson Péres, em discurso no Senado Federal.*

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS**, por seus advogados infra-assinados, comunicado por Vossa Excelência da juntada aos autos de uma "manifestação" interposta de "permeio" termo este usado pelo próprio JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor o que segue:

1. João José Pereira de Lyra, que não se digna a comparecer perante esse egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mas é pródigo em falsear a realidade, se deu ao trabalho de atravessar petição nos autos imaginando que a defesa do Representado "encerra confissão porquanto não se posicionou ela precisamente quanto aos fatos narrados e documentos apresentados" e que a participação do Representado no "negócio oculto" está demonstrada com "provas cabais, concludentes e não contestadas".

2. A curiosa peça reserva 03 páginas de auto-elogo à "santificada" figura do subscritor, revelando o espírito de bajulação do verdadeiro redator. No mais, esforça-se em desqualificar as testemunhas arroladas pela defesa, até então ouvidas pelo Conselho de Ética, além de enumerar 10 pontos, os quais, segundo a tal "manifestação", comprovariam as acusações. Também juntou "documentos" que nada acrescentam à elucidação dos fatos.

### I – A ILEGITIMIDADE DO PETICIONÁRIO

3. O Acusador, evidenciando, a mais não poder, o seu intuito de transformar a Representação de autoria do PSDB e do DEM num procedimento esdrúxulo, traz aos autos, como se fosse parte no processo, uma aloprada "manifestação" acerca da defesa apresentada.

4. O Representado poderia requerer, com a mais absoluta certeza do atendimento do pedido, o desentranhamento da peça, diante da ilegitimidade do peticionário, que fez denúncias mentirosas a uma revista semanal, foi arrolado como **testemunha** e fugiu da conseqüente responsabilidade de ser o acusador, sem responder aos questionamentos que lhe seriam feitos no órgão competente.

5. No entanto, em homenagem à busca pela verdade – cujo maior interessado é o Representado – serão rechaçados, com fatos e provas constantes dos autos, todos os itens listados na anômala e vazia "peça processual".

6. O ex-deputado federal João Lyra, como bem se vê, age covardemente, esquivando-se de qualquer comparecimento pessoal, após desferir acusações de toda ordem. Por sua vez, a petição que atravessou só comprova a existência de graves desentendimentos políticos de cunho regional, local, advertência feita reiteradas vezes pelo Representado desde o início do caso.

## **II - DO MÉRITO: acusações mentirosas e irresponsáveis**

7. A franzina "manifestação" sintetiza, em pequenos tópicos, as acusações feitas contra o Representado neste processo, incluindo aquelas que não constaram da petição inicial.

8. Confira-se a completa destruição de tais itens:

### **O DELÍRIO:**

*Em fins de 1998, Nazário Pimentel oferece suas empresas (rádio e Jornal) à venda a Renan Calheiros (não a João Lyra). Documento entregue ao senador Romeu Tuma sob o título de documento 05.*

### **A REALIDADE:**

9. NAZÁRIO RAMOS PIMENTEL, então proprietário da Empresa Editora O Jornal e da Rádio Manguaba do Pilar, repassou ao Representado uma carta onde relatava a situação econômico-financeira de suas empresas, **para ser entregue a João Lyra**, como de fato foi. NAZÁRIO PIMENTEL registrou o fato em cartório, conforme **escritura pública**, já anexada à defesa preliminar.

10. Nazário Pimentel, sócio majoritário (detinha 99% das cotas), disse, afirmou, **garantiu com todas as letras**, em documento público, que vendeu suas empresas ao ex-deputado João Lyra. Essa transação foi igualmente confirmada pelo seu sócio, Luiz Carlos Barreto. Obviedade das obviedades: quem vende algo sabe a quem vendeu. E Nazário Pimentel e Luiz Carlos sabem que nada venderam ao Representado.

**O DELÍRIO:**

*Renan Calheiros busca parceria com um empresário amigo, João Lyra, o qual lhe presta socorros financeiros há mais de 20 (vinte) anos, conforme faz prova a nota promissória apresentado ao senador Romeu Tuma sob o título de documento 01.*

**A REALIDADE:**

11. A promissória a que se refere o Acusador é inofensiva; não comprova nenhuma irregularidade por parte do Representado. Foi fruto de uma transação bancária para custear gastos de ambos em 1986, quando João Lyra foi candidato a Senador por Alagoas e saiu derrotado. Além disso, uma antiga promissória não revela nem indica amizade, intimidade, muito menos parceria.

**O DELÍRIO:**

*A relação de Calheiros e Lyra é tão próxima, que o senador, quando eventualmente substituiu o Presidente da República recebeu-o em palácio, conforme faz prova a foto anexa, entregue sob o título de documento 03 e outros eventos, doc. 04.*

### A REALIDADE:

12. O argumento acima transscrito é indigente. O Representado sempre recebeu parlamentares, em seu gabinete ou escritório, especialmente a Bancada de Alagoas. O episódio relatado pelo ex-deputado João Lyra, candidato derrotado ao governo de Alagoas, referente à fotografia no gabinete da Presidência da República, foi explicado em nota publicada na imprensa e juntada com a "manifestação":

"Recebi João Lyra, deputado federal, em meus gabinetes, assim como recebi toda a bancada de Alagoas, sem exceção. Na interinidade da Presidência da República, atendi a seus insistentes apelos para tirar uma fotografia comigo, quando implorava pelo meu apoio para sua candidatura a governador".

13. E daí?

### O DELÍRIO:

*O negócio com Lyra foi discutido, inclusive, no próprio gabinete de Calheiros no Senado, conforme faz prova o documento com o timbre do gabinete parlamentar, entregue ao senador Romeu Tuma sob o título de documento 09.*

### A REALIDADE:

14. Neste ponto, quem deve explicações é o Acusador, a quem incumbe informar como surrupiou o papel timbrado ou se mandou reproduzi-lo nas oficinas gráficas do seu jornal, para ali inserir ou mandar inserir, de má-fé, as garatujas.



15. É que a caligrafia do manuscrito não pertence ao Representado, o que pode ser comprovado com uma simples perícia. Além do que, o falso "documento" nem mesmo está delimitado no tempo e o seu teor nada revela sobre o objeto da Representação.

**O DELÍRIO:**

*A rádio e o Jornal foram adquiridos por Calheiros e Lyra em parceria. O sinal do negócio foi efetuado em 17 de março de 1999, diretamente pago por Tito Uchoa a Nazário Pimentel. Documento entregue ao senador Romeu Tuma sob o título de documento 06.*

*De imediato, diretor do grupo João Lyra repassa a Tito Uchoa o correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do sinal. Documento entregue ao senador Romeu Tuma sob o título de documento 07, provando tratar-se de uma parceria em partes iguais.*

*Calheiros indica José Queiroz para representá-lo e Lyra indica Leonardo Loureiro e outros para fiscalizar as empresas.*

**A REALIDADE:**

16. Após a entrega da carta do empresário NAZÁRIO PIMENTEL a JOÃO LYRA, o Representado exauriu sua participação no negócio, que apenas intermediou. Os detalhes da negociação, jamais conheceu. Por isso, é impossível fazer qualquer incursão sobre eles.

17. Ademais, o Representado nunca indicou ninguém para a diretoria de qualquer das empresas em questão, nem teve qualquer ingerência em sua administração, como o desmemoriado ex-deputado João Lyra afirmou no depoimento que prestou ao Corregedor do Senado, constante dos presentes autos.



**O DELÍRIO:**

*Com o fim da sociedade, Lyra ficou com o Jornal e Calheiros com a Rádio. Documentos entregues ao senador Romeu Tuma, sob os títulos de documentos 11, 12 e 13 provam esta relação.*

**A REALIDADE:**

18. O Representado nunca foi sócio, ostensivo ou oculto, do ex-deputado João Lyra, bem como nunca foi proprietário de rádio alguma. O Acusador delira quando afirma que documentos “provam esta relação”: não há como provar o que não aconteceu.

**O DELÍRIO:**

*No mesmo período, Lyra adquiriu uma outra rádio e é compelido por Calheiros a pagar a quantia de R\$ 500.000,00, pela renovação da mesma perante o Senado, cuja quantia é entregue parceladamente a Tito Uchoa. Documentos entregues ao senador Romeu Tuma sob os títulos de documentos 14, 15 e 16 comprovam este fato.*

**A REALIDADE:**

19. A fantasiosa acusação é, simplesmente, ilógica.

20. Não constou da petição inicial, onde estão postos os limites da acusação. Foi inserida ardilosamente pelo Acusador, em momento posterior, já reconhecendo ser impossível comprovar a “sociedade” que jamais existiu. Num processo judicial, dessa ridícula “manifestação” nem se tomaria conhecimento.

21. O fato é que não é da competência do Presidente do Senado Federal aprovar ou rejeitar renovação de concessão de rádios. É um ato complexo que envolve tramitação por vários órgãos, inclusive do Poder Executivo.

22. Não existindo pendências legais na constituição da rádio, o Congresso Nacional, por meio de Comissões Permanentes da Câmara e do Senado, sem exercer qualquer juízo de valor, aprova a renovação da concessão que é proposta pelo Ministério das Comunicações, cabendo à Presidência, apenas e tão-somente, promulgar o Decreto Legislativo, de acordo com o art. 48, XVIII, do Regimento Interno.

23. Mera formalidade.

24. Após a promulgação, é feita uma comunicação endereçada à Rádio, por meio de ofício padrão, com lacunas para preenchimento à mão. E foi assim durante todo o período que o Representado exerceu a Presidência do Senado, atingindo 1.124 promulgações de Decretos Legislativos versando o tema, de acordo com Certidão do 1º Secretario da Mesa do Senado, senador Efraim Moraes, e informações do Diretor da Secretaria de Expediente (06), anexas.

25. Finalmente, será que alguém em sã consciência pagaria vultosa quantia em troca de uma mera formalidade? E mais: haveria lógica na emissão de recibo de uma propina?

26. Essa acusação, que ostenta ares da "psicose de Napoleão", careceria de respaldo até mesmo num hospício, onde, aliás, deveria estar o Acusador.

27. Ressalte-se, por oportuno, que, segundo o Acusador, os "documentos" que comprovariam essa falsa imputação, sem pé nem cabeça, seriam recibos assinados por Ildefonso Tito Uchoa Lopes, o Decreto Legislativo e a respectiva comunicação.

28. Ora, o Representado não é Ildefonso Tito Uchoa Lopes nem tem este como seu procurador. A amizade entre os dois não pode ser esgrimida para forjar situações. Assim, cabe àquele, e não ao Representado, declinar o negócio que originou os recibos que subscreveu e que, certamente, nada têm a ver com as alucinações do Acusador.

29. Propina é que não foi. O Representado não é dado a talas práticas deletérias.

#### **O DELÍRIO:**

*A revista Veja veicula uma série de reportagens, com entrevistas de ex-funcionário das empresas, confirmando o negócio.*

#### **A REALIDADE:**

30. O ex-deputado João Lyra, contando com a prestimosa ajuda de bajuladores de plantão, fabricou uma "testemunha-bomba", na pele de um funcionário recentemente demitido, provavelmente em troca de vantagens. Só conhece esse método: o chicote numa mão e pacote de dinheiro na outra.



31. Assim, seguindo o *script* malfeito, o Técnico em Contabilidade José Amilton concedeu entrevista para a revista *Veja* nas dependências do jornal de propriedade do Acusador.

32. Completando a trama, o ex-deputado ofereceu como “boi de piranha” o ex-funcionário, enviado para mentir ao Conselho de Ética do Senado, uma instância da maior seriedade, protagonizando um episódio que beirou o ridículo. Entre outras sandices, se apegou à fórmula do “ouvir dizer” e mentiu sobre o local onde concedeu a entrevista.

33. A “testemunha-bomba” compareceu sem a indispensável pólvora.

34. Este ato evidencia a total falta de escrúpulos do Acusador, usando uma pessoa humilde para servir aos seus interesses mais sujos.

35. O ex-deputado João Lyra não aparece, mas manda um pobre coitado em seu lugar, certamente pela convicção de que um depoimento seu seria ainda mais desastrado, como ocorreu no hilariante debate do qual arriscou participar às vésperas do pleito eleitoral do ano passado.

36. Ao justificar o fato de haver vendido a Empresa Editora O Jornal Ltda. a Luiz Soares Pinto, o Acusador saiu-se com essa “pérola”:



"Por fim, mas não menos importante, cumpre esclarecer que o senhor João José Pereira de Lyra não utilizou-se terceiros (**sic**) para adquirir o Jornal. Colocou-o em seu nome com um sócio minoritário, uma vez que por força da legislação, não poderia constar isoladamente seu nome no contrato social".

"Cedeu suas cotas, também por força da legislação, para participar do certame eleitoral último, que por se encontrar *sub judice*, impede-o de recomprá-las".

37. Há uma contradição nessas afirmações. No primeiro parágrafo, o ex-deputado diz que não utiliza terceiros para forjar situações; no parágrafo seguinte, assegura que transferiu suas cotas a terceiro para burlar a legislação eleitoral.

38. Curioso que, na declaração de bens que enviou à Justiça Eleitoral, disponível na página do TSE na internet, consta, no item 16, como proprietário de 1.019.800 cotas da Editora O Jornal (vide o documento anexo).

39. Mentiu lá ou mente aqui?

40. A petição em apreço contém, ainda, essa "pérola":

"A defesa não se sustenta e, tecnicamente, encerra confissão porquanto não se posicionou ela precisamente quanto aos fatos narrados e documentos apresentados".

41. Escapou ao arguto redator da “manifestação” que o caso trata de direito indisponível, sede na qual não se aplica revelia. Daí por que, mesmo que o Representado não houvesse oferecido defesa alguma, a cassação do seu mandato, outorgado pelo voto popular, e a conseqüente inelegibilidade, não poderiam ser decretadas sem prova robusta do alegado.

42. No caso do Representado, na remota hipótese de serem acolhidas acusações desprovidas de seriedade, seria cassada a manifestação de centenas de milhares de votos (80% dos votos válidos de Alagoas em 2002) e imposta uma punição extrema, retirando-lhe o mandato, além de condená-lo ao ostracismo político, com uma inelegibilidade que, a rigor, perduraria por 15 longos anos.

43. Aliás, não é por acaso que a Justiça Eleitoral exige prova inconcussa, ou seja, prova inconteste, para a impugnação do mandato eletivo ou do diploma por abuso do poder econômico ou compra de voto. A razão é muito simples: a soberania da vontade popular não pode ficar refém das paixões, descontentamentos e vingança dos derrotados.

44. Porém, o fato é que a defesa rebateu todos os pontos da peça acusatória, aquela constituída de 10 páginas, subscrita pelos Representantes e que deu início ao processo.

45. É a essa moldura fática que se restringe a acusação e é sobre ela que o Representado se defende. Cuida-se de princípio elementar de Direito.

46. Esse afã do ex-deputado João Lyra ficar atravessando documentos vazios e petições mentirosas, sem ser parte da relação processual, imprime um caráter esquizofrênico ao procedimento.

47. O Acusador esquiva-se de testemunhar sobre fatos e se reveste da figura de autor da Representação, qualidade que não ostenta. Do jeito que vai, não seria espantoso o ex-deputado, que teima em avacalhar o processo, pedir para inquirir testemunhas, oferecer alegações finais, fazer sustentação oral, recorrer e, ainda, para proferir voto no Conselho.

48. Em relação às certidões negativas apresentadas pelo Acusador para afirmar sua solidez econômica, constituem uma farsa. Diz: não devo nada, meu nome é limpo na praça. Apresente, então, certidões de suas empresas.

49. A verdade é que as seus empreendimentos caminham a passos largos para a bancarrota, por força da fortuna que vem enterrando nessa aventura movida pelo ódio, em detrimento até mesmo dos herdeiros, os quais observam um império empresarial ser demolido, pouco a pouco, numa disputa insana que, ao que parece, serve apenas para irrigar as contas correntes de assessores, de conselheiros e "amigos" oportunistas.

50. Quando secar a fonte, certamente, eles se afastarão.

### III - CONCLUSÃO

51. O Representado rebateu a esdrúxula "manifestação" juntada aos autos pelo acusador somente em respeito a esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado.

52. Das 14 raivosas páginas e dos documentos que compõem a intrigante "manifestação", nenhum, absolutamente nenhum, proveito se tira. Ficarão nos autos apenas por generosidade do Representando, que poderia pedir o seu desentranhamento.

53. A estranha peça não comprova nada!

54. A petição sobre a qual se tratou nas linhas acima é um triste monumento à perversidade da alma humana, da mentira, do rancor, do ódio, demonstrando o quanto pode descer uma pessoa derrotada em seus projetos políticos e pessoais.

N. A. Respectivos.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2007.



DAVI DE OLIVEIRA RIOS  
OAB/AL nº 7356

## *CERTIDÃO*

**CERTIFICO**, a requerimento do Excelentíssimo Senhor Senador RENAN CALHEIROS, que foram expedidas 1.124 (hum mil, cento e vinte e quatro) correspondências assinadas por Sua Excelência, na Presidência do Senado Federal, relacionadas à outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como para o serviço de radiodifusão comunitária, no período de junho de 2005 a setembro de 2007, conforme levantamento realizado pela Secretaria de Expediente, órgão da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e que passa a ser parte integrante desta Certidão. E, por ser verdade, eu, Claudia Lyra Nascimento, Secretária-Geral da Mesa, lavrei a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada pelo Senhor Primeiro-Secretário da Mesa do Senado Federal. Em oito de novembro de dois mil e sete.

**Claudia Lyra Nascimento,** Claudia Lyra Nascimento,  
Secretária-Geral da Mesa. Senador Efraim Moraes.

**Secretaria-Geral da Mesa. Senador Efraim Moraes,**



Senado Federal/CEDP/SGM  
PROC. Nº REP-3/2007 Fls. 496

OF. nº 313/2007-SEXPE

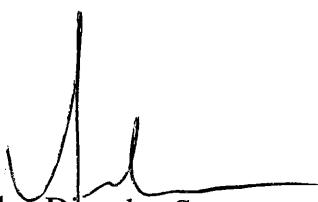
Brasília, 7 de novembro de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora  
Claudia Lyra Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa do  
Senado Federal

Senhora Secretária,

Em resposta ao OF.SGM nº 730/2007, informo a Vossa Senhoria que foram expedidas 1.124 (um mil cento e vinte e quatro) correspondências assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Senador Renan Calheiros, relacionadas à aprovação de Decretos Legislativos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, no período de junho de 2005 a setembro de 2007, conforme relatório em anexo.

Atenciosamente,

  
Celso Dias dos Santos  
Diretor da Secretaria de Expediente





Senado Federal/CEDP/SGM  
PROC. Nº FEP3/2007 Fls. 497

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE EXPEDIENTE

**DECRETOS LEGISLATIVOS REFERENTES A ATOS DE  
OUTORGA E RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO  
E AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE RADIOFUSÃO  
SONORA E DE SONS E IMAGENS - 2005**

RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS (TELEVISÃO)

OUTORGA DE CONCESSÃO	06
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO	06

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (RÁDIO)

OUTORGA DE CONCESSÃO	278
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO	0

RADIODIFUSÃO SONORA (RÁDIO)

OUTORGA DE CONCESSÃO	71
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO	101

**TOTAL: 462**

Celso Dias dos Santos  
Diretor da Secretaria  
de Expediente



Senado Federal/CEDP/SGM  
PROC. Nº REP 3/2007 Fls. 498

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE EXPEDIENTE

**DECRETOS LEGISLATIVOS REFERENTES A ATOS DE  
OUTORGA E RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO  
E AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE RADIOFUSÃO  
SONORA E DE SONS E IMAGENS - 2006**

RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS (TELEVISÃO)

OUTORGA DE CONCESSÃO	08
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO	01

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (RÁDIO)

OUTORGA DE CONCESSÃO	267
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO	0

RADIODIFUSÃO SONORA (RÁDIO)

OUTORGA DE CONCESSÃO	101
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO	18

**TOTAL: 395**

*Celso Dias dos Santos*

Diretor da Secretaria  
de Expediente



Senado Federal/CEDP/SGM  
PROC. Nº CEP 3/2007 Fls. 499

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE EXPEDIENTE

**DECRETOS LEGISLATIVOS REFERENTES A ATOS DE  
OUTORGA E RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO  
E AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE RADIOFUSÃO  
SONORA E DE SONS E IMAGENS – 2007**

RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS (TELEVISÃO)

OUTORGA DE CONCESSÃO	07
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO	05

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (RÁDIO)

OUTORGA DE CONCESSÃO	136
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO	0

RADIODIFUSÃO SONORA (RÁDIO)

OUTORGA DE CONCESSÃO	75
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO	44

**TOTAL: 267**

Celso Dias dos Santos  
Diretor da Secretaria  
de Expediente



Senado Federal/CEDP/SGM  
PROC. Nº REP 3/2007 Fls. 500

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE EXPEDIENTE

**DECRETOS LEGISLATIVOS REFERENTES A ATOS DE  
OUTORGA E RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO, PERMISSÃO  
E AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE RADIOFUSÃO  
SONORA E DE SONS E IMAGENS - 2005, 2006 E 2007**

**TOTAL GERAL**

RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS (TELEVISÃO)

OUTORGA DE CONCESSÃO	21
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO	12

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (RÁDIO)

OUTORGA DE CONCESSÃO	681
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO	0

RADIODIFUSÃO SONORA (RÁDIO)

OUTORGA DE CONCESSÃO	247
RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO	163

**TOTAL: 1124**

*Celso Dílus dos Santos*  
Dirador da Secretaria  
de Expediente

*(Ass.)*

Brasília, 13 de novembro de 2007

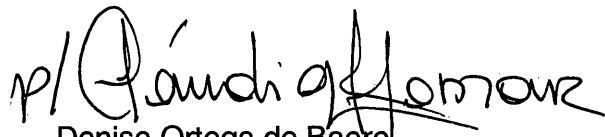
**Ofício STAQ nº 237, de 2007**

Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Secretária-Geral da Mesa,

A Secretaria de Taquigrafia encaminha em anexo as notas taquigráficas da reunião reservada do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada no gabinete do seu Presidente, Senador Leomar Quintanilha, para ouvir os depoimentos dos Srs. Teotônio Vilela Filho, Sérgio Luiz Ferreira e Nazário Ramos Pimentel, nos autos da Representação nº 3, de 2007.

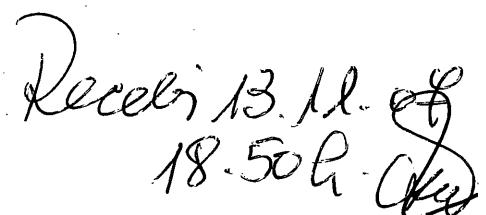
Esclarecemos que no envelope em anexo encontram-se as notas taquigráficas impressas, no total de 28 folhas, e a gravação original, em MD, com as respectivas cópias do áudio da reunião, no total de oito.

Atenciosamente,

  
Denise Ortega de Baere

Diretora da Secretaria de Taquigrafia

**Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Cláudia Lyra**  
**Secretária-Geral da Mesa**  
**Senado Federal**  
**N E S T A**

  
Recebi 13.11.08  
18.50h - CK

Senado Federal/SGN JP  
Proc. N° REP3 / 2007 Fls. 502

Conteúdo anexo ao pdf.

*Flávio Góes*  
n.º: 53363

Vinte R\$ quinze

matr. 29.236

Almirantes

matr. 537870

Almeida Carrilho

mat: 5383-4

Officinal

Mat 53883

*Flávio Góes*  
Governo do Rio de Janeiro  
19.04.2007

Documentos entregues pelos depoentes

Sr. Wagner Pannes Rimentel, sr. Sérgio  
Luiz Ferreira e sr. Carlos Ricardo Naci -  
mente Santa Rita, na reunião de  
dia 13.11.07, em caráter reservado, no  
gabinete do sen. Deomar Quintanilha.

Conteúdo anexo ao pdf.

Senado Federal/SGM/CEDP  
Proc. N° REP 3 / 2007 Fls. 503



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**SECRETARIA DE APOIO A CONSELHOS E ÓRGÃOS DO PARLAMENTO**

**Representação nº 3, de 2007**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e sete, eu, Cristiane Yuriko Miki, Chefe de Serviço da Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, faço o encerramento do Volume III do processado da Representação nº 3, de 2007, à fl. 503.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cristiane Yuriko Miki".

---

Cristiane Yuriko Miki  
Chefe de Serviço da SCOP